



# **SENADO FEDERAL**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

### **PAUTA DA 27ª REUNIÃO**

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

**28/05/2013  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Lindbergh Farias  
Vice-Presidente: Senador Sérgio Souza**



**Comissão de Assuntos Econômicos**

**27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/05/2013.**

**27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**  
***Terça-feira, às 14 horas e 30 minutos***

**SUMÁRIO**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                         | RELATOR (A)       | PÁGINA |
|------|------------------------------------|-------------------|--------|
| 1    | MSF 35/2013<br>- Não Terminativo - | SEN. SÉRGIO SOUZA | 8      |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(36)(73)(74)

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza

(27 titulares e 27 suplentes)

| TITULARES                                                          |                                |                                            | SUPLENTE                           |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                                |                                            |                                    |
| Delcídio do Amaral(PT)                                             | MS (61) 3303-2452 a 3303 2457  | 1 Pedro Taques(PDT)(69)(17)(21)            | MT (61) 3303-6550 e 3303-6551      |
| Eduardo Suplicy(PT)                                                | SP (61) 3303-3213/2817/2818    | 2 Walter Pinheiro(PT)(41)                  | BA (61) 3303-6788/6790             |
| José Pimentel(PT)(16)(17)                                          | CE (61) 3303-6390 /6391        | 3 Anibal Diniz(PT)(49)(50)                 | AC (61) 3303-4546 / 3303-4547      |
| Humberto Costa(PT)                                                 | PE (61) 3303-6285 / 6286       | 4 Eduardo Lopes(PRB)(65)                   | RJ (61) 3303-5730                  |
| Lindbergh Farias(PT)                                               | RJ (61) 3303-6426 / 6427       | 5 Jorge Viana(PT)                          | AC (61) 3303-6366 e 3303-6367      |
| Cristovam Buarque(PDT)(42)(43)(54)(80)                             | DF (61) 3303-2281              | 6 Acir Gurgacz(PDT)(15)(80)                | RO (61) 3303-3132/1057             |
| Rodrigo Rollemberg(PSB)(75)(70)                                    | DF (61) 3303-6640              | 7 Antonio Carlos Valadares(PSB)(70)(76)    | SE (61) 3303-2201 a 2206           |
| Vanessa Grazziotin(PC DO B)                                        | AM (61) 3303-6726              | 8 Inácio Arruda(PC DO B)                   | CE (61) 3303-5791 3303-5793        |
|                                                                    |                                | 9 Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)             | AP (61) 3303-6568                  |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>             |                                |                                            |                                    |
| Eduardo Braga(PMDB)(68)                                            | AM (61) 3303-6230              | 1 Casildo Maldaner(PMDB)(68)               | SC (61) 3303-4206-07               |
| Sérgio Souza(PMDB)(68)                                             | PR (61) 3303-6271/ 6261        | 2 Ricardo Ferraço(PMDB)(68)(24)(29)        | ES (61) 3303-6590                  |
| Valdir Raupp(PMDB)(68)(83)(45)(44)(57)                             | RO (61) 3303-2252/2253         | 3 VAGO(68)                                 |                                    |
| Roberto Requião(PMDB)(68)(72)                                      | PR (61) 3303-6623/6624         | 4 Eunício Oliveira(PMDB)(71)(68)           | CE (61) 3303-6245                  |
| Vital do Rêgo(PMDB)(68)                                            | PB (61) 3303-6747              | 5 Waldemir Moka(PMDB)(68)                  | MS (61) 3303-6767 / 6768           |
| Romero Jucá(PMDB)(71)(68)                                          | RR (61) 3303-2112 / 3303-2115  | 6 Clésio Andrade(PMDB)(10)(33)(68)(34)(23) | MG (61) 3303-4621 e 3303-5067      |
| Luiz Henrique(PMDB)(68)                                            | SC (61) 3303-6446/6447         | 7 Ana Amélia(PP)(68)                       | RS (61) 3303-6083/6084             |
| Ivo Cassol(PP)(68)                                                 | RO (61) 3303-6328 / 6329       | 8 Ciro Nogueira(PP)(68)                    | PI (61) 3303-6185 / 6187           |
| Francisco Dornelles(PP)(18)(25)(68)(27)(19)                        | RJ (61) 3303-4229              | 9 Benedito de Lira(PP)(68)(12)             | AL (61) 3303-6144 / 6151           |
| Kátia Abreu(PSD)(67)(68)(63)(51)(32)(52)                           | TO (61) 3303-2708              |                                            |                                    |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                        |                                |                                            |                                    |
| Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(8)(64)                                | SP (61) 3303-6063/6064         | 1 Flexa Ribeiro(PSDB)(64)                  | PA (61) 3303-2342                  |
| Cyro Miranda(PSDB)(64)                                             | GO (61) 3303-1962              | 2 Aécio Neves(PSDB)(9)(64)                 | MG (61) 3303-6049/6050             |
| Alvaro Dias(PSDB)(64)                                              | PR (61) 3303-4059/4060         | 3 Paulo Bauer(PSDB)(64)                    | SC (61) 3303-6529                  |
| José Agripino(DEM)                                                 | RN (61) 3303-2361 a 2366       | 4 Lúcia Vânia(PSDB)(39)(38)(40)            | GO (61) 3303-2035/2844             |
| Jayme Campos(DEM)(38)                                              | MT (61) 3303-4061/1048         | 5 Wilder Moraes(DEM)(11)(22)(48)           | GO (61) 3303-2092 a (61) 3303 2099 |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>          |                                |                                            |                                    |
| Armando Monteiro(PTB)(77)                                          | PE (61) 3303 6124 e 3303 6125  | 1 Gim(PTB)(77)(84)                         | DF (61) 3303-1161/3303-1547        |
| João Vicente Claudino(PTB)(77)(84)(88)                             | PI (61) 3303-2415/4847/3055    | 2 Alfredo Nascimento(PR)(85)(56)(77)(88)   | AM (61) 3303-1166                  |
| Blairo Maggi(PR)(33)(35)(77)(34)(61)                               | MT (61) 3303-6167              | 3 Eduardo Amorim(PSC)(46)(47)(86)(77)(59)  | SE (61) 3303 6205 a 3303 6211      |
| Antonio Carlos Rodrigues(PR)(77)(62)                               | SP (61) 3303.6510, 6511 e 6514 | 4 Vicentinho Alves(PR)(28)(77)(87)         | TO (61) 3303-6469 / 6467           |

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (8) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

- (9) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- (10) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (11) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (12) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- (13) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (14) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (15) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).
- (16) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (17) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).
- (18) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (19) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
- (22) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).
- (23) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDB).
- (24) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (28) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (29) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (30) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
- (31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (32) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
- (33) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
- (35) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (36) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (37) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (38) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
- (39) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
- (40) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
- (41) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
- (42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 089/2012-GLDBAG).
- (44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (47) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
- (48) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
- (49) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- (50) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 109/2012-GLDBAG).
- (51) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (52) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (53) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDB).
- (54) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (55) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
- (56) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (58) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
- (59) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- (60) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
- (61) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
- (62) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (63) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

- (64) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
- (65) Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
- (66) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 007/2013 - CAE).
- (67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme Of. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (68) Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (69) Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
- (70) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
- (71) Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
- (72) Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
- (73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)  
 "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.  
 Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (74) Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.  
 Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.  
 Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.  
 Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (75) Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
- (76) Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
- (77) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
- (78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (79) Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
- (80) Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
- (81) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (82) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 88/2013-BLUFOR).
- (83) Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
- (84) Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
- (85) Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
- (86) Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
- (87) Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
- (88) Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
 SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516  
 FAX: 3303-4344

PLENÁRIO Nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA  
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605  
 E-MAIL: scomcae@senado.gov.br  
 ATUALIZADA EM 25.02.2005



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54ª LEGISLATURA**

**Em 28 de maio de 2013  
(terça-feira)  
às 14h30**

**PAUTA**  
27ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

|              |                                                                 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|
|              | Deliberativa                                                    |
| <b>Local</b> | Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II |

# PAUTA

## ITEM 1

### MENSAGEM (SF) Nº 35, de 2013

#### - Não Terminativo -

*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA".*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

#### **Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

**Comissão de Assuntos Econômicos**

[Relatório](#)

1



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## **PARECER Nº       , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 35, de 2013 (nº 200, de 21 de maio de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento adicional ao “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA”.

**RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA**

### **I – RELATÓRIO**

A Presidente da República encaminha ao Senado Federal pedido de autorização do Estado do Rio de Janeiro para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento adicional ao “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA”.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Nesse sentido, é dado prosseguimento ao projeto original, devendo as novas ações serem desenvolvidas dentro de sua mesma estrutura de componentes e subcomponentes, destacando-se, entre outros aspectos, a expansão gradual das atividades do projeto original para 366 microbacias em 72 municípios, a continuação do trabalho da região serrana afetada pelo acidente de janeiro de 2011, e a identificação, a elaboração e execução de novos investimentos para grupos de pequenos produtores organizados em associações ou cooperativas em várias microbacias ou municípios.

O empréstimo foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA628125. Ele será contratado na modalidade Margem Variável, com taxa de juros baseada na LIBOR, acrescida de *spread* a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 3,06 % ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR, considerado aceitável por essa Secretaria, dado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que os recursos totais a serem alocados no projeto atual alcançam investimentos totais de US\$ 140 milhões, sendo que estão previstas contrapartidas de recursos do Estado no montante de US\$ 40 milhões.

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 320, de 5 de março de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Rio de Janeiro cumpre os limites e demais



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e de parecer jurídico, enviados à STN, é afirmado que as ações para o referido programa estão previstas na Lei 6.126, de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

É atestado também que o orçamento previsto para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Lei Estadual nº 6.380, de 9 de janeiro de 2013, contempla dotações para as ações inerentes à operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação, bem como dos necessários à contrapartida estadual e aos encargos da operação de crédito, está previsto e contemplado, sendo as dotações suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União, conforme determinação contida no inciso IV do art. 5º dessa Resolução.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 6.129, de 28 de dezembro de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a BIRD e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto tributária e financeira, como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, em decorrência de decisão judicial, conforme informado pela STN, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Ademais, o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2012, existe margem em seus limites para a concessão de sua garantia, estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota 861, de 29 de outubro de 2012, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria “C-”, que indica situação fiscal muito fraca e alto risco de crédito, portanto, insuficiente para o recebimento da garantia da União.

Todavia, nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, pode o Ministro da Fazenda conceder excepcionalidade à solicitação, desde que sejam atendidos os pressupostos que a condicionam. E assim foi procedido, entendendo o Ministro da Fazenda, ao acatar sugestão da STN, que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o projeto está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que possibilitará ao Estado aumentar a adoção de abordagens integradas e sustentáveis em sistemas produtivos do setor rural e apoiar a recuperação produtiva e ambiental das áreas rurais da Região Serrana do Estado afetada pela catástrofe de janeiro de 2011, e c) o Estado possui recursos suficientes para a contrapartida.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Assim, a presente operação de crédito foi considerada elegível, em caráter de excepcional, para fins de concessão de garantia da União, nos termos do art. 11 da mencionado Portaria.

A propósito, é de se notar que, em manifestações sobre situações análogas em outros estados e municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem enfatizado que a decisão quanto à concessão de excepcionalidade enquadra-se inteiramente no âmbito estrito de análise de conveniência, não cabendo pronunciamento quanto ao seu mérito.

Ou seja, observados os limites estabelecidos, a concessão de garantia em caráter excepcional está no âmbito do poder discricionário do Ministro Fazenda, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos de seu Parecer nº 860, de 8 de maio de 2013 considerou que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pela BIRD em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Rio de Janeiro apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio de Janeiro para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento adicional ao “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Rio de Janeiro.

II – **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil.

IV – **valor:** até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

V – **amortização**: em 37 parcelas semestrais e sucessivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, a ser pagas no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2018 e a última em 15 de agosto de 2036, estimativamente.

VI – **juros**: exigidos semestralmente juntamente com as amortizações e calculados com base na LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal.

VII - **comissão à vista**: até 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser pago até sessenta dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do mutuário.

VIII – **juros de mora**: 0,50% (cinquenta centésimos de um por cento) ao ano, acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até trinta dias após a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta resolução, com o consentimento formal do Fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar, para moedas que o BIRD possa se financiar com eficiência, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a pagar uma comissão de transação ao BIRD.

**Art. 2º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## SENADO FEDERAL

### **MENSAGEM** **Nº 35, DE 2013** **(nº 200/2013, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante, identificada como a do Senador Aloysio Nunes.

EM nº 00092/2013 MF

Brasília, 10 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores e do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

PARECER PGFN/COF/Nº 860/2013

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.*

*Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.*

*Processo nº 17944.000508/2012-01*

## I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

## II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

### *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 347/2012/COPEM/STN, de 20 de março de 2013 (fls. 475/479), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que, em primeiro lugar, seja excepcionalizado o pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012; e i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

### *Aprovação do projeto pela COFIEX*

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1286, de 20/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011.

***Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União***

5. A Lei Estadual nº 6.129, de 28/12/2011 (fls. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão.

6. O Poder Executivo do Estado está igualmente autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

7. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 5/2013/GECEMI/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fl. 401), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe e, para tanto, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, por meio do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

***Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária***

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 356/359, informa que o Projeto em questão está inserido na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015,

estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 no programa e ação apresentados.

9. Consta, ainda, a fls. 356/359, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

*Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 861 – COREM/STN, de 29/10/2012 (fls. 291/292 e 404), efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de pontuação "C-", o que indica situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

11. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C-", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

12. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante a fls. 232/233, efetuou ao Sr. Ministro da Fazenda pedido de excepcionalização para a presente operação declarando que: a) o Estado ofereceu, como contragarantia, as suas receitas de arrecadação próprias e as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular.

13. Segundo análise efetuada por aquela Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 5/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fls. 401) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) o Projeto está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que possibilitará ao Estado aumentar a adoção de abordagens integradas e sustentáveis em sistemas produtivos do setor rural e apoiar a recuperação produtiva e ambiental das áreas rurais da Região Serrana do Estado afetadas pela catástrofe de janeiro de 2011; e c) o Estado possui recursos suficientes para atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico constante às fls. 356/359.

14. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, conforme justificativas apresentadas, a fls. 479, pronunciou-se favoravelmente à excepcionalização na concessão da garantia da União ao Mutuário, elevando o pleito à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

15. Cumpre ressaltar que, conforme consulta à COREM, foi verificado que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001, a fls. 290, 404.

***Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

16. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 320/2013/COPEM/STN, de 05/03/2013 (fls. 434/437), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, ressaltando,

por fim, que as informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

*Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

17. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

18. O Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 01.02.2013 (fls. 356/359), informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

19. Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, indicou a existência de pendências em relação à Administração Direta do Mutuário.

20. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

21. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/03/2013, a fls. 473.

22. Outrossim, a STN informou, mediante Memorando nº 177/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/12/2012 que, na data de emissão do seu Parecer, o Ente encontrava-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, a fls. 474.

23. A consulta de adimplência deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

#### ***Certidão do Tribunal de Contas***

24. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões, a fls. 390/397, de 30/01/2013, informou que no exercício de 2011, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente ao exercício de 2012, ainda não analisado, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

25. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e ao exercício de 2012 (ainda não analisado).

26. Consta ainda, a fls. 356/359, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informando que o Estado cumpriu, no exercício anterior, ainda não analisado, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

27. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício não analisado que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### ***Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício não analisado e ao em curso***

28. Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 5 de abril de 2013, a fls. 550, atesta, quanto ao exercício de 2012, ainda não analisado, pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, letras "b" e "c" da Resolução nº 43 do Senado Federal.<sup>1</sup>

### *Parceria Público Privada*

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas, tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 01.02.2013, a fls. 356/359, o Estado não firmou contrato na modalidade PPP.

---

<sup>1</sup> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:  
(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a".

***Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário***

31. O Subprocurador-Geral do Estado aprovou o Parecer da AJU/SEAPEC – FPM, que examinou a minuta de contrato, afirmando inexistir óbice à realização da contratação e destacando, tão-somente, a necessidade de observância das exigências das legislações financeiras e orçamentárias, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em 2 de outubro de 2012, a fls. 494.

***Consulta ao CEDIN***

32. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo Secretário de Estado de Fazenda com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente (fls. 547), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

***Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil***

33. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 180/2013/Depec/Dicin-Surec, de 20 de março de 2013, sob o número TA628125 (fls. 488), informou que credenciou a operação.

### III

34. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

35. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

36. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

### IV

37. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, pronunciando-se, antes, sobre a excepcionalidade de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela,

conforme proposto pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do art. 11 da Portaria MF 306, de 10/09/2012.

38: Ressalte-se, ainda, que, caso seja excepcionalizado o pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

A consideração superior:

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 7 de maio de 2013.

  
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Procuradora da Fazenda Nacional

A consideração do Senhora Procuradora-Geral Adjunta de  
Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 7 de maio de 2013.

  
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. A Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda  
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de  
maio de 2013.

  
LIANA DO REGO MOTTA VELOSO

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER PGFN/COF/Nº 860/2013

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.*

*Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.*

*Processo nº 17944.000508/2012-01*

## I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

## II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

### *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 347/2012/COPEM/STN, de 20 de março de 2013 (fls. 475/479), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que, em primeiro lugar, seja excepcionalizado o pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012; e i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

### *Aprovação do projeto pela COFIEX*

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1286, de 20/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011.

***Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União***

5. A Lei Estadual nº 6.129, de 28/12/2011 (fls. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão.

6. O Poder Executivo do Estado está igualmente autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

7. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 5/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fl. 401), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe e, para tanto, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, por meio do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

***Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária***

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 356/359, informa que o Projeto em questão está inserido na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015,

estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 no programa e ação apresentados.

9. Consta, ainda, a fls. 356/359, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

*Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 861 - COREM/STN, de 29/10/2012 (fls. 291/292 e 404), efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de pontuação "C-", o que indica situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

11. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C-", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

12. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante a fls. 232/233, efetuou ao Sr. Ministro da Fazenda pedido de excepcionalização para a presente operação declarando que: a) o Estado ofereceu, como contragarantia, as suas receitas de arrecadação próprias e as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular.

13. Segundo análise efetuada por aquela Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 5/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fls. 401) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) o Projeto está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que possibilitará ao Estado aumentar a adoção de abordagens integradas e sustentáveis em sistemas produtivos do setor rural e apoiar a recuperação produtiva e ambiental das áreas rurais da Região Serrana do Estado afetadas pela catástrofe de janeiro de 2011; e c) o Estado possui recursos suficientes para atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico constante às fls. 356/359.

14. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, conforme justificativas apresentadas, a fls. 479, pronunciou-se favoravelmente à excepcionalização na concessão da garantia da União ao Mutuário, elevando o pleito à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

15. Cumpre ressaltar que, conforme consulta à COREM, foi verificado que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001, a fls. 290, 404.

***Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal***

16. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 320/2013/COPEM/STN, de 05/03/2013 (fls. 434/437), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, ressaltando,

por fim, que as informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

***Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor***

17. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

18. O Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 01.02.2013 (fls. 356/359), informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

19. Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, indicou a existência de pendências em relação à Administração Direta do Mutuário.

20. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

21. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/03/2013, a fls. 473.

22. Outrossim, a STN informou, mediante Memorando nº 177/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/12/2012 que, na data de emissão do seu Parecer, o Ente encontrava-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, a fls. 474.

23. A consulta de adimplência deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

***Certidão do Tribunal de Contas***

24. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões, a fls. 390/397, de 30/01/2013, informou que no exercício de 2011, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente ao exercício de 2012, ainda não analisado, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

25. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e ao exercício de 2012 (ainda não analisado).

26. Consta ainda, a fls. 356/359, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informando que o Estado cumpriu, no exercício anterior, ainda não analisado, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

27. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício não analisado que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

***Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício não analisado e ao em curso***

28. Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 5 de abril de 2013, a fls. 550, atesta, quanto ao exercício de 2012, ainda não analisado, pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, letras “b” e “c” da Resolução nº 43 do Senado Federal.<sup>1</sup>

### ***Parceria Público Privada***

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 01.02.2013, a fls. 356/359, o Estado não firmou contrato na modalidade PPP.

---

<sup>1</sup> “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:  
(...)”

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a”.

---

***Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário***

31. O Subprocurador-Geral do Estado aprovou o Parecer da AJU/SEAPEC – FPM, que examinou a minuta de contrato, afirmando inexistir óbice à realização da contratação e destacando, tão-somente, a necessidade de observância das exigências das legislações financeiras e orçamentárias, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em 2 de outubro de 2012, a fls. 494.

***Consulta ao CEDIN***

32. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo Secretário de Estado de Fazenda com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente (fls. 547), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

***Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil***

33. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 180/2013/Depec/Dicin-Surec, de 20 de março de 2013, sob o número TA628125 (fls. 488), informou que credenciou a operação.

### III

34. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

35. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

36. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

### IV

37. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, pronunciando-se, antes, sobre a excepcionalidade de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela,

conforme proposto pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do art. 11 da Portaria MF 306, de 10/09/2012.

38. Ressalte-se, ainda, que, caso seja excepcionalizado o pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

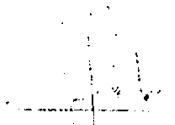
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 7 de maio de 2013.

  
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração do Senhora Procuradora-Geral Adjunta de  
Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 7 de maio de 2013.

  
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda  
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de  
maio de 2013.

  
LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº: 17944.000508/2012-01

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no disposto na STN nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Brasília, de maio de 2013.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

Processo nº: 17944.000508/2012-01

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no disposto na STN nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Brasília, de maio de 2013.

*NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO*  
*Ministro de Estado da Fazenda,*  
*Interino*

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 180/2013–Depcc/Dicin/Surec  
Pt. 1201565795

Brasília, 20 de março de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA628125 – Estado do Rio de Janeiro**  
**Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**  
**Processo MF nº 17944.000508/2012-01**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA628125, de 17/09/2012, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas – RIO RURAL/FA.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 178/2013–Depcc/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas  
Chefe Adjunto



Processo nº 17944.000508/2012-01  
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

**Parecer nº 347/2013/COPEM/STN**

Brasília, 20 de março de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

## **RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

## **RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1286, de 20/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 140.000.000,00, com contrapartida de no mínimo US\$40.000.000,00.

## **OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. Conforme Parecer Técnico (fls. 360/362), as ações propostas para o Rio Rural/FA serão desenvolvidas dentro da mesma estrutura de componentes e subcomponentes já estabelecida para execução do Projeto Rio Rural BIRD original:

a) Componente 1: (i) a expansão gradual das atividades do projeto original para 366 microbacias em 72 municípios, e a continuação do trabalho de recomposição da Região Serrana afetados pelo desastre de janeiro de 2011; e (ii) a identificação, elaboração e execução de novos investimentos para grupos de pequenos produtores organizados em associações ou cooperativas em várias microbacias e/ou municípios:

b) Componente 2: (i) novas parcerias para aumentar ainda mais a coesão das políticas públicas e instituições que operam em áreas rurais, com foco em gestão de risco de desastres naturais em áreas rurais e no apoio ao acesso ao mercado para os pequenos produtores ; e (ii) realizar estudos de cadeias de valor e pesquisas participativas para apoiar os investimentos previstos no componente 1;

c) Componente 3: (i) ações de coordenação necessárias para apoiar a implementação do projeto em uma maior escala; (ii) gerar informações adicionais com um foco específico sobre o acesso dos produtores a informações de mercado; e (iii) reforçar o monitoramento do projeto e as atividades de avaliação, por meio da expansão da avaliação e do monitoramento participativo em nível de microbacia e a avaliação e monitoramento dos resultados das novas atividades do Componente 1.

4. Os recursos adicionais possibilitarão, além da reposição dos recursos para implementação da proposta original do Projeto, consolidar e aprimorar a estratégia técnica de trabalho em microbacias, compreendida e aceita por agricultores e suas organizações, pescadores artesanais, governos locais, secretarias estaduais e órgãos federais, universidades e empresas de pesquisa, instituições financeiras, introduzindo novas abordagens, fundamentais para o momento atual que vive o Estado.

#### FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 355), o Projeto contará com investimentos totais de US\$ 140.000.000,00, sendo US\$ 100.000.000,00 financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

| US\$         |                       |                      |
|--------------|-----------------------|----------------------|
| Ano          | Liberações            | Contrapartida        |
| 2013         | 19.323.500,00         | 3.517.300,00         |
| 2014         | 18.701.500,00         | 7.737.600,00         |
| 2015         | 20.566.600,00         | 8.850.000,00         |
| 2016         | 17.494.700,00         | 6.302.100,00         |
| 2017         | 15.005.700,00         | 6.699.500,00         |
| 2018         | 8.908.000,00          | 6.893.500,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>100.000.000,00</b> | <b>40.000.000,00</b> |

#### CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 154/201), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 628125 (fls. 462/471), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credor            | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor da Operação | US\$ 100.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Modalidade        | Margem variável ( <i>variable spread loan</i> )                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Amortização       | 37 parcelas semestrais e consecutivas, de valores customizados, pagas nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de agosto de 2018 e a última em 15 de agosto de 2036.                                                                                              |
| Juros             | Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem ( <i>spread</i> ) a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal. |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comissões          | Comissão à vista (Front-end Fee): 0.25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Despesas           | Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Outras Informações | A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor:<br>i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;<br>ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;<br>iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local).<br>A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee). |

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 461), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,06% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

### I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 320/2013/COPEM/STN, de 05/03/2013 (fls. 434/437), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

### II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 356/359, informa que o Projeto em questão está inserido na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 no programa e ação apresentados.

### III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, às fls. 356/359, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

### IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 6.129, de 28/12/2011 (fl. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

### V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 439), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

### VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 861 - COREM/STN, de 29/10/2012 (fls. 291/292 e 404), a classificação obtida resultante da avaliação de aspectos fiscais e risco de crédito, implicou capacidade de pagamento de pontuação "C-", o que indica situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto, insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

15. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C-", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

16. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 232/233, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação declarando que: a) o Estado ofereceu como contragarantia as suas receitas de arrecadação próprias e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 5/2013/GECEMI/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fls. 401) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) o Projeto está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que possibilitará ao Estado aumentar a

adoção de abordagens integradas e sustentáveis em sistemas produtivos do setor rural e apoiar à recuperação produtiva e ambiental das áreas rurais da Região Serrana do Estado afetadas pela catástrofe de janeiro de 2011; e c) o Estado possui recursos suficientes para atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico constante às fls. 356/359.

17. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 290, 404).

## **VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL**

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 5/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fl. 401), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## **VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**

21. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 01.02.2013 (fls. 356/359), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/03/2013 (fl. 473).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 474).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005635-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 472).

#### **IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

27. Na Cláusula 5.01 constam as condições prévias ao primeiro desembolso. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BIRD.

28. Encontram-se às fls. 154/173 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

#### **X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004**

29. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 440/4605) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões (fls. 390/397), de 30/01/2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

31. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 320/2013/COPEM/STN, de 05/03/2013, anexo ao processo às fls. 434/437.

32. Consta ainda às fls. 356/359, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informando que o Estado cumpriu, no exercício anterior, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

**"Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio de Janeiro.

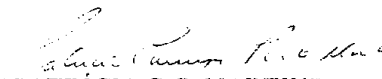
35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 01.02.2013 (fls. 356/359), o Estado não firmou contrato na modalidade PPP.

## CONCLUSÃO

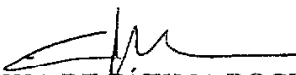
37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e iii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,

  
PATRÍCIA C. P. MARTINS  
Analista de Finanças e Controle

  
EDUARDO LUIZ GAUDARD  
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

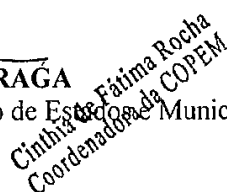
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

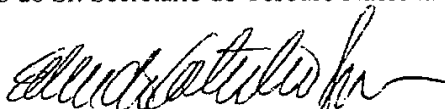
De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**

Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu como contragarantia as suas receitas de arrecadação próprias e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias que o estado é titular; segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 5/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/02/2013 (fls. 401) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) o Projeto está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que possibilitará ao Estado aumentar a adoção de abordagens integradas e sustentáveis em sistemas produtivos do setor rural e apoiar a recuperação produtiva e ambiental das áreas rurais da Região Serrana do Estado afetadas pela catástrofe de janeiro de 2011; e c) o Estado possui recursos suficientes para atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico constante às fls. 356/359.

Sugerimos o encaminhamento Processo nº 17944.000508/2012-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**

Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM  
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

### Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

| Informações do Projeto    |                                                                                                            |                |  | Condições Financeiras            |                                       |  |  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| Projeto                   | Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio |                |  | Amort.(parcelas):                | 37                                    |  |  |
| Mutuatário:               | Estado do Rio de Janeiro                                                                                   |                |  | Amortização:                     | 5                                     |  |  |
| Credor                    | BIRD                                                                                                       |                |  | Data 1ª Amortização              | 15/08/2018                            |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  | Data Última Amortização:         | 15/08/2030                            |  |  |
| Valor Total               | US\$                                                                                                       | 140.000.000,00 |  | Carência:                        | 5 anos                                |  |  |
| Empréstimo:               | US\$                                                                                                       | 100.000.000,00 |  | Comissão de Compromisso:         | 0,00%                                 |  |  |
| Contrapartida             | US\$                                                                                                       | 40.000.000,00  |  | Comissão de Administração:       | 0,00%                                 |  |  |
| Data de Análise pela STN: | 04-jan-13                                                                                                  |                |  | Taxa de Juros:                   | Libor US\$ + Spread (margem variável) |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  | Spread Atual                     | 0,49%                                 |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  | Front-end fee (100% financiada): | 0,25%                                 |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  | Front-end fee:                   | US\$ 250.000,00                       |  |  |

| PAGAMENTOS |               |               |                      |               |               |               |               |               |       |                                |
|------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|--------------------------------|
| Data       | Desembolso    | Amortização   | Comissão Compromisso | Front-End-Fee | Taxa de Juros | Pgto de Juros | Total de Pag. | Saldo devedor | T/ta  | Curva Zero Soberana do Tesouro |
| 15-ago-13  | 19.323.500,00 | -             | -                    | 250.000,00    | 0,49%         | -             | 250.000,00    | 19.323.500,00 | 0,00% | 119.073.500,00                 |
| 15-fev-14  | 9.350.750,00  | -             | -                    | -             | 0,65%         | 83.638,63     | 83.638,63     | 28.674.250,00 | 0,50  | 10.221.308,26                  |
| 15-ago-14  | 9.350.750,00  | -             | -                    | -             | 0,84%         | 121.605,35    | 121.605,35    | 38.025.000,00 | 1,00  | 10.129.077,99                  |
| 15-fev-15  | 10.283.500,00 | -             | -                    | -             | 1,04%         | 202.508,97    | 202.508,97    | 48.308.500,00 | 1,50  | 10.081.420,21                  |
| 15-ago-15  | 10.283.500,00 | -             | -                    | -             | 1,18%         | 282.558,82    | 282.558,82    | 58.591.600,00 | 2,00  | 10.735.571,27                  |
| 15-fev-16  | 8.747.350,00  | -             | -                    | -             | 1,22%         | 365.268,83    | 365.268,83    | 67.338.950,00 | 2,50  | 10.094.951,21                  |
| 15-ago-16  | 8.747.350,00  | -             | -                    | -             | 1,34%         | 455.023,75    | 455.023,75    | 76.089.500,00 | 3,00  | 17.804.240,94                  |
| 15-fev-17  | 7.502.850,00  | -             | -                    | -             | 1,65%         | 639.775,70    | 639.775,70    | 83.591.150,00 | 3,50  | 16.522.241,79                  |
| 15-ago-17  | 7.502.850,00  | -             | -                    | -             | 1,83%         | 789.328,50    | 789.328,50    | 91.092.000,00 | 4,00  | 10.341.380,74                  |
| 15-fev-18  | 4.454.000,00  | -             | -                    | -             | 2,18%         | 1.013.741,01  | 1.013.741,01  | 95.540.000,00 | 4,50  | 13.208.627,66                  |
| 15-ago-18  | 4.454.000,00  | 1.000.000,00  | -                    | -             | 2,40%         | 1.151.105,04  | 2.151.105,04  | 99.000.000,00 | 5,00  | 12.118.219,82                  |
| 15-fev-19  | -             | 1.000.000,00  | -                    | -             | 2,66%         | 1.347.663,96  | 2.347.663,96  | 99.000.000,00 | 5,50  | 2.124.015,77                   |
| 15-ago-19  | -             | 1.000.000,00  | -                    | -             | 2,87%         | 1.415.819,79  | 2.415.819,79  | 97.000.000,00 | 6,00  | 2.154.067,77                   |
| 15-fev-20  | -             | 1.000.000,00  | -                    | -             | 3,03%         | 1.496.843,63  | 2.496.843,63  | 96.000.000,00 | 6,50  | 2.156.773,24                   |
| 15-ago-20  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,20%         | 1.554.878,84  | 2.054.878,84  | 95.500.000,00 | 7,00  | 2.089,00                       |
| 15-fev-21  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,27%         | 1.605.269,87  | 2.095.269,87  | 95.000.000,00 | 7,50  | 1.734.095,57                   |
| 15-ago-21  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,41%         | 1.626.404,44  | 2.126.404,44  | 94.500.000,00 | 8,00  | 1.789.173,44                   |
| 15-fev-22  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,41%         | 1.645.367,54  | 2.145.367,54  | 94.000.000,00 | 8,50  | 1.753.191,56                   |
| 15-ago-22  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,54%         | 1.674.827,13  | 2.174.827,13  | 93.500.000,00 | 9,00  | 1.745.747,46                   |
| 15-fev-23  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,63%         | 1.732.602,77  | 2.232.602,77  | 93.000.000,00 | 9,50  | 1.759.771,00                   |
| 15-ago-23  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,61%         | 1.686.678,82  | 2.186.678,82  | 92.500.000,00 | 10,00 | 1.856.470,90                   |
| 15-fev-24  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,34%         | 1.577.672,10  | 2.077.672,10  | 92.000.000,00 | 10,50 | 1.931.108,34                   |
| 15-ago-24  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,44%         | 1.589.484,05  | 2.089.484,05  | 91.500.000,00 | 11,00 | 1.951.515,83                   |
| 15-fev-25  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,54%         | 1.657.141,06  | 2.157.141,06  | 91.000.000,00 | 11,50 | 1.977.525,35                   |
| 15-ago-25  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,65%         | 1.668.946,87  | 2.168.946,87  | 90.500.000,00 | 12,00 | 1.949.226,64                   |
| 15-fev-26  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,70%         | 1.737.114,03  | 2.237.114,03  | 90.000.000,00 | 12,50 | 1.957.775,78                   |
| 15-ago-26  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,86%         | 1.748.069,36  | 2.248.069,36  | 89.500.000,00 | 13,00 | 1.926.018,80                   |
| 15-fev-27  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,97%         | 1.818.136,49  | 2.318.136,49  | 89.000.000,00 | 13,50 | 1.975.488,01                   |
| 15-ago-27  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 4,09%         | 1.828.409,30  | 2.328.409,30  | 88.500.000,00 | 14,00 | 1.954.709,98                   |
| 15-fev-28  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 4,20%         | 1.900.527,32  | 2.400.527,32  | 88.000.000,00 | 14,50 | 1.914.098,85                   |
| 15-ago-28  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,89%         | 1.729.963,83  | 2.229.963,83  | 87.500.000,00 | 15,00 | 1.970.954,03                   |
| 15-fev-29  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,43%         | 1.532.141,69  | 2.032.141,69  | 87.000.000,00 | 15,50 | 1.218.325,94                   |
| 15-ago-29  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,47%         | 1.518.769,87  | 2.018.769,87  | 86.500.000,00 | 16,00 | 1.140.778,21                   |
| 15-fev-30  | -             | 14.000.000,00 | -                    | -             | 3,52%         | 1.556.117,41  | 15.556.117,41 | 72.500.000,00 | 16,50 | 6.673.276,71                   |
| 15-ago-30  | -             | 14.000.000,00 | -                    | -             | 3,51%         | 1.300.294,04  | 13.300.294,04 | 58.500.000,00 | 17,00 | 8.514.919,08                   |
| 15-fev-31  | -             | 10.000.000,00 | -                    | -             | 3,62%         | 1.081.217,79  | 11.081.217,79 | 48.500.000,00 | 17,50 | 6.213.773,97                   |
| 15-ago-31  | -             | 10.000.000,00 | -                    | -             | 3,66%         | 893.677,96    | 10.893.677,96 | 38.500.000,00 | 18,00 | 5.211.274,74                   |
| 15-fev-32  | -             | 7.500.000,00  | -                    | -             | 3,72%         | 731.078,23    | 8.231.078,23  | 31.000.000,00 | 18,50 | 4.740.071,98                   |
| 15-ago-32  | -             | 7.500.000,00  | -                    | -             | 3,77%         | 590.119,55    | 6.890.119,55  | 23.500.000,00 | 19,00 | 4.014.919,17                   |
| 15-fev-33  | -             | 5.000.000,00  | -                    | -             | 3,82%         | 458.541,40    | 5.958.541,40  | 18.000.000,00 | 19,50 | 3.211.767,20                   |
| 15-ago-33  | -             | 5.000.000,00  | -                    | -             | 3,83%         | 310.031,10    | 3.310.031,10  | 13.000.000,00 | 20,00 | 3.546.871,98                   |
| 15-fev-34  | -             | 3.500.000,00  | -                    | -             | 3,31%         | 220.145,35    | 3.720.145,35  | 8.500.000,00  | 20,50 | 1.738.401,12                   |
| 15-ago-34  | -             | 3.500.000,00  | -                    | -             | 3,33%         | 159.235,30    | 3.659.235,30  | 8.000.000,00  | 21,00 | 1.664.271,44                   |
| 15-fev-35  | -             | 2.000.000,00  | -                    | -             | 3,35%         | 102.885,40    | 2.102.885,40  | 4.000.000,00  | 21,50 | 974.791,71                     |
| 15-ago-35  | -             | 2.000.000,00  | -                    | -             | 3,38%         | 67.895,42     | 2.067.895,42  | 2.000.000,00  | 22,00 | 896.949,87                     |
| 15-fev-36  | -             | 1.500.000,00  | -                    | -             | 3,40%         | 34.731,79     | 1.504.731,79  | 500.000,00    | 22,50 | 641.191,62                     |
| 15-ago-36  | -             | 500.000,00    | -                    | -             | 3,42%         | 8.643,38      | 508.643,38    | -             | 23,00 | 206.819,44                     |
| 15-fev-37  | -             | -             | -                    | -             | 3,44%         | -             | -             | -             | 23,50 | 1.84%                          |
| 15-ago-37  | -             | -             | -                    | -             | 3,46%         | -             | -             | -             | 24,00 | 3,85%                          |
| 15-fev-38  | -             | -             | -                    | -             | 3,49%         | -             | -             | -             | 24,50 | 3,90%                          |
| 15-ago-38  | -             | -             | -                    | -             | 3,51%         | -             | -             | -             | 25,00 | 3,92%                          |
| 15-fev-39  | -             | -             | -                    | -             | 3,53%         | -             | -             | -             | 25,50 | 3,95%                          |
| 15-ago-39  | -             | -             | -                    | -             | 3,56%         | -             | -             | -             | 26,00 | 4,02%                          |
| 15-fev-40  | -             | -             | -                    | -             | 3,58%         | -             | -             | -             | 26,50 | 4,03%                          |
| 15-ago-40  | -             | -             | -                    | -             | 3,60%         | -             | -             | -             | 27,00 | 4,05%                          |
| 15-fev-41  | -             | -             | -                    | -             | 3,63%         | -             | -             | -             | 27,50 | 4,09%                          |
| 15-ago-41  | -             | -             | -                    | -             | 3,65%         | -             | -             | -             | 28,00 | 4,09%                          |
| 15-fev-42  | -             | -             | -                    | -             | 3,68%         | -             | -             | -             | 28,50 | 4,06%                          |
| 15-ago-42  | -             | -             | -                    | -             | 3,70%         | -             | -             | -             | 29,00 | 4,06%                          |
| 15-fev-43  | -             | -             | -                    | -             | 3,72%         | -             | -             | -             | 29,50 | 4,09%                          |

|                |                |   |            |   |               |                |   |   |   |                |
|----------------|----------------|---|------------|---|---------------|----------------|---|---|---|----------------|
| 100.000.000,00 | 100.000.000,00 | - | 250.000,00 | - | 48.708.934,58 | 148.958.934,58 | - | - | - | (5.795.951,12) |
|----------------|----------------|---|------------|---|---------------|----------------|---|---|---|----------------|

|                       |       |                                                                                                                                                       |
|-----------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIR(1):               | 3,05% | (1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero                        |
| Duration(2):          | 14,68 | (2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos                                                              |
| Modified Duration(3): | 14,45 | (3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação                                                              |
| TIR Equivalente(4):   | 3,14% | (4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta operação |

Obs: o cálculo do Custo Efetivo nesta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação



Nota nº 159/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 19 de março de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.00.000. Recursos destinados ao Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

ROF TA628125

Processo nº 17944.000508/2012-01

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Rio de Janeiro dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação favorável desta Secretaria por meio do Parecer nº 320/2013/COPEM/STN, de 05/03/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 100.000.00.000 cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA, objeto da Recomendação nº 1286, de 20/12/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS  
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD  
Gerente da COPEM/STN



Processo nº 17944.000508/2012-01  
 Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

**Parecer nº 320/2013/COPEM/STN**

Brasília, 05 de março de 2013.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).  
 Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Rio Rural.  
**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

## RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (Rio Rural/FA) com as seguintes características (fls. 214/215):

**a) Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos:** Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (Rio Rural/FA);

**c) Juros e atualização monetária:** Libor semestral acrescida de spread;

**d) Liberação:** R\$ 38.312.703,45 em 2013, R\$ 37.079.464,05 em 2014, R\$ 40.777.397,82 em 2015, R\$ 34.686.741,69 em 2016, R\$ 29.751.801,39 em 2017, R\$ 17.661.891,60 em 2018 (fls. 355 e 427), cotação do dólar R\$ 1,98 (fl. 418);

**e) Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

**f) Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

**g) Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

**h) Lei autorizadora:** nº 6.129, de 28/12/2011 (fls. 11).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 360-375) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 356-359) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição                                                                         | Valor (R\$)             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 410)               | 7.746.772.461,00        |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 409) | 4.755.172.978,00        |
| <b>Saldo:</b>                                                                     | <b>2.991.599.483,00</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição                                                  | Valor (R\$)             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 354) | 12.349.629.965,00       |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 376)       | 2.763.543.313,00        |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 355 e 427)      | 38.312.703,45           |
| <b>Saldo:</b>                                              | <b>9.547.773.948,55</b> |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 355, 427 e 376)**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------------------|
|      | Operação em Exame      | Liberações Programadas |                       |             |                                       |
| 2013 | 38.312.703,45          | 2.763.543.313,00       | 42.082.969.089,05     | 6,66 /      | 41,61                                 |
| 2014 | 37.079.464,05          | 3.082.932.110,00       | 43.605.697.510,43     | 7,16 /      | 44,72                                 |
| 2015 | 40.777.397,82          | 2.508.406.970,00       | 45.183.524.274,34     | 5,64        | 35,26                                 |
| 2016 | 34.686.741,69          | 477.913.388,00         | 46.818.443.056,93     | 1,09        | 6,84                                  |
| 2017 | 29.751.801,39          | 0,00                   | 48.512.519.673,45     | 0,06        | 0,38                                  |
| 2018 | 17.661.891,60          | 0,00                   | 50.267.894.688,54     | 0,04        | 0,22                                  |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,62% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 355, 427 e 377-378)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2013 | 844.405,74                  | 5.572.065.576,00 | 42.082.969.089,05     | 13,24        |
| 2014 | 965.019,74                  | 5.582.039.760,00 | 43.605.697.510,43     | 12,80        |
| 2015 | 1.486.970,44                | 5.879.987.252,00 | 45.183.524.274,34     | 13,02        |
| 2016 | 1.930.960,73                | 6.231.954.626,00 | 46.818.443.056,93     | 13,32        |
| 2017 | 2.311.783,79                | 6.708.815.533,00 | 48.512.519.673,45     | 13,83        |
| 2018 | 4.520.556,00                | 6.860.604.598,00 | 50.267.894.688,54     | 13,66        |
| 2019 | 6.465.188,16                | 6.900.582.029,00 | 52.086.786.120,92     | 13,26        |

|                                        |              |                  |                   |        |
|----------------------------------------|--------------|------------------|-------------------|--------|
| 2020                                   | 5.423.081,04 | 6.876.274.864,00 | 53.971.492.246,03 | 12,75  |
| 2021                                   | 4.400.007,84 | 6.972.358.210,00 | 55.924.394.499,99 | 12,48  |
| 2022                                   | 4.374.629,28 | 7.068.485.988,00 | 57.947.960.488,73 | 12,21  |
| 2023                                   | 4.349.250,72 | 7.183.691.623,00 | 60.044.747.105,92 | 11,97  |
| 2024                                   | 4.323.872,16 | 7.342.500.593,00 | 62.217.403.763,76 | 11,81  |
| 2025                                   | 4.298.493,60 | 7.337.436.715,00 | 64.468.675.740,68 | 11,39  |
| 2026                                   | 4.273.115,04 | 7.477.574.445,00 | 66.801.407.650,15 | 11,20  |
| 2027                                   | 4.247.736,48 | 7.613.474.588,00 | 69.218.547.035,02 | 11,01  |
| Média:                                 |              |                  |                   | 12,53  |
| Percentual do Limite de Endividamento: |              |                  |                   | 108,95 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,62% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 355, 427 e 377-378)**

| Ano                                    | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                        | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2013                                   | 844.405,74                  | 5.572.065.576,00 | 42.082.969.089,05     | 13,24        |
| 2014                                   | 965.019,74                  | 5.582.039.760,00 | 43.605.697.510,43     | 12,80        |
| 2015                                   | 1.486.970,44                | 5.879.987.252,00 | 45.183.524.274,34     | 13,02        |
| 2016                                   | 1.930.960,73                | 6.231.954.626,00 | 46.818.443.056,93     | 13,32        |
| 2017                                   | 2.311.783,79                | 6.708.815.533,00 | 48.512.519.673,45     | 13,83        |
| 2018                                   | 4.520.556,00                | 6.860.604.598,00 | 50.267.894.688,54     | 13,66        |
| 2019                                   | 6.465.188,16                | 6.900.582.029,00 | 52.086.786.120,92     | 13,26        |
| 2020                                   | 5.423.081,04                | 6.876.274.864,00 | 53.971.492.246,03     | 12,75        |
| 2021                                   | 4.400.007,84                | 6.972.358.210,00 | 55.924.394.499,99     | 12,48        |
| 2022                                   | 4.374.629,28                | 7.068.485.988,00 | 57.947.960.488,73     | 12,21        |
| 2023                                   | 4.349.250,72                | 7.183.691.623,00 | 60.044.747.105,92     | 11,97        |
| 2024                                   | 4.323.872,16                | 7.342.500.593,00 | 62.217.403.763,76     | 11,81        |
| 2025                                   | 4.298.493,60                | 7.337.436.715,00 | 64.468.675.740,68     | 11,39        |
| 2026                                   | 4.273.115,04                | 7.477.574.445,00 | 66.801.407.650,15     | 11,20        |
| 2027                                   | 4.247.736,48                | 7.613.474.588,00 | 69.218.547.035,02     | 11,01        |
| 2028                                   | 4.222.357,92                | 7.571.275.365,00 | 71.723.148.091,90     | 10,56        |
| 2029                                   | 4.196.979,36                | 7.128.854.141,00 | 74.318.375.530,33     | 9,60         |
| 2030                                   | 57.533.195,52               | 3.856.921.441,00 | 77.007.508.571,57     | 5,08         |
| 2031                                   | 41.011.752,96               | 3.763.326.666,00 | 79.793.945.092,10     | 4,77         |
| 2032                                   | 30.622.404,96               | 3.528.373.630,00 | 82.681.205.916,99     | 4,30         |
| 2033                                   | 21.344.955,12               | 3.160.114.567,00 | 85.672.939.268,73     | 3,71         |
| 2034                                   | 14.164.408,80               | 3.101.243.969,00 | 88.772.925.376,93     | 3,51         |
| 2035                                   | 8.057.692,80                | 3.033.094.219,00 | 91.985.081.254,88     | 3,31         |
| 2036                                   | 3.997.123,20                | 3.000.380.933,00 | 95.313.465.648,90     | 3,15         |
| Média:                                 |                             |                  |                       | 9,83         |
| Percentual do Limite de Endividamento: |                             |                  |                       | 85,48        |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,62% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

|                                                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                  |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                  |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 40.613.414.954,00 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 67.063.120.935,00 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 8.832.795.781,00  |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 198.270.000,00    |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 76.094.186.716,00 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 1,87                  |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>                       | <b>93,68</b>          |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base dezembro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 406-407) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 408. /

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico;

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 12,53 e para o período de 2013 a 2036, com comprometimento anual de 9,83, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente. /

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites                                                                             | Resultado    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO / |
| b     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO / |
| c     | MGA/RCL < 16%                                                                       | ENQUADRADO / |
| d/e   | CAED/RCL < 11.5%                                                                    | ENQUADRADO   |
| f     | limite atual para a relação DCL/RCL < 2                                             | ENQUADRADO   |

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente. /

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 356-359). /

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 390-397) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício ainda não analisado (2012), à exceção do art. 55 da LRF referente ao RGF do 1º e 2º quadrimestre de 2012; que se encontram devidamente publicados no SISTN (fls. 293 e 422/425), e no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RGF pode ser feita pelo SISTN ou pelo endereço eletrônico do TCE/RJ, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

*"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, *in verbis*:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei**

**Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 419/420), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 405).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 294).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 63, 227/228, 296/297 e 401/402) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 229/231, 289/292 e 404).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## **OBSERVAÇÕES**

**Diferenças entre o Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar – data-base 31/12/2012, e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL referente ao 3º Quadrimestre de 2012.**

22. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada informada pelo Ente no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 377/378) e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2012 (fl. 408), conforme quadro abaixo:

|                                                     |                              |
|-----------------------------------------------------|------------------------------|
| Dívida Consolidada - RGF 3º quadrimestre/2012       | R\$ 74.432.767.799,00        |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000                | R\$ 3.513.932.734,00         |
| Subtotal RGF 3º quadrimestre/2012 (I)               | R\$ 70.918.835.065,00        |
| Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (II) | R\$ 100.546.906.600,00       |
| <b>Diferença (II - I)</b>                           | <b>R\$ 29.628.071.535,00</b> |

23. A diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela informada no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 378):

*“R\$ 29.628.071.533,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês.”*

**Configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A.**

24. Foi feita consulta à PGFN através da Nota nº 98 STN/COPEM, de 19/02/2013 (fl. 426), sobre a configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A., e sobre a necessidade de regularização da operação.

25. A PGFN respondeu ao questionamento feito pela COPEM com o Parecer PGFN/CAF/Nº 322/2013 (416/417), o qual conclui que não há necessidade de regularização da operação, conforme transcrição abaixo:

*“Nesse contexto, pode-se afirmar que o Instrumento de transação firmado por IVB e Cristália, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, como a referida operação de crédito foi homologada por decisão judicial, que, inclusive, já transitou em julgado, o art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, não é aplicável ao presente caso, em nome do princípio da separação de poderes.”*

**CONCLUSÃO**

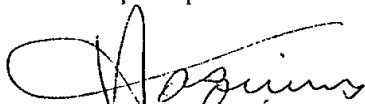
26. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

27. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

28. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio [www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp), na data da contratação.

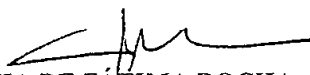
29. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

  
**VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**HO YIU CHENG**  
Gerente

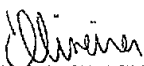
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.000508/2012-01  
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

**Parecer nº 1704/2012/COPEM/STN**

Brasília, 30 de novembro de 2012.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (Rio Rural/FA).

## RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (Rio Rural/FA), com as seguintes características (fls. 214/215):

**a) Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos:** Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (Rio Rural/FA);

**c) Juros e atualização monetária:** Libor semestral+ spread acrescida da variação cambial;

**d) Liberação:** US\$ 7.622.500,00 (R\$ 15.996.578,50) em 2012, US\$ 20.662.917,00 (R\$ 43.363.197,62) em 2013, US\$ 22.562.917,00 (R\$ 47.350.537,62) em 2014, US\$ 19.462.917,00 (R\$ 40.844.877,62) em 2015, US\$ 13.562.917,00 (R\$ 28.463.137,62) em 2016, US\$ 8.662.917,00 (R\$ 18.179.997,62) em 2017, US\$ 7.462.915,00 (R\$ 15.661.673,42) em 2018 (fls. 279/280), à taxa de câmbio de R\$ 2,0986/US\$, do dia 29/11/2012 (fl.305);

**e) Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

**f) Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

**g) Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

**h) Lei autorizadora:** nº 6.129, de 28/12/2011 (fl. 11).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 22/37 e 298/299) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 236/240) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição                                                                         | Valor (R\$)             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 120)               | 6.585.619.918,00        |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 119) | 1.271.501.228,00        |
| <b>Saldo:</b>                                                                     | <b>5.314.118.690,00</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição                                                  | Valor (R\$)             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 302) | 12.730.883.640,00       |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 273)       | 5.923.080.286,05        |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 279/280)       | 15.996.578,50           |
| <b>Saldo:</b>                                              | <b>6.791.806.775,45</b> |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 279/280, 273 e 310)**

| Ano   | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL** (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|-------|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------------|
|       | Operação em Exame      | Liberações Programadas |                       |               |                                       |
| 2012* | 15.996.578,50          | 5.923.080.286,05       | 41.651.493.807,42     | 14,26         | 89,12                                 |
| 2013  | 43.363.197,62          | 3.328.172.531,40       | 43.413.351.995,47     | 7,77          | 48,54                                 |
| 2014  | 47.350.537,62          | 2.807.397.748,36       | 45.249.736.784,88     | 6,31          | 39,43                                 |
| 2015  | 40.844.877,62          | 922.640.320,12         | 47.163.800.650,88     | 2,04          | 12,77                                 |
| 2016  | 28.463.137,62          | 109.687.618,85         | 49.158.829.418,41     | 0,28          | 1,76                                  |
| 2017  | 18.179.997,62          | 0,00                   | 51.238.247.902,81     | 0,04          | 0,22                                  |
| 2018  | 15.661.673,42          | 0,00                   | 53.405.625.789,10     | 0,03          | 0,18                                  |

\* Quanto ao enquadramento neste limite, para o exercício de 2012, verificar as observações constantes dos itens 29 a 33 deste Parecer.

\*\* Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 279/280 e 283/287)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012 | 524.650,00                  | 4.638.591.494,00 | 41.651.493.807,42     | 11,14        |
| 2013 | 540.305,87                  | 4.808.874.962,00 | 43.413.351.995,47     | 11,08        |
| 2014 | 1.365.892,03                | 4.994.990.226,00 | 45.249.736.784,88     | 11,04        |
| 2015 | 1.888.706,44                | 5.268.010.267,00 | 47.163.800.650,88     | 11,17        |
| 2016 | 2.253.034,61                | 5.398.060.766,00 | 49.158.829.418,41     | 10,99        |
| 2017 | 2.485.738,58                | 5.722.151.298,00 | 51.238.247.902,81     | 11,17        |
| 2018 | 4.784.808,00                | 5.945.299.707,00 | 53.405.625.789,10     | 11,14        |
| 2019 | 6.843.114,88                | 5.964.767.924,00 | 55.664.683.759,98     | 10,73        |
| 2020 | 5.740.090,72                | 5.923.889.883,00 | 58.019.299.883,02     | 10,22        |
| 2021 | 4.657.213,12                | 5.997.418.588,00 | 60.473.516.268,07     | 9,93         |

|                                               |              |                  |                   |              |
|-----------------------------------------------|--------------|------------------|-------------------|--------------|
| 2022                                          | 4.630.351,04 | 6.061.707.732,00 | 63.031.546.006,21 | 9,62         |
| 2023                                          | 4.603.488,96 | 6.155.264.583,00 | 65.697.780.402,28 | 9,38         |
| 2024                                          | 4.576.626,88 | 6.282.383.510,00 | 68.476.796.513,29 | 9,18         |
| 2025                                          | 4.549.764,80 | 6.299.923.886,00 | 71.373.365.005,81 | 8,83         |
| 2026                                          | 4.522.902,72 | 6.394.900.076,00 | 74.392.458.345,55 | 8,60         |
| 2027                                          | 4.496.040,64 | 6.449.064.869,00 | 77.539.259.333,57 | 8,32         |
| <b>Média:</b>                                 |              |                  |                   | <b>10,16</b> |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b> |              |                  |                   | <b>88,34</b> |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 279/280 e 283/287)**

| Ano                                           | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                               | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012                                          | 524.650,00                  | 4.638.591.494,00 | 41.651.493.807,42     | 11,14        |
| 2013                                          | 540.305,87                  | 4.808.874.962,00 | 43.413.351.995,47     | 11,08        |
| 2014                                          | 1.365.892,03                | 4.994.990.226,00 | 45.249.736.784,88     | 11,04        |
| 2015                                          | 1.888.706,44                | 5.268.010.267,00 | 47.163.800.650,88     | 11,17        |
| 2016                                          | 2.253.034,61                | 5.398.060.766,00 | 49.158.829.418,41     | 10,99        |
| 2017                                          | 2.485.738,58                | 5.722.151.298,00 | 51.238.247.902,81     | 11,17        |
| 2018                                          | 4.784.808,00                | 5.945.299.707,00 | 53.405.625.789,10     | 11,14        |
| 2019                                          | 6.843.114,88                | 5.964.767.924,00 | 55.664.683.759,98     | 10,73        |
| 2020                                          | 5.740.090,72                | 5.923.889.883,00 | 58.019.299.883,02     | 10,22        |
| 2021                                          | 4.657.213,12                | 5.997.418.588,00 | 60.473.516.268,07     | 9,93         |
| 2022                                          | 4.630.351,04                | 6.061.707.732,00 | 63.031.546.006,21     | 9,62         |
| 2023                                          | 4.603.488,96                | 6.155.264.583,00 | 65.697.780.402,28     | 9,38         |
| 2024                                          | 4.576.626,88                | 6.282.383.510,00 | 68.476.796.513,29     | 9,18         |
| 2025                                          | 4.549.764,80                | 6.299.923.886,00 | 71.373.365.005,81     | 8,83         |
| 2026                                          | 4.522.902,72                | 6.394.900.076,00 | 74.392.458.345,55     | 8,60         |
| 2027                                          | 4.496.040,64                | 6.449.064.869,00 | 77.539.259.333,57     | 8,32         |
| 2028                                          | 4.469.178,56                | 6.432.548.778,00 | 80.819.170.003,38     | 7,96         |
| 2029                                          | 4.442.316,48                | 6.289.889.449,00 | 84.237.820.894,52     | 7,47         |
| 2030                                          | 60.896.335,36               | 4.631.625.844,00 | 87.801.080.718,36     | 5,34         |
| 2031                                          | 43.409.121,28               | 4.539.387.461,00 | 91.515.066.432,75     | 5,01         |
| 2032                                          | 32.412.457,28               | 4.447.679.433,00 | 95.386.153.742,85     | 4,70         |
| 2033                                          | 22.592.688,16               | 3.986.376.475,00 | 99.420.988.046,17     | 4,03         |
| 2034                                          | 14.992.398,40               | 3.927.476.156,00 | 103.626.495.840,53    | 3,80         |
| 2035                                          | 8.528.710,40                | 3.862.351.578,00 | 108.009.896.614,58    | 3,58         |
| 2036                                          | 4.230.777,60                | 3.831.235.910,00 | 112.578.715.241,38    | 3,41         |
| <b>Média:</b>                                 |                             |                  |                       | <b>8,31</b>  |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b> |                             |                  |                       | <b>72,30</b> |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

|                                                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                  |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                  |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 40.487.529.065,00 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 60.869.464.765,00 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 13.090.978.504,78 |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 209.860.000,00    |

|                                                 |                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:             | R\$ 74.170.303.269,78 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,83                  |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>   | <b>91,60</b>          |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 303/304) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 251.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

- I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
- II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 10,16 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 8,31, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

#### ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites                                                                             | Resultado  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c     | $MGA/RCL < 16\%^*$                                                                  | ENQUADRADO |
| d/c   | $CAED/RCL < 11,5\%$                                                                 | ENQUADRADO |
| f     | limite atual para a relação $DCL/RCL < 2$                                           | ENQUADRADO |

\* Quanto ao enquadramento neste limite, verificar as observações constantes dos itens 29 a 33 deste Parecer.

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 236/240).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 241/248) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 55 da LRF referente ao RGF do 1º quadrimestre de 2012, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 300) e no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (fl. 293). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RGF pode ser feita pelo SISTN ou pelo endereço eletrônico do TCE/RJ, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

*"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 300).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 294).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 296/297, 306/307) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. Destaco que o Ente está adimplente nesta data por decisão judicial.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 289/292).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## OBSERVAÇÕES

### Diferenças entre o Cronograma de Pagamentos e a DCL referente ao 3º Quadrimestre

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 283/287) e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011 (fl. 251), conforme quadro abaixo:

|                                                    |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I) | R\$ 91.006.980.770,00 |
| Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011     | R\$ 64.104.459.434,00 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000               | R\$ 1.348.536.921,00  |
| Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)             | R\$ 62.755.922.513,00 |

|                           |                              |
|---------------------------|------------------------------|
| <b>Diferença (I - II)</b> | <b>R\$ 28.251.058.257,00</b> |
|---------------------------|------------------------------|

19. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 287):

*“R\$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês.”*

20. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 134), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos períodos de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

21. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõem os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

22. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 135/139), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*[...]*

*III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;*

*IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.”*

23. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

*“A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.*

*Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.*

[...]

*Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.*

[...]

*Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."*

24. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls.140/142), assim manifestou-se:

*"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.*

*10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida." (grifo nosso)*

25. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 143/144), com os seguintes questionamentos:

- a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001.
- b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF.

26. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fl. 145/146), exarou o seguinte entendimento:

*"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação*

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza dispar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.

12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'

10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consultante, posto que as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, ficando, assim prejudicado o segundo quesito." (grifo nosso)

27. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 287), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R\$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012. Ressalta-se que houve elevação no valor do campo "7 - Outras Dívidas" no Demonstrativo da DCL do RGF do 1º quadrimestre de 2012 (fl. 251).

28. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, calculado no item 18 deste Parecer (R\$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

|              |                              |
|--------------|------------------------------|
| Resíduo      | R\$ 27.964.644.827,00        |
| ICMS/IPVA    | R\$ 286.413.428,00           |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 28.251.058.255,00</b> |

#### **Impacto da variação cambial no montante das operações realizadas no exercício de 2012**

29. O montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2012 (MGA), conforme informações constantes no Cronograma de Liberações (fl. 273) e no Cronograma Financeiro (fls. 279/280), em relação à Receita Corrente Líquida projetada (RCL), alcançou o percentual de 14,26%, que corresponde à 89,12% do limite estabelecido no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001. Conforme se pode observar na memória de cálculo elaborada por esta Coordenação (fl. 310), o Ente utilizou a taxa de câmbio de R\$ 1.8758/US\$ para converter em reais o valor das operações de crédito externas apresentadas do Cronograma de Liberações.

Entretanto, em 29/11/2012, data imediatamente anterior à deste Parecer, a cotação de fechamento do ~~Volár~~ dos Estados Unidos da América foi de R\$ 2,0986/US\$ (fl. 305).

30. Considerando o elevado percentual da relação MGA/RCL para o exercício de 2012, bem como a variação cambial, esta Coordenação, pautada pelo Princípio da Prudência, realizou novamente os cálculos referentes ao limite fixado no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001, desta vez atualizando os valores das liberações programadas para o exercício de 2012 com a taxa de câmbio do dia 29/11/2012. Dessa forma, pretendeu-se verificar se, mesmo com a variação cambial observada, o Ente enquadrar-se-ia no limite de 16% para a relação MGA/RCL. Os resultados são apresentados na Tabela a seguir:

**Tabela IV – Análise do limite disposto no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001.**

| Projeção da RCL   | Liberações Programadas <sub>1</sub> | Liberações Programadas <sub>2</sub> | MGA/RC L <sup>1</sup> | MGA/RC L <sup>2</sup> | Percentual do Limite de Endividamento <sup>1</sup> | Percentual do Limite de Endividamento <sup>2</sup> |
|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 41.651.493.807,42 | 5.939.076.864,55                    | 6.255.845.525,54                    | 14,26                 | 15,02                 | 89,12                                              | 93,87                                              |

**Observações:**

1. Valores calculados conforme informações constantes no Cronograma de liberações (fl. 273) e no Cronograma Financeiro da Operação (fls. 279/280), que foi elaborado com a taxa de câmbio de R\$ 1,8758/US\$, para a maior parte das operações, conforme memória de cálculo constante na fl. 310 do processo.

2. Valores calculados com base em informações constantes no Cronograma de liberações (fl. 273) e no Cronograma Financeiro da Operação (fls. 279/280), atualizados pela taxa de câmbio de R\$ 2,0986/US\$ (fl. 305), conforme memória de cálculo constante na fl. 310 do processo.

31. Conforme a Tabela IV, o valor das liberações programadas para o exercício de 2012, à taxa de câmbio de R\$ 1,8758/US\$, em relação à Receita Corrente Líquida projetada, atinge o percentual de 14,26%, o que representa 89,12% do limite fixado no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001. Essa mesma relação, ajustando-se a taxa de câmbio para aquela do dia 29/11/2012, eleva-se para 15,02%, equivalente a um comprometimento de 93,87% do limite estabelecido. Assim, ainda que tenha havido elevação na relação MGA/RCL, o Ente **cumpre** o disposto no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001, onde se estabelece que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

32. Ressalte-se que a presente análise foi realizada apenas para o exercício de 2012, em razão de a relação MGA/RCL para esse ano estar próxima do limite de 16 % estabelecido no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001, ao passo que, em outros exercícios, essa relação sequer atinge 50% do referido limite.

33. Diante do exposto, encaminhamos para conhecimento do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional a metodologia ora adotada por esta Coordenação para o cálculo do limite estabelecido no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001, considerando que se trata de procedimento não integrante das rotinas de trabalho estabelecidas nesta Coordenação, bem como para manifestação acerca do cumprimento do referido limite, considerando as informações e cálculos apresentados na Tabela IV e na planilha constante da fl. 310 do processo em análise.

## CONCLUSÃO

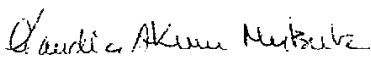
34. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

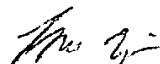
35. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

36. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

37. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

  
**CLÁUDIA AKEMI MATSUBA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**HO YIU CHENG**  
Gerente

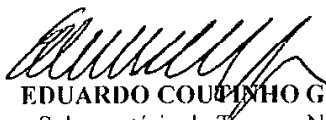
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Esta Subsecretaria manifesta-se favoravelmente quanto à metodologia de cálculo utilizada pela COPEM, que considera a variação da taxa de câmbio utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro para converter em reais os valores das liberações programadas das operações de crédito externas em relação à taxa mais atual, de 29/11/2012, e dá por atendido o disposto no inciso I, art. 7º, da RSF 43/2001, segundo o qual o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

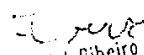
  
**EDUARDO COUPINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

## OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.
2. Atestamos que:
  - a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 6.129, de 28/12/2011, publicada em 29/12/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; ✓
  - b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF; ✓ LCF 2012
  - c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não-financeiras foram objeto de análise da STN; ✓
  - d) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - (Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000; ✓
  - e) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação; ✓
  - f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal; ✓
  - g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de "RIORURAL - ADICIONAL", pelo valor de R\$187.580 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal; ✓
  - h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital; ✓

  
Erick Ribeiro Maués Paixão  
Procurador do Estado  
Assessor Jurídico Especial/SEFAZ  
Matr.: 859.948-2

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;
- k) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, no quadro a seguir:

Em R\$

| DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011 - último RGF publicado)                                           | PODER EXECUTIVO   | PODER LEGISLATIVO      |                    | PODER JUDICIÁRIO  | MINISTÉRIO PÚBLICO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
|                                                                                                                                           |                   | Assembleia Legislativa | Tribunal de Contas |                   |                    |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)                                                                                           | 18.211.679.924,42 | 447.223.738,48         | 374.140.357,98     | 1.939.984.590,82  | 594.503.694,33     |
| Pessoal Ativo (a)                                                                                                                         | 8.346.482.941,11  | 447.223.738,48         | 374.140.357,98     | 1.939.984.590,82  | 594.503.694,33     |
| Pessoal Inativo (b)                                                                                                                       | 6.948.045.103,49  | -                      | -                  | -                 | -                  |
| Pensionistas (c)                                                                                                                          | 2.216.144.625,08  | -                      | -                  | -                 | -                  |
| Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 19 §1º da LRF) (d)                                            | 701.007.254,74    | -                      | -                  | -                 | -                  |
| Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)                                                                         | 9.151.409.564,89  | 342.837,36             | -                  | 181.021.036,04    | 104.885.686,89     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)                                                                          | 9.261.410,81      | -                      | -                  | -                 | -                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial (f)                                                                                                       | 68.816.682,27     | -                      | -                  | 78.456.800,00     | -                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores (g)                                                                                                     | 13.722.945,67     | 342.837,36             | -                  | 102.564.236,04    | 104.885.686,89     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)                                                                                       | 9.059.608.526,14  | -                      | -                  | -                 | -                  |
| Repasse previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) Contribuições Patronais                                               | 1.251.626.418,75  | 14.228.321,09          | 30.241.685,00      | 150.085.902,92    | 39.712.787,03      |
| TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II)                                                         | 10.311.896.778,28 | 461.109.222,21         | 404.382.042,98     | 1.909.049.457,70  | 529.330.794,47     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                                                        | 39.268.345.357,00 | 39.268.345.357,00      | 39.268.345.357,00  | 39.268.345.357,00 | 39.268.345.357,00  |
| Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal) | -                 | -                      | -                  | -                 | -                  |
| Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal) | -                 | -                      | -                  | -                 | -                  |
| % do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100                                         | 26,26             | 1,17                   | 1,03               | 4,86              | 1,35               |
| LIMITES FIXADOS                                                                                                                           | 49%               | 1,684%                 | 1,316%             | 6%                | 2%                 |
|                                                                                                                                           |                   | 3%                     |                    |                   |                    |

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

- l) Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

- m) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro, distribuídas da seguinte forma:

- i) A previsão do ingresso de recursos, para o exercício de 2012, provenientes da operação de crédito está alocada de forma global no valor de R\$ 1.033.022.400,00, conforme quadro abaixo:

Em R\$

| Nº Rubrica | Rubrica                                                    | Fonte                                       | Dotação          |
|------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
| 2123.99.99 | Demais Operações de Crédito Externas p/ Progr. de Governo. | 11 – Operação de crédito através do Tesouro | 1.033.022.400,00 |
| Total      |                                                            |                                             | 1.033.022.400,00 |

- ii) Os recursos provenientes do empréstimo foram alocados no montante de R\$15.245.000,00 conforme quadro abaixo:

Em R\$

| Codificação do Programa de Trabalho | Ação                                                          | Fonte                                       | Dotação       |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------|
| 1301.20.607.0037.1625               | 1625-Desenvolvimento Sustentável de Microbacias Hidrográficas | 11 – Operação de crédito através do Tesouro | 15.245.000,00 |
| Total                               |                                                               |                                             | 15.245.000,00 |

- iii) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 7.552.000,00, foi alocado conforme quadro abaixo:

Em R\$

| Codificação do Programa de Trabalho | Ação                                                          | Fonte                                               | Dotação      |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|
| 1301.20.607.0037.1625               | 1625-Desenvolvimento Sustentável de Microbacias Hidrográficas | 01-Tesouro (ordinário não provenientes de impostos) | 7.552.000,00 |
| Total                               |                                                               |                                                     | 7.552.000,00 |

- iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R\$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.
- n) O Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural e Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro, está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 6.126 de 28 de dezembro de 2011 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 224.030.000,00 no período.

| <i>Em R\$</i>        |                                                                       |                                            |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Programa/Projeto     | Ações                                                                 | Montante Previsto para o Período 2012/2015 |
| 64118/0037/Rio Rural | 64119/1625 – Desenvolvimento Sustentável de Microbacias Hidrográficas | 224.030.000,00                             |
| Total                |                                                                       | 224.030.000,00                             |

- o) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:
- i) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,06%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;
- ii) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,01%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal; e
- iii) No art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- p) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);
- q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- r) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

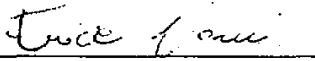
- s) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

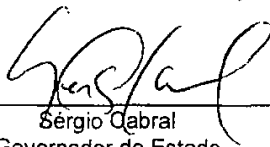
O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

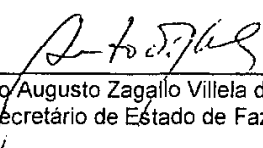
O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

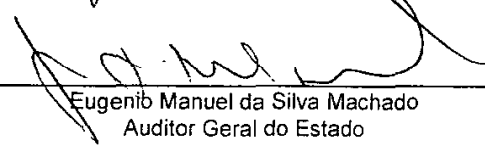
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012.

  
 Erick Ribeiro Maues Paixão  
 Procurador do Estado  
 Assessor Jurídico Especial/SEFAZ  
 Matr.: 859.948-2

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

  
 Sérgio Cabral  
 Governador do Estado

  
 Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos  
 Secretário de Estado de Fazenda

  
 Eugenio Manuel da Silva Machado  
 Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



FINANCIAMENTO ADICIONAL AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - RIO RURAL FA

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer técnico tem o objetivo de apresentar uma descrição resumida que contenha as principais ações propostas e também uma análise econômica e financeira para implantação do **Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - RIO RURAL FA**, evidenciando o interesse econômico e social da operação e a relação custo-benefício, em observância às exigências ao disposto artigo 32 e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre os termos de contratação de operação de crédito junto a entidades financiadoras.

O projeto **RIO RURAL FA** é uma solicitação de aporte financeiro ao Banco Mundial de US\$ 100 milhões, complementados com US\$ 40 milhões em contrapartida do Estado para consolidar a estratégia da metodologia de microbacias e introduzir novas abordagens ao Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro – RIO RURAL.

O RIO RURAL, atualmente principal Programa da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, baseia-se na metodologia de planejamento em microbacias para promoção do desenvolvimento rural sustentável, que tem como premissa básica a participação democrática e o empoderamento das comunidades no processo de tomada de decisão.

Em execução desde 2006, o Programa consolidou sua estratégia técnica com o aporte de US\$ 14 milhões, sendo US\$ 6,75 milhões do Fundo Mundial para o Meio Ambiente para ações piloto e demonstrativas no Norte e Noroeste Fluminense. O acúmulo de práticas e conhecimentos na identificação de estratégias concretas que viabilizaram a conciliação da produção sustentável com a conservação de ecossistemas viabilizou a captação de um financiamento da ordem de US\$ 39,5 milhões do Banco Mundial e igual valor em contrapartida do Governo do Rio de Janeiro, para a expansão do Programa para todas as regiões do Estado e o aprimoramento da estratégia por meio da inserção de atividades visando aumentar a competitividade da produção da agricultura familiar fluminense.

Em janeiro de 2011, a execução foi interrompida devido à catástrofe ocorrida na região Serrana do Estado, ocasionada pelo grande volume pluviométrico que culminou na morte de quase mil pessoas, além da obstrução de estradas, destruição de pontes, interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água. Neste contexto, o Banco Mundial acordou com o Estado do Rio de Janeiro a implementação imediata de uma linha de atendimento emergencial aos 10 municípios da Serra mais afetados para dar socorro às vítimas e apoiar o processo de reconstrução regional. Utilizando recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Rio Rural BIRD, foram realocados US\$ 18,7 milhões para dar condições mínimas à retomada das atividades produtivas na região, o que impactou significativamente as metas originais do projeto, as quais já haviam sido disseminadas e comprometidas com municípios e comunidades rurais beneficiárias.

O cumprimento corrente das metas e a conclusão da maior parte das atividades emergenciais de forma transparente, participativa e de acordo com o cronograma previsto, elevaram a credibilidade do Programa junto aos beneficiários e ao órgão financiador, contribuindo para viabilizar uma nova operação de crédito.

#### **a) Relação Custo Benefício**

As ações propostas para o **RIO RURAL FA** serão desenvolvidas dentro da mesma estrutura de componentes e subcomponentes já estabelecida para execução do Projeto Rio Rural BIRD original, que é apresentada a seguir:

- (A) Componente 1: o financiamento adicional financiará (i) a expansão gradual das atividades do projeto original para 366 microbacias em 72 municípios, e a continuação do trabalho de recomposição da Região Serrana, afetados pelo desastre de janeiro de 2011, e (ii) a identificação, elaboração e execução de novos investimentos ("Subprojetos estruturantes") para grupos de pequenos produtores organizados em associações ou cooperativas em vários microbacias e / ou municípios. Embora esses subprojetos permaneçam na mesma categoria dos atualmente trabalhados, a nova estratégia consiste em implementar as atividades em escalas maiores (agrupamentos de microbacias), se comparadas aos atuais níveis de investimentos (nível de propriedade e microbacia).

(B) Componente 2: o financiamento adicional financiará (i) novas parcerias para aumentar ainda mais a coesão das políticas públicas e instituições que operam em áreas rurais, com foco em gestão de risco de desastres naturais em áreas rurais e no apoio ao acesso ao mercado para os pequenos produtores e (ii) adicionalmente realizar estudos de cadeias de valor e pesquisas participativas para apoiar os investimentos previstos no Componente 1;

(C) Componente 3: o financiamento adicional financiará (i) a ações de coordenação necessárias para apoiar a implementação do projeto em uma maior escala, (ii) gerar informações adicionais com um foco específico sobre o acesso dos produtores a informações de mercado e (iii) o reforçar o monitoramento do projeto e as atividades de avaliação, através da expansão da avaliação e do monitoramento participativo em nível de microbacia e a avaliação e monitoramento dos resultados das novas atividades do Componente 1 (Subprojetos estruturantes).

A Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, órgão da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado, coordenadora do Projeto Rio Rural FA, especificou as ações e benefícios associados a cada subcomponente descrito acima, conforme mostrado no quadro a seguir:

Quadro 1: Relação Custo benefício

| Componentes                                                                   | Descrição da ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Total (US\$ '000) |      | Benefícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor             | %    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Componente 1: Apoio à Produtividade e Competitividade da Agricultura Familiar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Pre investimentos                                                             | Ampliar e aprimorar os processos de capacitação, diagnóstico e planejamento de ações nas microbacias, visando uma gestão mais integrada e sustentável da paisagem, a melhor preparação, prevenção e redução de riscos na agricultura e o alcance mais eficiente da competitividade nos diferentes níveis do território (local/microbacia, municipal, agrupamentos, regional e estadual) | 20.894,70         | 14,9 | Incrementar o capital social existente, prevenir eventos ambientais extremos, reduzir a vulnerabilidade das populações rurais aos desastres naturais e integrar o setor rural às oportunidades econômicas e ambientais previstas para os próximos anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Investimentos                                                                 | (i) restaurar os investimentos originalmente previstos no Projeto junto aos agricultores não afetados pela catástrofe;<br>(ii) complementar os trabalhos de recuperação da região Serrana, de forma a realizar um trabalho mais estruturante, e<br>(iii) ampliar os investimentos para áreas estratégicas em relação aos mercados                                                       | 100.184,10        | 71,4 | Investimentos mais estruturantes para aliar conservação ambiental e sistemas produtivos, minimizando riscos e ajustando processos de produção, beneficiamento e comercialização às condicionantes sanitárias e ambientais, permitindo a inter-relação entre as microbacias que se complementam, na promoção efetiva da competitividade territorial. Desta forma, o investimento e a organização do setor agrícola auxiliarão no crescimento da produção e proporcionarão uma concorrência mais equilibrada para acesso aos mercados, bem como sua estabilidade. |
|                                                                               | Subtotal 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 121.078,80        | 86,3 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## Componente 2: Arcabouço Institucional

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Fortalecimento das Instituições Rurais e dos Mecanismos de Coordenação | Coordenação de ações governamentais e o fortalecimento institucional da SEAPEC e vinculadas no aprimoramento dos processos internos e da prestação de serviços, com abordagens estratégicas para o enfrentamento de desafios e oportunidades econômicas e ambientais emergidos no cenário atual do Estado | 1.049,80 | 0,7 | (i) identificação de áreas frágeis e suscetíveis a erosão, áreas geradoras de sedimentos, áreas propícias ao escorregamento e à inundação, bem como a identificação de áreas estratégicas para proteção de mananciais e de maior potencial para produção agrícola, na análise diagnóstica, manejo e recuperação de paisagens rurais, como forma de estabelecer sistemas produtivos sustentáveis e em situações de menor risco e dar suporte à prevenção, preparação e resposta das populações rurais aos eventos climáticos extremos. (ii) direcionar os ajustes internos essenciais para melhorar a competitividade dos produtos da agropecuária fluminense, de modo a melhor inserção nos mercados vigentes e emergentes. |
| 2. Melhoria dos Mecanismos Públicos e Privados de Apoio Financeiro        | Desenho de um Sistema de Sustentabilidade Financeira (SSF), que, a partir da integração de mecanismos de PSA, programas de crédito, políticas públicas e iniciativas privadas, buscará facilitar o fluxo de recursos para continuidade das ações junto às comunidades                                     | 139,20   | 0,1 | Melhoria dos mecanismos públicos e privados de apoio financeiro de forma mais eficiente e independente, criando um canal mais robusto para direcionar adequadamente a demanda atual a oferta existente de recursos públicos e privados e facilitar o entendimento e o acesso a essa oferta pelos agricultores familiares, suas associações formais e cooperativas, assegurando o suporte contínuo às atividades de DRS após o término do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Pesquisa Participativa                                   | <p>1) Implantação e manutenção de Unidade de Pesquisa Participativa; 2) Implantação de experimentos de longa duração; 3) Produção de insumos agroecológicos; 4) Adequação dos estabelecimentos rurais de pecuária leiteira às Boas Práticas Agropecuárias (BPA); 5) Agroecologia, agricultura orgânica e sustentável; 6) Fortalecimento institucional PESAGRO</p> | 4.722,50 | 3,4 | Contribuir para o desenvolvimento sustentável da produção e comercialização dos produtos de qualidade específica (orgânico e sustentável) no estado do Rio de Janeiro, visando a transição agroecológica dos sistemas produtivos, a geração de emprego e renda no campo, a correção das não conformidades e cumprimento dos termos de ajuste de conduta (TAC), a segurança alimentar da população rural e urbana, que favoreçam o acesso pelos Agricultores Familiares/ Empreendedores familiares rurais e pequenos produtores, prioritariamente, organizados nas MBHs, aos circuitos curtos de comercialização. |
| Subtotal 2                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5.911,50 | 4,2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Componente 3: Coordenação do Projeto e Gestão da Informação |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1. Coordenação do Projeto                                   | Readequação da estrutura operacional que vem atuando no Rio Rural, de maneira a ajustá-lo às novas atividades adicionais previstas no P.A                                                                                                                                                                                                                         | 5.934,40 | 4,2 | Gerenciar, monitorar e possibilitar o adequado fluxo de informações do Projeto em microbacias adicionais e agrupamentos territoriais estratégicos de forma eficiente e coordenada, internamente e com outras ações e programas nacionais, estaduais e locais, estabelecendo os processos necessários para garantir a eficácia quanto ao tempo, custos e qualidade das ações executadas                                                                                                                                                                                                                           |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Gestão da Informação | (i) implantação de um modelo tecnológico de Gestão da informação que possibilite o recebimento, processamento e encaminhamento de informações agrícolas e de mercado para produtores e outros atores-chave nas ações de desenvolvimento rural sustentável;<br>(ii) ampliação e aprimoramento do sistema de monitoramento participativo para 366 microbacias de atuação do Projeto; | 7.354,50   | 5,3 | (i) Fluxos de informação em tempo real para tomada de decisões; Acesso à informações de mercado em tempo real; Maior transparência nas ações implementadas; Alcance de públicos específicos com maior variedade e abrangência; Maior eficiência do monitoramento das ações; Empoderamento dos agricultores; Rastreabilidade dos alimentos orgânicos vendidos nas feiras orgânicas; (ii) apropriação das orientações difundidas; redução de custo na coleta e análise dos dados; maior agilidade na restituição das informações; avaliar se as intervenções estão atingindo os objetivos; avaliar os impactos das ações do Projeto; fornecer subsídios para correção de rumos. |
| Subtotal 3              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13.288,80  | 9,5 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Custo total do projeto  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 140.279,20 | 100 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

### **b) Interesse econômico e Social da Operação**

Tendo em vista a reestruturação do Projeto Rio Rural BIRD original o Estado solicitou um aporte financeiro ao Banco Mundial de US\$ 100 milhões, complementados com US\$ 40 milhões em contrapartida para desenvolvimento do **Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - RIO RURAL FA**. A carta consulta foi elaborada e aprovada pela SEAIN em 20 de dezembro de 2011.

Os recursos adicionais possibilitarão, além da reposição dos recursos para implementação da proposta original do Projeto, consolidar e aprimorar a estratégia técnica de trabalho em microbacias, compreendida e aceita por agricultores e suas organizações, pescadores artesanais, governos locais, secretarias estaduais e órgãos federais, universidades e empresas de pesquisa, instituições financeiras, empresas privadas e ONGs, introduzindo novas abordagens, fundamentais para o momento atual que vive o Estado.

A restituição das metas do Projeto original é essencial para a retomada das atividades nas 152 microbacias onde o processo de mobilização, diagnóstico e planejamento foi iniciado, bem como nas demais microbacias já priorizadas durante o processo de seleção ocorrido nos 59 municípios. A continuidade das atividades só será possível com recursos adicionais, tendo em vista que em apenas um ano e meio de execução comprometeu quase 55% dos US\$ 79 milhões de recursos do Banco Mundial, Governo do Estado do RJ e Governo Federal, previstos, para o apoio emergencial à região Serrana.

Os recursos adicionais possibilitarão ainda ajustar e aprimorar a estratégia técnica do Projeto diante do cenário atual de oportunidades que se configura para o setor agropecuário fluminense. Por um lado, devido à catástrofe ocorrida na região Serrana, as demandas por investimentos econômicos, sociais e ambientais para recuperar as áreas afetadas e a economia regional requerem que as ações do Projeto estejam ajustadas a um trabalho mais contundente e estruturante na região. Para isso, será necessário planejar as ações em uma escala mais regionalizada ou micro regionalizada, perpassando o limite da microbacia, além de inserir o manejo da paisagem e a gestão de riscos no temário de discussões quando do estabelecimento de uma gestão mais integrada e sustentável.

Outro fator preponderante, que reforça a realização de ajustes ao Projeto, é que nos próximos anos, o Estado do Rio de Janeiro receberá um volume vultoso de megainvestimentos econômicos e sediará mega eventos esportivos de repercussão mundial, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Estes gerarão um rol de demandas para abastecimento de mercados consumidores, abrindo caminhos para a inserção de produtos da agricultura fluminense. De novo, tais oportunidades irão requerer uma visão mais estratégica e um maior profissionalismo do setor rural para atendimento às demandas, que deverá estar pautado em informações qualificadas de mercado, organização de atores para o fornecimento de produtos em volume, diversidade e qualidade adequados e em tempo hábil para acessar os mercados vigentes e emergentes.

De forma resumida as justificativas para o Financiamento Adicional são:

- (i) reposição dos recursos comprometidos no financiamento original para apoio às famílias rurais;
- (ii) complementação das ações de recuperação da Região Serrana buscando a promoção da gestão sustentável da paisagem por meio de ações mais estruturantes e o aprimoramento da gestão de riscos a desastres naturais para a melhor preparação, prevenção e adaptação das populações rurais aos efeitos das mudanças climáticas globais; e
- (iii) aceleração da competitividade através do incentivo ao estabelecimento de agrupamentos produtivos em áreas estratégicas, visando o atendimento em tempo hábil as oportunidades ambientais e econômicas advindas dos macro investimentos e mega eventos esportivos previstos para o estado.

Assim, os principais resultados esperados são: (i) maior capacidade dos atores para participação, tomada de decisão e engajamento em atividades sustentáveis e solidárias, para o estabelecimento de relações mais equilibradas com o mercado e gestão das políticas de desenvolvimento local; (ii) investimentos implementados aos níveis grupal, comunitário, municipal e em agrupamentos territoriais estratégicos para melhorar os sistemas produtivos e as condições de vida no meio rural; (iii) maior capacidade das instituições do setor rural e arranjos multisetoriais mais eficientes estabelecidos apoiando o desenvolvimento rural sustentável no ERJ; (iv) gerenciamento do Projeto funcionando e com capacidade para implementar e monitorar de forma efetiva e eficiente as atividades do Projeto em todos os níveis do território, assim como ampliar o

acesso ao conhecimento e a informação de mercado, boas práticas produtivas e inovações tecnológicas em tempo hábil e em linguagem acessível para influenciar os processos de tomada de decisão dos principais atores envolvidos.

### **c) Análise Financeira da Operação e Cronograma de Despesas**

A avaliação econômica e financeira foi realizada baseando-se nos 33 modelos de farm models e de atividades relacionadas à agregação de valor a produção, atualizados para avaliar a viabilidade econômica e financeira dos tipos de investimentos que serão apoiados no âmbito do Componente 1, responsável por 86% de recursos de todo o projeto, de acordo com o cronograma de dispêndio (quadro 2).

O valor calculado para a TIR financeira e econômica, quando todos os custos de investimentos estão incluídos (investimento nas explorações agrícolas, infraestrutura rural e atividades de pré-investimento) são 9% e 16%, respectivamente, devendo ser interpretada como valores conservadores, pois a análise não incluiu os benefícios a serem derivados de atividades de reabilitação de emergência, de infraestrutura rural, nem aqueles que devem ser derivadas de capacitação para futuros investimentos. A análise de sensibilidade mostrou que o projeto é estável em condições adversas e continua a ser economicamente viável em situações de redução moderada de preços (12% de redução global dos preços, se todos os custos de investimento são considerados) e o aporte modesto de investimentos incrementa os cenários agrícolas (aumento de 30% nos preços dos insumos e aumento de 15% nos custos de insumos e investimento).

Em nível de exploração agropecuária, as atividades-chave, tais como melhoria de laticínios, abacaxi, cana de açúcar e produção de hortaliças mostraram variação de TIR de 20% a 111%. Atividades de menor escala do agronegócio, tais como armazenamento, processamento e embalagem de laticínios, produtos vegetais e carne também mostraram uma variação da TIR de 36% a 136%.

A análise econômica financeira conclui que a partir dos subprojetos analisados nos estudos de caso, os resultados econômicos e impactos ambientais positivos são condizentes com as hipóteses iniciais do projeto.

Quanto aos resultados econômicos destaca-se a contribuição dos subprojetos na melhoria sustentável da renda de forma direta (pelo aumento da produtividade com baixos custos) e indireta, pelo custo oportunidade e custo-efetividade dos impactos ambientais.

Quanto aos impactos ambientais positivos, destaca-se a importante contribuição à preservação da biodiversidade, pela regeneração da mata nativa associada aos projetos ambientais (como o caso da proteção de nascentes) e de forma indireta através da liberação de área para a preservação da biodiversidade associada aos subprojetos produtivos, com o caso do pastoreio rotacionado. Ainda se observam importantes resultados ambientais tanto na melhoria da qualidade do solo, pelo aumento da matéria orgânica e nutrientes como fósforo e potássio, armazenamento de carbono e aumento na disponibilidade de água e na sua qualidade.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**  
**COFIE X**

94.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1286, de 20 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

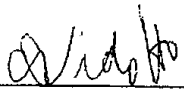
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

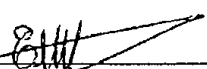
1. **Nome:** Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US\$ 40.000.000,00 - Estado do Rio de Janeiro

**Ressalva(s):**

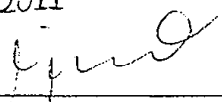
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

  
 Carlos Augusto Vidotto  
 Secretário-Executivo

  
 Eva Maria Cella Dal Chiavon  
 Presidenta

De acordo. Em 27 de dezembro de 2011

  
 Miriam Belchior  
 Ministra de Estado do Planejamento,  
 Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

**TESOURO NACIONAL**

Janeiro/2013  
Vol. 19, N. 01

# Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília  
Fevereiro/2013

## **TESOURO NACIONAL**

**MINISTRO DA FAZENDA**  
Gundo Amaral

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
Nelson Barbosa

**SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**  
Aro Hugo Augustin Filho

**CHEFE DE GABINETE**  
Debora Peters

**SUBSECRETÁRIOS**  
Cleber Ubiratan de Oliveira  
Eduardo Coutinho Guerra  
Giverson da Silva Dantas  
Tício Fabio de Brasil Camargo  
Marcus Pereira Aurelio  
Paulo Fontoura Valle

**COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**  
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigues

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**  
Felipe Palmeira Bandeira

**EQUIPE**  
Alexandre Bueno Damado  
Bruno de Sousa Simões  
Bruno Fabiano Ferreira da Rocha  
Guilherme Ceccato  
Janet Maria Pereira  
Karla de Lima Rocha

**Arte**  
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha  
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros  
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**  
Tel: (61) 3412-2203  
Fax: (61) 3412-1700

**Correio Eletrônico:** [cesef@stn.fazenda.gov.br](mailto:cesef@stn.fazenda.gov.br)

**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>

**Ministério da Fazenda**  
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134  
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 19, n. 01 (jun. 2013). - Brasília: STN, 1995. -

Mensal.

Conteúdo: Demonstração da execução financeira do Tesouro Nacional  
ISSN 1519-7970

1. Juntas públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.  
I. Tesouro Nacional. II. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 330.027

## Sumário

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Resultado Fiscal do Governo Central..... | 5  |
| Receitas do Tesouro Nacional.....        | 7  |
| Transferências do Tesouro Nacional.....  | 11 |
| Despesas do Tesouro Nacional.....        | 13 |
| Previdência Social.....                  | 19 |
| Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....  | 22 |
| Divida Interna Líquida.....              | 23 |
| Divida Externa Líquida.....              | 26 |

## Lista de Tabelas

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....                                                           | 5  |
| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....                                                            | 6  |
| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....                                                           | 7  |
| Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....                                                                        | 9  |
| Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                       | 10 |
| Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....                                                           | 11 |
| Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....                                                   | 12 |
| Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....                                                           | 13 |
| Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....                                         | 14 |
| Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....                              | 16 |
| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano..... | 17 |
| Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....                                | 17 |
| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                           | 18 |
| Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....                                                       | 19 |
| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....                                                        | 20 |
| Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....                                      | 21 |
| Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                                                             | 22 |

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....                | 23 |
| Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....             | 24 |
| Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional..... | 24 |
| Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....                      | 25 |
| Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....                | 26 |
| Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....            | 26 |

## Lista de Gráficos

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....              | 6  |
| Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....                                   | 6  |
| Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....           | 8  |
| Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano..... | 9  |
| Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....                 | 11 |
| Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....                | 14 |
| Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....               | 14 |
| Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....      | 15 |
| Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....     | 15 |
| Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....                                    | 16 |
| Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....                            | 20 |
| Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                            | 22 |

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em janeiro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 26,1 bilhões, contra superávit de R\$ 28,3 bilhões em dezembro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 32,3 bilhões, a Previdência Social (RGPS) com déficit de R\$ 6,2 bilhões e o Banco Central com superávit de R\$ 11,3 milhões.

R\$ Bilhões

**Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central<sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado                                   | Dez/12    | Jan/13    | Variação % | 2012      | Jan 2013  | Variação % |
|--------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                      | 114.827,3 | 117.329,3 | 2,2%       | 102.443,9 | 117.329,3 | 14,5%      |
| Receitas do Tesouro                                          | 75.674,9  | 95.690,7  | 26,4%      | 82.650,5  | 95.690,7  | 15,8%      |
| Receitas da Previdência Social                               | 38.536,6  | 21.411,0  | -44,6%     | 19.597,7  | 21.411,0  | 9,3%       |
| Receitas do Banco Central                                    | 515,8     | 227,6     | -55,9%     | 195,8     | 227,6     | 16,3%      |
| <b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>             | 19.967,3  | 15.574,8  | -22,0%     | 15.622,5  | 15.574,8  | -0,3%      |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)</b>                   | 94.860,0  | 101.754,5 | 7,3%       | 86.821,5  | 101.754,5 | 17,2%      |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                     | 78.936,0  | 75.608,3  | -4,2%      | 66.006,0  | 75.608,3  | 14,5%      |
| Despesas do Tesouro                                          | 46.362,9  | 47.805,2  | 3,1%       | 43.195,7  | 47.805,2  | 10,7%      |
| Despesas da Previdência Social (Benefícios)                  | 32.063,8  | 27.586,8  | -14,0%     | 22.603,1  | 27.586,8  | 22,0%      |
| Despesas do Banco Central                                    | 509,3     | 216,3     | -57,5%     | 207,2     | 216,3     | 4,4%       |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB<sup>2</sup></b>         | 12.400,00 | -         | -          | -         | -         | -          |
| <b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)</b> | 28.324,0  | 26.146,2  | -7,7%      | 20.815,5  | 26.146,2  | 25,6%      |
| Tesouro Nacional                                             | 21.744,7  | 32.310,7  | 48,6%      | 23.832,3  | 32.310,7  | 35,6%      |
| Previdência Social (RGPS)                                    | 6.572,8   | -6.175,8  | -194,0%    | -3.005,4  | -6.175,8  | 105,5%     |
| Banco Central <sup>3</sup>                                   | 6,5       | 11,3      | 73,6%      | -11,4     | 11,3      | 198,8%     |
| <b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>                           |           |           |            | 6,14%     | 6,97%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a auditoria.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/01/2012.

2. Corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CFM nº 58, de 02/2012.

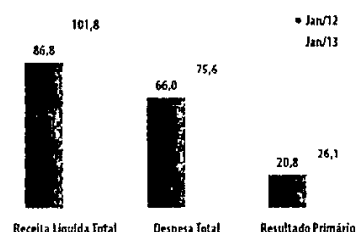
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

*O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2013, foi superavitário em R\$ 26,1 bilhões, contra superávit de R\$ 28,3 bilhões, em dezembro de 2012.*

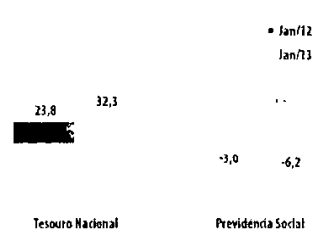
As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (2,2%), passando de R\$ 114,8 bilhões em dezembro de 2012, para R\$ 117,3 bilhões em janeiro de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R\$ 13,5 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos, de R\$ 9,9 bilhões (37,1%) nas receitas de contribuições e o decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (27,0%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões no comparativo entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013. Observou-se aumento de R\$ 1,4 bilhão (3,1%) nas despesas do Tesouro Nacional e redução de R\$ 4,5 bilhões (14,0%) nas despesas da Previdência Social.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central  
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central  
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



*O resultado de janeiro de 2013 superou em R\$ 5,3 bilhões o verificado em janeiro de 2012.*

Em relação a janeiro de 2012 houve aumento de R\$ 5,3 bilhões (25,6%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o aumento de R\$ 8,5 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, de R\$ 22,7 milhões no superávit do Banco Central e o aumento de R\$ 3,2 bilhões no déficit da Previdência Social.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 14,9 bilhões (14,5%) relativamente a janeiro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 4,9 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 2,7 bilhões na Cofins e de R\$ 2,5 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 803,4 milhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 414,9 milhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios mantiveram-se estáveis no valor de R\$ 15,6 bilhões em relação a janeiro de 2012.

Relativamente a janeiro de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 9,6 bilhões (14,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 5,0 bilhões (22,0%) nas despesas da Previdência Social e R\$ 4,3 bilhões (16,2%) nas despesas de Custeio e Capital.

% PIB

| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013 |        |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Discriminação                                                  | Jan    |        |
|                                                                | 2012   | 2013   |
| GOVERNO CENTRAL                                                | 6,14%  | 6,99%  |
| Tesouro Nacional                                               | 7,02%  | 8,64%  |
| Previdência Social                                             | -0,89% | -1,65% |
| Banco Central                                                  | 0,00%  | 0,00%  |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

## Receitas do Tesouro Nacional

DS Adreana

| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |           |           |           |           |           |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Dez/12    | Jan/13    | Varição % | Jan 2012  | 2013      | Varição % |
| 1. RECEITA TOTAL                                                                     | 114.827,3 | 117.329,3 | 2,2%      | 102.443,9 | 117.329,3 | 14,5%     |
| 1.1. Receita do Tesouro                                                              | 75.674,9  | 95.690,7  | 26,4%     | 82.650,5  | 95.690,7  | 15,8%     |
| Receita Extra                                                                        | 76.970,7  | 96.105,9  | 24,9%     | 83.386,8  | 96.105,9  | 15,3%     |
| Impostos                                                                             | 34.290,2  | 47.816,0  | 39,4%     | 42.373,8  | 47.816,0  | 12,8%     |
| - IR                                                                                 | 25.095,6  | 38.129,8  | 52,5%     | 32.505,7  | 48.189,8  | 47,3%     |
| - IP                                                                                 | 3.876,1   | 4.461,2   | 15,1%     | 4.582,4   | 4.461,2   | -2,6%     |
| - Outros                                                                             | 5.408,6   | 5.215,0   | -3,6%     | 5.285,8   | 5.215,0   | -1,3%     |
| Contribuições                                                                        | 26.740,3  | 36.653,1  | 37,1%     | 30.666,5  | 36.653,1  | 19,5%     |
| - Contrib                                                                            | 16.292,1  | 17.487,1  | 7,3%      | 14.749,8  | 17.487,1  | 18,6%     |
| - CSL                                                                                | 4.136,7   | 11.362,2  | 174,7%    | 8.905,2   | 11.362,2  | 27,6%     |
| - ProFap-ep                                                                          | 4.236,9   | 4.633,0   | 9,3%      | 3.993,7   | 4.633,0   | 16,0%     |
| - CIOU - Contribuintes                                                               | 2,8       | 0,8       | -70,7%    | 415,7     | 0,8       | -99,8%    |
| - Outros                                                                             | 2.071,9   | 3.169,9   | 53,0%     | 2.602,1   | 3.169,9   | 21,8%     |
| Demais                                                                               | 15.946,1  | 11.636,9  | -27,0%    | 10.346,5  | 11.636,9  | 12,5%     |
| - Cota parte de compensações financeiras                                             | 1.537,0   | 5.770,3   | 275,4%    | 5.518,9   | 5.770,3   | 4,6%      |
| - Diretamente arrecadadas                                                            | 4.296,0   | 3.589,1   | -7,1%     | 3.186,0   | 3.989,1   | 25,2%     |
| - Concessões                                                                         | 15,1      | 278,1     | 1.730,3%  | 317,9     | 278,1     | -12,5%    |
| - Dividendos                                                                         | 7.644,5   | 0,1       | -         | 0,0       | 0,1       | -         |
| - Outros                                                                             | 2.451,4   | 1.599,0   | -34,8%    | 1.323,7   | 1.599,0   | 20,8%     |
| 1.2. Restituições                                                                    | -1.301,7  | -409,8    | -68,5%    | -736,3    | -409,8    | -41,3%    |
| 1.3. Incentivos Fiscais                                                              | 0,0       | -5,4      | -         | 0,0       | -5,4      | -         |
| 1.4. Receitas da Previdência Social                                                  | 38.636,6  | 21.411,0  | -44,6%    | 19.597,7  | 21.411,0  | 9,3%      |
| Receitas da Previdência Social - Urbanas                                             | 38.025,5  | 20.990,0  | -44,8%    | 19.210,6  | 20.990,0  | 9,3%      |
| Receitas da Previdência Social - Rurais                                              | 601,1     | 420,2     | -30,1%    | 387,1     | 420,2     | 8,5%      |
| 1.5. Receitas do Seguro Unificado                                                    | 515,8     | 227,6     | -55,9%    | 195,8     | 227,6     | 16,3%     |

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: 1. As siglas são as seguintes:

1. Imposto sobre o rendimento de renda, que corresponde ao imposto de renda na Contabilidade. A partir de 01/01/2012, as receitas de complementação do GLO e do imposto sobre o rendimento de renda (MIR) e 2% de 12/04/2012.

2. Contribuição sobre o rendimento de renda e o imposto de renda Social (CIRS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, o servidor militar, o servidor da Polícia Federal e o servidor da Polícia Militar.

3. Contribuição sobre o rendimento de renda Social. A aplicação do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada pelo Ministério da Previdência Social segundo o plano de contingência.

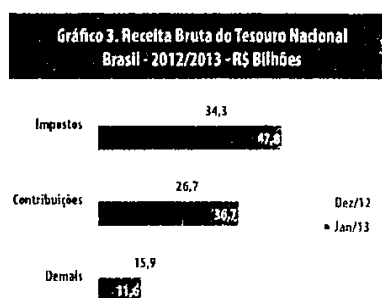
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 39,4% e 37,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior.

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 19,1 bilhões (24,9%), passando de R\$ 77,0 bilhões, em dezembro, para R\$ 96,1 bilhões, em janeiro de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo crescimento de R\$ 13,5 bilhões (39,4%) em impostos, de R\$ 9,9 bilhões (37,1%) em contribuições e redução de R\$ 4,3 bilhões (27,0%) em demais receitas.

Em janeiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 47,8 bilhões e as de contribuições R\$ 36,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 23,4 bilhões (38,4%) em relação aos valores apurados em dezembro. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R\$ 14,8 bilhões (188,0%) e de R\$ 7,2 bilhões (174,7%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido à antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2013;

ii) redução de R\$ 3,3 bilhões (52,9%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Capital, devido, sobretudo, à apuração semestral sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04);

iii) aumento de R\$ 2,0 bilhões (30,7%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho; e

iv) incremento de R\$ 1,2 bilhão (7,3%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (27,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) redução de R\$ 7,6 bilhões em dividendos; e

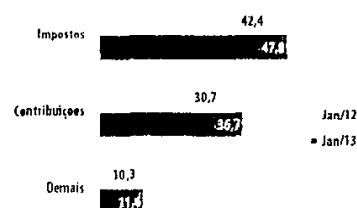
ii) crescimento de R\$ 4,2 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo.

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com janeiro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 12,7 bilhões (15,3%), passando de R\$ 83,4 bilhões para R\$ 96,1 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional  
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 2,7 bilhões (18,6%) na Cofins e de R\$ 639,3 milhões (16,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 em relação a dezembro de 2011 (PMC-IBGE); b) ao acréscimo na arrecadação dos setores financeiro e de combustíveis; e c) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações.

ii) crescimento de R\$ 752,7 milhões (5,5%) no IRRF devido, especialmente, à elevação de R\$ 415,6 milhões (28,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (27,8%) no IRPJ e de R\$ 2,5 bilhões (27,6%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2012, pelas empresas optantes pela apuração do IR – Imposto de Renda.

*Na comparação entre janeiro de 2012 e 2013 houve aumento de R\$ 4,9 bilhões e R\$ 2,5 bilhões na arrecadação do IRPJ e CSLL, respectivamente.*

R\$ Milhões

**Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação   | Jan        |            |
|-----------------|------------|------------|
|                 | 2012       | 2013       |
| Banco do Brasil | 0,0        | 0,0        |
| BBP             | 0,0        | 0,0        |
| BBVA            | 0,0        | 0,0        |
| Caixa           | 0,0        | 0,0        |
| Centros         | 0,0        | 0,0        |
| Hatoharu        | 0,0        | 0,0        |
| IPS             | 0,0        | 0,0        |
| Petrobras       | 0,0        | 0,0        |
| Demais          | 0,0        | 0,1        |
| <b>Total</b>    | <b>0,0</b> | <b>0,1</b> |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 1,3 bilhão (12,5%), em relação a janeiro de 2012, decorrente, principalmente do crescimento de R\$ 803,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

| Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |        |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Discriminação                                                       | Jan    |        |
|                                                                     | 2012   | 2013   |
| RECEITA BRUTA <sup>1</sup>                                          | 24,58% | 25,69% |
| Impostos                                                            | 12,49% | 12,78% |
| IR                                                                  | 9,58%  | 10,26% |
| IPI                                                                 | 1,35%  | 1,19%  |
| Outros                                                              | 1,56%  | 1,33%  |
| Contribuições                                                       | 9,04%  | 9,80%  |
| Cofins                                                              | 4,35%  | 4,67%  |
| CSLL                                                                | 2,62%  | 3,04%  |
| Pis/Pasep                                                           | 1,18%  | 1,24%  |
| CIDE-Combustíveis                                                   | 0,12%  | 0,00%  |
| Outras                                                              | 0,77%  | 0,85%  |
| Demais                                                              | 3,05%  | 3,11%  |
| Cota parte de compensações financeiras                              | 1,63%  | 1,54%  |
| Diretamente arrecadadas                                             | 0,94%  | 1,07%  |
| Concessões                                                          | 0,09%  | 0,07%  |
| Dividendos                                                          | 0,00%  | 0,00%  |
| Outras                                                              | 0,39%  | 0,43%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Retis foram distribuídos nos respectivos tributos.

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

**Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado                                        | Dez/12   | Jan/13   | Variação % | Jan      |          | Variação % |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
|                                                                   |          |          |            | 2012     | 2013     |            |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                              | 19.967,3 | 15.574,8 | -22,0%     | 15.622,5 | 15.574,8 | -0,3%      |
| Transferências Constitucionais                                    | 16.137,5 | 12.303,7 | -23,8%     | 11.290,6 | 12.303,7 | 9,0%       |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup> | 162,5    | 0,0      | -          | 162,5    | 0,0      | -          |
| Transferências da Cide - Combustíveis                             | 0,0      | 1,7      | -          | 447,9    | 1,7      | -99,6%     |
| Demais Transferências                                             | 3.667,3  | 3.269,4  | -10,9%     | 3.721,4  | 3.269,4  | -12,1%     |
| Salário Educação                                                  | 731,3    | 739,9    | 1,2%       | 602,2    | 739,9    | 22,9%      |
| Royalties                                                         | 1.366,7  | 1.347,1  | -1,4%      | 1.271,8  | 1.347,1  | 5,9%       |
| Fundeb/Fundeb                                                     | 1.510,5  | 1.130,4  | -25,2%     | 1.795,7  | 1.130,4  | -37,1%     |
| Outros                                                            | 58,9     | 52,1     | -11,5%     | 51,7     | 52,1     | 0,7%       |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

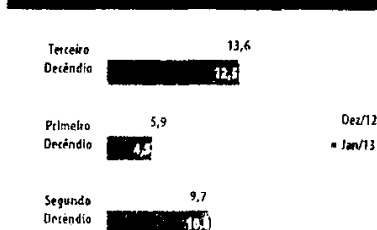
*As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,4 bilhões (22,0%) em janeiro de 2013, frente ao mês anterior.*

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,4 bilhões (22,0%), totalizando R\$ 15,6 bilhões, contra R\$ 20,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2012 / 2013 - R\$ Bilhões**



i) decréscimo de R\$ 3,8 bilhões (23,8%) frente a dezembro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) redução de R\$ 380,1 milhões em relação a dezembro nas transferências referentes ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com janeiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios mantiveram-se constantes no valor de R\$ 15,6 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 1,0 bilhão (9,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) redução de R\$ 665,3 milhões (37,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

*Em relação a janeiro de 2012, as transferências permaneceram estáveis em R\$ 15,6 bilhões.*

%, Bil

| Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013 |       |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| Discriminação                                                           | Jan   |       |
|                                                                         | 2012  | 2013  |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                                    | 4,60% | 4,16% |
| Transferências Constitucionais                                          | 3,33% | 3,29% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>       | 0,05% | 0,00% |
| Transferências da Cide - Combustíveis                                   | 0,13% | 0,00% |
| Demais Transferências                                                   | 1,10% | 0,87% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

## Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |          |          |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Dez/12   | Jan/13   | Variação % | Jan      |          | Variação % |
|                                                                                      |          |          |            | 2012     | 2013     |            |
| I. DESPESAS TOTAIS:                                                                  | 78.936,0 | 75.608,3 | -4,2%      | 66.006,0 | 75.608,3 | 14,5%      |
| I.1. Despesas do Tesouro                                                             | 46.362,9 | 47.805,2 | 3,1%       | 43.195,7 | 47.805,2 | 10,7%      |
| Pessoal e Encargos Sociais:                                                          | 19.432,3 | 16.709,1 | -14,0%     | 16.318,1 | 16.709,1 | 2,4%       |
| Custeio e Capital:                                                                   | 26.625,9 | 31.059,6 | 16,7%      | 26.719,1 | 31.059,6 | 16,2%      |
| Despesa do FAF:                                                                      | 2.526,6  | 3.573,8  | 41,4%      | 2.345,9  | 3.573,8  | 52,9%      |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>2</sup> :                                     | 547,0    | 863,7    | 57,9%      | 3.256,2  | 863,7    | -73,5%     |
| Benefícios Assistenciais (LOAS-RNAV) <sup>3</sup> :                                  | 2.207,8  | 2.942,0  | 33,3%      | 2.301,0  | 2.942,0  | 27,9%      |
| Capitalização da Petróleo:                                                           | -        | -        | -          | -        | -        | -          |
| Outras Despesas de Custeio e Capital:                                                | 21.344,2 | 23.680,2 | 10,9%      | 18.816,0 | 23.680,2 | 25,9%      |
| Outras Despesas de Custeio:                                                          | 16.757,0 | 14.058,5 | -16,1%     | 11.102,7 | 14.058,5 | 26,6%      |
| Outras Despesas de Capital <sup>4</sup> :                                            | 4.587,2  | 9.621,7  | 109,2%     | 7.713,2  | 9.621,7  | 24,7%      |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central:                                           | 304,7    | 36,4     | -88,0%     | 158,5    | 36,4     | -77,0%     |
| I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) <sup>5</sup> :                      | 32.063,8 | 27.586,8 | -14,0%     | 22.603,1 | 27.586,8 | 22,0%      |
| Benefícios Previdenciários - Urbano:                                                 | 25.973,9 | 21.069,0 | -18,9%     | 17.435,8 | 21.069,0 | 20,8%      |
| Benefícios Previdenciários - Rural:                                                  | 6.089,9  | 6.517,8  | 7,0%       | 5.167,3  | 6.517,8  | 26,1%      |
| I.3. Despesas do Banco Central:                                                      | 509,3    | 216,3    | -57,5%     | 207,2    | 216,3    | 4,4%       |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apuradas pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Inclui Unidade de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RNV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

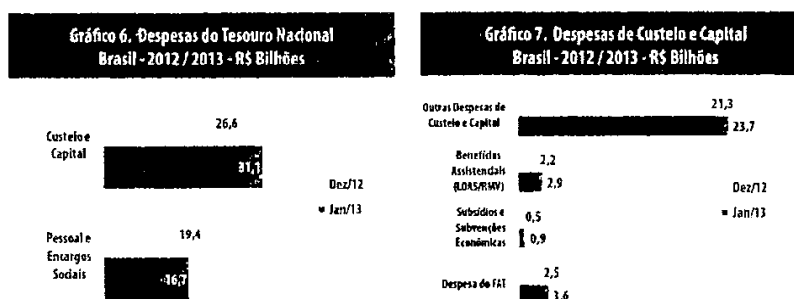
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 47,8 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 1,4 bilhão (3,1%) em relação a dezembro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 4,4 bilhões (16,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 2,7 bilhões (14,0%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



*As despesas discricionárias apresentaram aumento de 9,4% em relação ao mês anterior.*

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 2,3 bilhões (10,9%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram aumento de R\$ 2,1 bilhões (58,1%) em relação ao mês anterior, além do aumento de R\$ 698,4 milhões (233,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Por outro lado, em dezembro de 2012 houve compensação de R\$ 1,8 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012, sem desembolso equivalente em janeiro. As despesas discricionárias apresentaram aumento de R\$ 1,4 bilhão (9,4%), dentre as quais se destacam os aumentos observados nos desembolsos dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 368,7 milhões), da Educação (R\$ 179,8 milhões) e da Justiça (R\$ 149,2 milhões); e

R\$ Milhões

| Discriminação                       | Dez/12          | Jan/13          | Variação %   |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Precatórios e Sentenças             | 31,2            | 86,5            | 177,5%       |
| Legislativo                         | 116,2           | 99,8            | -14,2%       |
| Judiciário                          | 630,6           | 568,1           | -9,9%        |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup> | 299,5           | 997,9           | 233,2%       |
| PAC <sup>2</sup>                    | 3.630,0         | 5.740,7         | 56,1%        |
| Outras <sup>3</sup>                 | 335,2           | 338,1           | -5,1%        |
| Compensação RGPS <sup>4</sup>       | 1.790,0         | -               | -            |
| Discricionárias                     | 14.511,5        | 15.869,1        | 9,4%         |
| Min. da Saúde                       | 5.835,4         | 5.524,8         | -5,3%        |
| Min. do Des. Social                 | 2.280,5         | 2.649,2         | 16,2%        |
| Min. da Educação                    | 2.509,2         | 2.689,0         | 7,2%         |
| Min. da Defesa                      | 1.075,0         | 768,5           | -28,5%       |
| Min. da Ciência e Tec.              | 547,9           | 335,0           | -38,9%       |
| Min. do Des. Agrário                | 193,3           | 88,1            | -54,4%       |
| Min. da Justiça                     | 240,9           | 390,1           | 61,9%        |
| Min. da Previdência                 | 167,0           | 263,4           | 57,7%        |
| Min. dos Transportes                | 139,5           | 171,5           | 22,9%        |
| Min. das Cidades                    | 321,4           | 214,1           | -33,4%       |
| Demais                              | 1.201,4         | 2.775,4         | 131,0%       |
| <b>Total</b>                        | <b>21.344,2</b> | <b>23.680,2</b> | <b>10,9%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AICA, fundos de desenvolvimento ADA/ADEHC, doações, amistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFIC e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

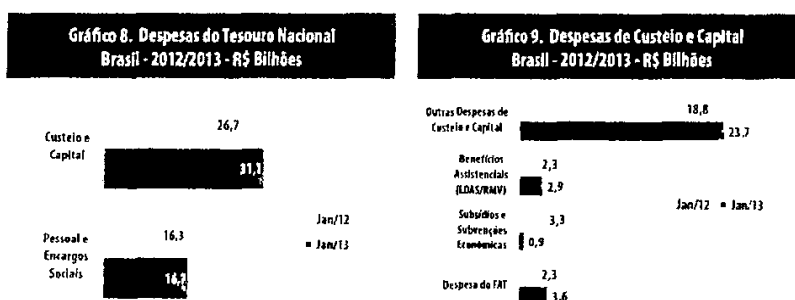
ii) acréscimo de R\$ 1,0 bilhão (41,4%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 16,7 bilhões em janeiro frente a R\$ 19,4 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 14,0%, principalmente em função do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo Federal em dezembro de 2012.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 4,6 bilhões (10,7%) em relação a janeiro de 2012, destacando-se as variações de R\$ 4,3 bilhões (16,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 391,0 milhões (2,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,3 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



*Em comparação com janeiro de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 2,4 bilhões (73,4%).*

O aumento de R\$ 4,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado a janeiro de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (25,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) crescimento de R\$ 2,4 bilhões (73,4%) nas despesas do PAC; b) aumento de R\$ 1,7 bilhão (12,1%) nas despesas discricionárias; e c) aumento de R\$ 803,6 milhões (413,5%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 884,9 milhões (19,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 476,1 milhões (21,9%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 376,5 bilhões (16,3%);

ii) redução de R\$ 2,4 bilhões (73,5%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação a janeiro de 2012, alcançando R\$ 863,7 milhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R\$ 1,3 bilhão); b) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 420,2 milhões); c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 265,1 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 223,2 milhões);

*Em comparação com janeiro de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,3 p.p. do PIB, atingindo 4,5% em 2013, ante 4,8% em 2012.*

iii) aumento de R\$ 1,2 bilhão (52,3%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013); e

iv) incremento de R\$ 641,0 milhões (27,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 2,7% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,3 p.p. do PIB, passando de 4,8% em janeiro de 2012 para 4,5% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 391,0 milhões (2,4%), passando de R\$ 16,3 bilhões em 2012, para R\$ 16,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 186,0 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em janeiro de 2013 não houve pagamento de restos a pagar (RP), houve apenas inscrição de RP, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no montante de R\$ 51,3 bilhões.

R\$ Milhões

| Discriminação                       | Jan             |                 | Variação %   |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
|                                     | 2012            | 2013            |              |
| Precatórios e Sentenças             | 25,0            | 86,5            | 245,4%       |
| Legislativo                         | 114,4           | 99,8            | -12,8%       |
| Judiciário                          | 490,5           | 568,1           | 15,8%        |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup> | 194,3           | 997,0           | 413,5%       |
| PAC <sup>2</sup>                    | 3.310,4         | 5.740,7         | 73,4%        |
| Outras <sup>3</sup>                 | 571,7           | 318,1           | -39,0%       |
| Compensação RGPS <sup>4</sup>       | -               | -               | -            |
| Discricionárias                     | 14.159,4        | 15.869,1        | 12,1%        |
| Min. da Saúde                       | 4.639,9         | 5.524,8         | 19,1%        |
| Min. do Des. Social                 | 2.173,1         | 2.649,2         | 21,9%        |
| Min. da Educação                    | 2.312,5         | 2.689,0         | 16,3%        |
| Min. da Defesa                      | 827,8           | 768,5           | -7,2%        |
| Min. da Ciência e Tec.              | 273,2           | 335,0           | 22,6%        |
| Min. do Des. Agrário                | 168,5           | 88,1            | -47,7%       |
| Min. da Justiça                     | 172,4           | 390,1           | 126,3%       |
| Min. da Previdência                 | 117,2           | 263,4           | 124,8%       |
| Min. dos Transportes                | 141,8           | 171,5           | 20,9%        |
| Min. das Cidades                    | 37,5            | 214,1           | 471,0%       |
| Demais                              | 3.295,6         | 2.775,4         | -15,8%       |
| <b>Total</b>                        | <b>18.816,0</b> | <b>23.680,2</b> | <b>25,9%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

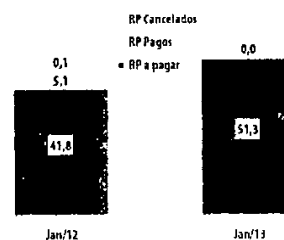
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, amparados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas<br>Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013 |                |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Discriminação                                                                                       | Jan            |              |
|                                                                                                     | 2012           | 2013         |
| Agricultura                                                                                         | 2.592,0        | 364,4        |
| Custeio Agropecuário                                                                                | 453,2          | 33,0         |
| Investimento Rural                                                                                  | 80,7           | 0,5          |
| Preços Agrícolas                                                                                    | 373,8          | 85,3         |
| EGF                                                                                                 | 53,8           | 0,5          |
| AGF                                                                                                 | 300,0          | 34,9         |
| Sustent. de preços                                                                                  | 20,0           | 50,0         |
| Proraf                                                                                              | 1.546,9        | 229,0        |
| Pesa                                                                                                | 44,6           | 3,7          |
| Alcool                                                                                              | 0,7            | 0,0          |
| Cacau                                                                                               | 0,5            | 0,0          |
| Fundo da Terra/locra                                                                                | 18,8           | 4,3          |
| Funcafe                                                                                             | 11,3           | 8,6          |
| Revitaliza                                                                                          | 61,4           | 0,0          |
| Outros                                                                                              | 253,3          | 165,8        |
| PSI                                                                                                 | 240,0          | 16,7         |
| Op. Microcrédito (LOMPO)                                                                            | 37,4           | 72,1         |
| FND                                                                                                 | -6,7           | 0,0          |
| Exercitadas (Pimes)                                                                                 | -34,4          | 45,3         |
| Itaipu <sup>1</sup>                                                                                 | 17,0           | 31,7         |
| <b>Total</b>                                                                                        | <b>2.845,3</b> | <b>530,2</b> |

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1. Referência à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

| Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano<br>Brasil - 2007/2013 |             |                                                   |             |                                                   |                                            |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                                                                   | Total LOAS  | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior | Idosos      | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior | Portadores de<br>Necessidades<br>Especiais | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior |
| média 2007                                                                                        | 2.575.467,0 | 7,8%                                              | 1.239.649,3 | 9,5%                                              | 1.335.817,8                                | 6,3%                                              |
| média 2008                                                                                        | 2.810.538,0 | 9,1%                                              | 1.360.235,3 | 9,7%                                              | 1.450.302,8                                | 8,6%                                              |
| média 2009                                                                                        | 3.052.295,3 | 8,6%                                              | 1.487.566,1 | 9,4%                                              | 1.564.729,2                                | 7,9%                                              |
| média 2010                                                                                        | 3.290.375,3 | 7,8%                                              | 1.583.853,0 | 6,5%                                              | 1.706.522,3                                | 9,1%                                              |
| média 2011                                                                                        | 3.506.563,7 | 6,6%                                              | 1.658.459,3 | 4,7%                                              | 1.848.104,3                                | 8,3%                                              |
| média 2012                                                                                        | 3.683.282,7 | 5,0%                                              | 1.717.885,8 | 3,6%                                              | 1.965.396,9                                | 6,3%                                              |
| Jan/07                                                                                            | 2.575.467,0 | -                                                 | 1.239.649,3 | -                                                 | 1.335.817,8                                | -                                                 |
| Jan/08                                                                                            | 2.810.538,0 | 9,1%                                              | 1.360.235,3 | 9,7%                                              | 1.450.302,8                                | 8,6%                                              |
| Jan/09                                                                                            | 3.052.295,3 | 8,6%                                              | 1.487.566,1 | 9,4%                                              | 1.564.729,2                                | 7,9%                                              |
| Jan/10                                                                                            | 3.290.375,3 | 7,8%                                              | 1.583.853,0 | 6,5%                                              | 1.706.522,3                                | 9,1%                                              |
| Jan/11                                                                                            | 3.506.563,7 | 6,6%                                              | 1.658.459,3 | 4,7%                                              | 1.848.104,3                                | 8,3%                                              |
| Jan/12                                                                                            | 3.683.282,7 | 5,0%                                              | 1.717.885,8 | 3,6%                                              | 1.965.396,9                                | 6,3%                                              |
| Jan/13                                                                                            | 3.781.042,0 | 2,7%                                              | 1.751.982,0 | 2,0%                                              | 2.029.051,0                                | 3,2%                                              |

Fonte: Departamento de

Informações Sociais do IBGE

% PIB

| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |       |       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|
| Discriminação                                                   | Jan   |       |
|                                                                 | 2012  | 2013  |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL                                    | 1,04% | 1,08% |
| Pessoal e Encargos Sociais                                      | 0,39% | 0,38% |
| Curseio e Capital                                               | 0,64% | 0,70% |
| Despesas do FAT                                                 | 0,06% | 0,08% |
| Subsídios e Subvenções <sup>1</sup>                             | 0,08% | 0,02% |
| LOAS/PMV                                                        | 0,06% | 0,07% |
| Outras                                                          | 0,45% | 0,54% |
| Transferências ao Bacen                                         | 0,00% | 0,00% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

## Previdência Social

R\$ Milhões

| Discriminação do Resultado            | Dez/12   | Jan/13   | Variação % | Jan      |          |            |
|---------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
|                                       |          |          |            | 2012     | 2013     | Variação % |
| <b>I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA</b>           | 38.636,6 | 21.411,0 | -44,6%     | 19.597,7 | 21.411,0 | 9,3%       |
| Arrecadação Bruta                     | 41.161,3 | 25.645,0 | -37,7%     | 23.360,1 | 25.645,0 | 9,8%       |
| Contribuição Previdenciária           | 36.729,3 | 22.850,0 | -37,8%     | 18.950,8 | 22.850,0 | 20,6%      |
| Simplex                               | 2.382,5  | 2.633,2  | 10,5%      | 2.468,7  | 2.633,2  | 6,7%       |
| CEF                                   | 35,8     | 20,3     | -43,3%     | 28,0     | 20,3     | -27,7%     |
| Depósitos Judiciais                   | 223,5    | 132,2    | -40,8%     | 111,0    | 132,2    | 19,1%      |
| Refis                                 | 9,2      | 9,2      | -0,2%      | 11,5     | 9,2      | -20,0%     |
| Compensação RGPS <sup>1</sup>         | 1.790,0  | 0,0      | -          | 1.790,0  | 0,0      | -          |
| (-) Restituição/Devolução             | -90,6    | -42,9    | -52,6%     | -20,0    | -42,9    | 114,8%     |
| (-) Transferências a Terceiros        | -2.434,1 | -4.191,0 | 72,2%      | -3.742,4 | -4.191,0 | 12,9%      |
| <b>II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b> | 32.063,8 | 27.586,8 | -14,0%     | 22.603,1 | 27.586,8 | 22,0%      |
| <b>III. RESULTADO PRIMÁRIO</b>        | 6.572,8  | -6.175,8 | -194,0%    | -3.005,4 | -6.175,8 | 105,5%     |
| <b>IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>     |          |          |            | -0,89%   | -1,65%   |            |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

<sup>1</sup> Receita correspondente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento conforme previsto na Lei nº 12.715/2012

*Em janeiro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões contra superávit de R\$ 6,6 bilhões em dezembro de 2012.*

## Previdência Social

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões, contra superávit de R\$ 6,6 bilhões em dezembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R\$ 17,2 bilhões (44,6%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de dezembro de 2012 em virtude da arrecadação, naquele mês, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário, e do acréscimo de R\$ 1,8 bilhão referente à receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Lei nº 12.715/12; e

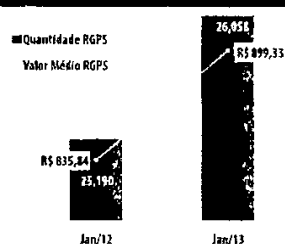
ii) redução de R\$ 4,5 bilhões (14,0%) nas despesas com benefícios frente a dezembro de 2012 devido, principalmente, ao efeito sazonal do pagamento, em dezembro, da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas.

## Previdência Social

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação a janeiro do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 0,89% para 1,65% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 3,2 bilhões (105,5%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 1,8 bilhão (9,3%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 11,9% calculada para o período entre dezembro de 2012 a dezembro de 2011, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Social - 2012/2013 - Média**



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 5,0 bilhões (22,0%) comparativamente a janeiro de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 63,50 (7,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

e

ii) elevação de 868,2 mil (3,4%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 593,7 mil aposentadorias (3,6%), de 170,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 77,7 mil benefícios de auxílio-doença (5,5%).

| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |             |          |            |        |        |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|----------|------------|--------|--------|
| Discriminação                                                      | R\$ Milhões |          | Variação % | % PIB  |        |
|                                                                    | 2012        | 2013     |            | 2012   | 2013   |
| CONTRIBUIÇÃO                                                       | 19.597,7    | 21.411,0 | 9,3%       | 5,78%  | 5,72%  |
| Urbano                                                             | 19.210,6    | 20.990,9 | 9,3%       | 5,66%  | 5,61%  |
| Rural                                                              | 387,1       | 420,2    | 8,5%       | 0,11%  | 0,11%  |
| BENEFÍCIOS                                                         | 22.603,1    | 27.586,8 | 22,0%      | 6,66%  | 7,37%  |
| Urbano                                                             | 17.435,8    | 21.069,0 | 20,8%      | 5,14%  | 5,64%  |
| Rural                                                              | 5.167,3     | 6.517,8  | 26,1%      | 1,52%  | 1,74%  |
| RESULTADO PRIMÁRIO                                                 | -3.005,4    | -6.175,8 | 105,5%     | -0,89% | -1,65% |
| Urbano                                                             | 1.774,8     | -78,2    | -104,4%    | 0,52%  | -0,02% |
| Rural                                                              | -4.780,2    | -6.097,7 | 27,6%      | -1,41% | -1,63% |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Grupos benefícios

| Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |        |        |            |        |        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|--------|--------|------------|
| Discriminação                                                                                | Dez/12 | Jan/13 | Variação % | Jan    |        | Variação % |
|                                                                                              |        |        |            | 2012   | 2013   |            |
| BENEFÍCIOS DO RGPS                                                                           | 26.033 | 26.058 | 0,1%       | 25.190 | 26.058 | 3,4%       |
| Previdenciária:                                                                              | 25.193 | 25.219 | 0,1%       | 24.359 | 25.219 | 3,5%       |
| Aposentadorias                                                                               | 16.726 | 16.756 | 0,2%       | 16.170 | 16.756 | 3,6%       |
| Idade                                                                                        | 8.793  | 8.817  | 0,2%       | 8.474  | 8.817  | 4,0%       |
| Invalidez                                                                                    | 3.066  | 3.064  | 0,0%       | 3.011  | 3.064  | 1,8%       |
| Tempo de contribuição                                                                        | 4.962  | 4.875  | 0,3%       | 4.684  | 4.875  | 4,1%       |
| Pensão por morte                                                                             | 6.976  | 6.980  | 0,1%       | 6.808  | 6.980  | 2,5%       |
| Auxílio - doença                                                                             | 1.329  | 1.322  | 0,5%       | 1.247  | 1.322  | 6,4%       |
| Salário - maternidade                                                                        | 83     | 82     | -1,5%      | 69     | 82     | 17,7%      |
| Outros                                                                                       | 79     | 80     | 1,4%       | 69     | 80     | 16,2%      |
| Acidentários                                                                                 | 840    | 839    | -0,1%      | 831    | 839    | 1,0%       |
| Aposentadorias                                                                               | 182    | 182    | 0,2%       | 174    | 182    | 4,5%       |
| Pensão por morte                                                                             | 122    | 122    | -0,2%      | 124    | 122    | -1,4%      |
| Auxílio - doença                                                                             | 175    | 174    | -0,6%      | 175    | 174    | -0,9%      |
| Auxílio - acidente                                                                           | 295    | 296    | 0,2%       | 289    | 296    | 2,4%       |
| Auxílio - suplementar                                                                        | 65     | 65     | -0,4%      | 69     | 65     | -5,1%      |

Fonte: Ministério da Previdência Social  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 1,0 trilhão em janeiro de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 24,8 bilhões, consequência do aumento de R\$ 28,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e redução de R\$ 3,2 bilhões na dívida externa líquida.

*Em janeiro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,8% do PIB, apresentando aumento de 0,4 p.p. comparado a dezembro de 2012.*

R\$ Milhões

| Discriminação                                            | Dez/12      | Jan/13      | Variação % | Jan/12      | Jan/13      | Variação % |
|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA                                | 897.811,5   | 925.825,0   | 3,1%       | 905.770,7   | 925.825,0   | 2,2%       |
| Dívida Interna                                           | 2.796.180,0 | 2.700.221,8 | -3,4%      | 2.495.317,6 | 2.700.221,8 | 8,2%       |
| Haveres Internos                                         | 1.898.368,6 | 1.774.396,8 | -6,5%      | 1.589.546,9 | 1.774.396,8 | 11,6%      |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA                               | 90.853,6    | 87.665,4    | -3,5%      | 76.507,1    | 87.665,4    | 14,6%      |
| Dívida Externa                                           | 91.275,7    | 88.037,4    | -3,5%      | 76.794,2    | 88.037,4    | 14,6%      |
| Haveres Externos                                         | 422,2       | 372,0       | -11,9%     | 287,1       | 372,0       | 29,6%      |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL                 | 988.665,0   | 1.013.490,4 | 2,5%       | 982.277,9   | 1.013.490,4 | 3,2%       |
| IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB <sup>1</sup> | 22,4%       | 22,8%       |            | 23,6%       | 22,8%       |            |

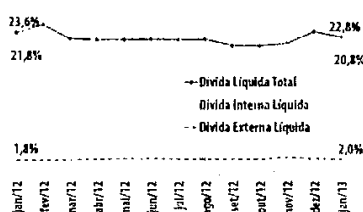
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a janeiro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 31,2 bilhões, em função do acréscimo de R\$ 20,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 11,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB**



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,8 p.p. no mesmo período, passando de 23,6% em janeiro de 2012 para 22,8% em janeiro de 2013.

## Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

**Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação                                                            | Dez/12             | Jan/13             | Variação %   | Jan/12             | Jan/13             | Variação %   |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------|
| <b>I. DÍVIDA INTERNA</b>                                                 | <b>2.796.180,0</b> | <b>2.700.221,8</b> | <b>-3,4%</b> | <b>2.495.317,6</b> | <b>2.700.221,8</b> | <b>8,2%</b>  |
| Dívida Mobiliária                                                        | 2.790.350,1        | 2.694.711,2        | -3,4%        | 2.485.854,6        | 2.694.711,2        | 8,4%         |
| DPMFI em Poder do Público <sup>1</sup>                                   | 1.916.709,3        | 1.837.767,8        | -4,1%        | 1.724.320,5        | 1.837.767,8        | 6,6%         |
| DPMFI em Poder do Banco Central                                          | 906.627,0          | 893.194,4          | -1,5%        | 791.340,1          | 893.194,4          | 12,9%        |
| F-1 Aplicações em Títulos Públicos <sup>2</sup>                          | -32.986,2          | -36.251,0          | 9,9%         | -29.836,0          | -36.251,0          | 21,6%        |
| Demais Obrigações Internas                                               | 5.829,9            | 5.510,6            | -5,5%        | 9.463,0            | 5.510,6            | -41,6%       |
| <b>II. HAVERES INTERNOS</b>                                              | <b>1.898.368,6</b> | <b>1.774.396,8</b> | <b>-6,5%</b> | <b>1.589.546,9</b> | <b>1.774.396,8</b> | <b>11,6%</b> |
| Disponibilidades Internas                                                | 557.347,0          | 434.928,1          | -22,0%       | 396.952,5          | 434.928,1          | 9,6%         |
| Haveres junto aos Governos Regionais                                     | 507.573,9          | 509.619,4          | 0,4%         | 484.195,9          | 509.619,4          | 5,3%         |
| Haveres da Administração Indireta                                        | 300.267,6          | 298.388,5          | -0,6%        | 263.867,8          | 298.388,5          | 13,1%        |
| Haveres Administrados pela STN                                           | 533.180,1          | 531.469,8          | -0,3%        | 444.539,7          | 531.469,8          | 19,6%        |
| <b>III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL</b>                  | <b>897.811,5</b>   | <b>925.825,0</b>   | <b>3,1%</b>  | <b>905.770,7</b>   | <b>925.825,0</b>   | <b>2,2%</b>  |
| <b>IV. DÍV. JA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/ PIB<sup>3</sup></b> | <b>20,3%</b>       | <b>20,8%</b>       |              | <b>21,8%</b>       | <b>20,8%</b>       |              |

Fonte: Tesouro Nacional.  
 1) DPMFI: Dívidas Mobiliárias Federais.  
 2) Inclui-se as aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.  
 3) O PIB valor corrigido - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou crescimento de 0,5 p.p. em comparação a dezembro de 2012.*

No mês de janeiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 925,8 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 28,0 bilhões em relação ao mês anterior, associado à redução de R\$ 124,0 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R\$ 96,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,8 % em janeiro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, aumentou R\$ 20,1 bilhões, passando de R\$ 905,8 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 925,8 bilhões em janeiro de 2013. Esse comportamento é resultado do crescimento de R\$ 204,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em grande parte pelo aumento de R\$ 184,8 bilhões no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,8% para 20,8 %.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 95,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 118,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 26,5 bilhões.

*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 118,9 bilhões e apropriação de juros de R\$ 26,5 bilhões.*

R\$ Milhões

**Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação                  | Dez/12      | Jan/13      | Variação % | Jan/12      | Jan/13      | Variação % |
|--------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| EM PODER DO PÚBLICO            | 1.916.709,3 | 1.837.767,8 | -4,1%      | 1.724.320,5 | 1.837.767,8 | 6,6%       |
| LFT                            | 424.948,6   | 430.029,4   | 1,2%       | 556.027,0   | 430.029,4   | -22,7%     |
| LTN                            | 552.029,9   | 512.927,1   | -7,1%      | 426.579,9   | 512.927,1   | 20,2%      |
| NTN-B                          | 602.139,2   | 616.415,9   | 2,4%       | 466.263,1   | 616.415,9   | 32,2%      |
| NTN-C                          | 65.885,7    | 64.340,7    | -2,3%      | 60.893,7    | 64.340,7    | 5,7%       |
| NTN-F                          | 237.273,9   | 179.965,6   | -24,2%     | 179.929,7   | 179.965,6   | 0,0%       |
| Demais <sup>1</sup>            | 34.431,9    | 34.089,2    | -1,0%      | 34.627,1    | 34.089,2    | -1,6%      |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS | -32.986,2   | -36.251,0   | 9,9%       | -29.806,0   | -36.251,0   | 21,6%      |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL      | 906.627,0   | 893.194,4   | -1,5%      | 791.340,1   | 893.194,4   | 12,9%      |
| TOTAL                          | 2.790.350,1 | 2.694.711,2 | -3,4%      | 2.485.854,6 | 2.694.711,2 | 8,4%       |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
1. Inclui TOD e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 78,9 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 96,1 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 17,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a redução foi de R\$ 13,4 bilhões e decorreu do resgate de R\$ 22,8 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 9,4 bilhões. Não houve emissão no mês de janeiro.

R\$ Milhões

**Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação             | Saldo<br>Dez/12 | Fatores de Variação <sup>3</sup> |                       |                    | Saldo<br>Jan/13 |
|---------------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|
|                           |                 | Emissões                         | Resgates <sup>2</sup> | Juros <sup>4</sup> |                 |
| EM PODER DO PÚBLICO       | 1.916.709,3     | 25.559,8                         | -121.663,2            | 17.162,0           | 1.837.767,8     |
| LFT                       | 424.948,6       | 2.851,9                          | -178,5                | 2.407,3            | 430.029,4       |
| LTN                       | 552.029,9       | 12.057,1                         | -55.564,5             | 4.404,6            | 512.927,1       |
| NTN-B                     | 602.139,2       | 7.974,7                          | -1.572,6              | 7.874,6            | 616.415,9       |
| NTN-C                     | 65.885,7        | 0,0                              | -2.388,8              | 843,7              | 64.340,7        |
| NTN-F                     | 237.273,9       | 2.473,7                          | -61.474,5             | 1.692,5            | 179.965,6       |
| Demais <sup>5</sup>       | 34.431,9        | 202,4                            | -484,3                | -60,7              | 34.089,2        |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 906.627,0       | 0,0                              | -22.793,6             | 9.361,0            | 893.194,4       |
| TOTAL                     | 2.823.336,3     | 25.559,8                         | -144.456,9            | 26.523,0           | 2.730.962,2     |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.  
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.  
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.  
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.  
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TOD.

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram R\$ 124,0 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a redução das disponibilidades internas, R\$ 122,4 bilhões, dos haveres da administração indireta, R\$ 1,9 bilhão, dos haveres administrados pela STN, R\$ 1,7 bilhão, além do aumento de R\$ 2,0 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

| Discriminação                        | Dez/12      | Jan/13      | Variação % | Jan/12      | Jan/13      | Variação % |
|--------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| DISPONIBILIDADES INTERNAS            | 557.347,0   | 434.928,1   | -22,0%     | 396.952,5   | 434.928,1   | 9,6%       |
| HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS | 507.573,9   | 509.619,4   | 0,4%       | 484.195,9   | 509.619,4   | 5,3%       |
| Lei 9.496/97                         | 392.536,7   | 394.795,0   | 0,6%       | 368.404,4   | 394.795,0   | 7,2%       |
| MP 2.185/01                          | 64.962,0    | 65.496,3    | 0,8%       | 59.256,8    | 65.496,3    | 10,5%      |
| Lei 8.727/93                         | 21.309,1    | 20.854,0    | -2,1%      | 26.511,6    | 20.854,0    | -21,3%     |
| Antecipação de Royalties             | 7.745,0     | 7.571,1     | -2,2%      | 8.865,3     | 7.571,1     | -14,6%     |
| Bônus Renegociados                   | 5.073,7     | 4.932,0     | -2,8%      | 4.892,3     | 4.932,0     | 0,8%       |
| Demais Haveres                       | 15.947,4    | 15.970,9    | 0,1%       | 16.265,5    | 15.970,9    | -1,8%      |
| HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA    | 300.267,6   | 298.388,5   | -0,6%      | 263.867,8   | 298.388,5   | 13,1%      |
| FAT                                  | 171.664,8   | 169.181,8   | -1,4%      | 156.767,2   | 169.181,8   | 7,9%       |
| Fundos Regionais                     | 74.722,2    | 75.506,8    | 1,1%       | 66.844,6    | 75.506,8    | 13,0%      |
| Demais                               | 53.880,6    | 53.699,9    | -0,3%      | 40.256,0    | 53.699,9    | 33,4%      |
| HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN       | 533.180,1   | 531.460,8   | -0,3%      | 444.530,7   | 531.460,8   | 19,6%      |
| TOTAL                                | 1.898.368,6 | 1.774.396,8 | -6,5%      | 1.589.546,9 | 1.774.396,8 | 11,6%      |

Fonte: Departamento de

OBS.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve redução de R\$ 2,5 bilhões no saldo do FAT e aumento de R\$ 784,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos saldos dos haveres administrados pela STN, as variações mais significativas foram verificadas no saldo dos haveres de operações estruturadas, redução de R\$ 554,9 milhões, no saldo dos haveres de legislação específica, diminuição de R\$ 529,0 milhões, e nos demais haveres com redução de R\$ 480,6 milhões.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, as principais variações ocorreram nos saldos das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP 2.185/01, com aumento de R\$ 2,8 bilhões e nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93, cuja redução alcançou R\$ 455,0 milhões.

## Dívida Externa Líquida

Em janeiro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 87,7 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p., totalizando 2,0%.

R\$ Milhões

**Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação                                                   | Dez/12   | Jan/13   | Variação % | Jan/12   | Jan/13   | Variação % |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
| I. DÍVIDA EXTERNA                                               | 91.275,7 | 88.037,4 | -3,5%      | 76.794,2 | 88.037,4 | 14,6%      |
| Dívida Mobiliária                                               | 78.194,6 | 75.038,5 | -4,0%      | 66.211,6 | 75.038,5 | 13,3%      |
| Euro                                                            | 2.328,3  | 2.346,9  | 0,8%       | 3.984,0  | 2.346,9  | -41,1%     |
| Global US\$                                                     | 61.931,3 | 59.339,5 | -4,2%      | 50.628,8 | 59.339,5 | 17,2%      |
| Global BRL                                                      | 13.870,6 | 13.289,2 | -4,2%      | 11.488,6 | 13.289,2 | 15,7%      |
| Demais                                                          | 64,4     | 63,0     | -2,2%      | 110,2    | 63,0     | -42,8%     |
| Dívida Contratual                                               | 13.081,1 | 12.998,9 | -0,6%      | 10.582,6 | 12.998,9 | 22,8%      |
| Organismos Internacionais                                       | 7.380,9  | 7.173,3  | -2,8%      | 6.396,5  | 7.173,3  | 12,1%      |
| Bancos Privados e Agências Governamentais                       | 5.700,2  | 5.825,6  | 2,2%       | 4.186,1  | 5.825,6  | 39,2%      |
| II. HAVERES EXTERNOS                                            | 422,2    | 372,0    | -11,9%     | 287,1    | 372,0    | 29,6%      |
| Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações              | 422,2    | 372,0    | -11,9%     | 287,1    | 372,0    | 29,6%      |
| III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL                 | 90.853,6 | 87.665,4 | -3,5%      | 76.507,1 | 87.665,4 | 14,6%      |
| IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB <sup>1</sup> | 2,1%     | 2,0%     |            | 1,8%     | 2,0%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em janeiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 87,7 bilhões, contra R\$ 90,9 bilhões em dezembro. Houve redução de R\$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou no mês uma diminuição de R\$ 2,0 bilhões e houve resgate líquido de R\$ 2,1 bilhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R\$ 796,2 milhões.

R\$ Milhões

**Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação                           | Saldo    | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    |                  | Saldo    |
|-----------------------------------------|----------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------|----------|
|                                         | Dez/12   | Emissões                         | Resgates <sup>1</sup> | Juros <sup>3</sup> | Variação Cambial | Jan/13   |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA <sup>3</sup>          | 78.194,6 | 0,0                              | -2.023,9              | 539,6              | -1.671,5         | 75.038,5 |
| Global US\$                             | 61.931,3 | 0,0                              | -1.329,1              | 410,2              | -1.672,9         | 59.339,5 |
| Euro                                    | 2.328,3  | 0,0                              | 0,0                   | 15,7               | 2,9              | 2.346,9  |
| Global BRL                              | 13.870,6 | 0,0                              | -694,8                | 113,3              | 0,0              | 13.289,2 |
| Demais                                  | 64,4     | 0,0                              | 0,0                   | 0,3                | -1,7             | 63,0     |
| DÍVIDA CONTRATUAL                       | 13.081,1 | 17,0                             | -67,3                 | 256,6              | -288,6           | 12.998,9 |
| Org. Internacionais                     | 7.380,9  | 10,6                             | -46,4                 | 27,7               | -199,4           | 7.173,3  |
| Bancos Privados/Agências Governamentais | 5.700,2  | 6,4                              | -20,8                 | 229,0              | -89,1            | 5.825,6  |
| TOTAL                                   | 91.275,7 | 17,0                             | -2.091,2              | 796,2              | -1.960,4         | 88.037,4 |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a premissa de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Janeiro 2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, atrelando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPAFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 11,2 bilhões, passando de R\$ 76,5 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 87,7 bilhões, em janeiro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,2% (R\$ 75,0 bilhões) e a dívida contratual representa 14,8% (R\$ 13,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, aumentou 0,1 p.p., passando de 1,8% em janeiro de 2012 para 2,0% em janeiro de 2013.

---

# Anexos

---

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 - Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

## Lista de Abreviaturas

### Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira  
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público  
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido  
Emgea – Empresa Gestora de Ativos  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações  
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento  
FPE – Fundo de Participação de Estados  
FPM – Fundo de Participação de Municípios  
FSB – Fundo Soberano do Brasil  
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)  
II – Imposto de Importação  
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física  
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
Paes – Parcelamento Especial  
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
PGR – Preço Médio Global Bruto

PIS – Programa de Integração Social  
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito  
Proex – Programa de Incentivo às Exportações  
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar  
PSH – Programa de Subsídio à Habitação  
PSI – Programa de Sustentação do Investimento  
Refis – Programa de Recuperação Fiscal  
RFB – Receita Federal do Brasil  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RMV – Renda Mensal Vitalícia

#### **Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)  
CVS – título representativo da dívida do FCVS  
DPFe – Dívida Pública Federal Externa  
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna  
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais  
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior  
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)  
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
ITR – Imposto Territorial Rural  
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado  
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)  
LTN – Letras do Tesouro Nacional  
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)  
PAF – Plano Anual de Financiamento  
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia  
TDA – Títulos da Dívida Agrária  
TR – Taxa Referencial

Estudo de caráter exploratório, realizado em 2012, com o objetivo de avaliar a percepção dos profissionais de saúde sobre a importância da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária à saúde. A pesquisa foi realizada em uma unidade de saúde da família, localizada no município de São Paulo, Brasil. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com 10 profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e farmacêuticos). Os resultados indicam que a assistência farmacêutica é considerada essencial para a promoção da saúde e prevenção de doenças, sendo necessária para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes. A falta de medicamentos e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde foram apontados como principais problemas. Conclui-se que a assistência farmacêutica é uma ferramenta fundamental para a melhoria da qualidade da atenção primária à saúde.

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL.

| TABELA A2 - RECEITAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL * |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     | RS milR\$ |
|-----------------------------------------------------|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|
|                                                     | Jan/2012 | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Agô | Sét | Out | Nov | Dez | Jan/2013  |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                                |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>I.1. Receitas do Tesouro</b>                     |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>I.1.1. Receita Básica</b>                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>I.1.1.1. Impostos</b>                            |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IR</b>                                           |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IR - Pessoa Física</b>                           |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IR - Pessoa Jurídica</b>                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IR - Retido na Fonte</b>                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IRRF - Rendimentos do Trabalho</b>               |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IRRF - Rendimentos do Capital</b>                |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IRRF - Remessas ao Exterior</b>                  |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IRRF - Outros Rendimentos</b>                    |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PI</b>                                           |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PI - Fimco</b>                                   |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PI - Atividades</b>                              |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PI - Automação</b>                               |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PI - Vinculado à Importação</b>                  |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PI - Outros</b>                                  |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>IOF</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>Impostos de Importação</b>                       |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>Outros</b>                                       |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>I.1.1.2. Contribuições</b>                       |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>COFINS</b>                                       |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>CPMF</b>                                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>CSLL</b>                                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>CIDE-Combustíveis</b>                            |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>PIS/Pasep</b>                                    |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>Salário-Educação</b>                             |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>Outras¹</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>I.1.1.3. Cemas</b>                               |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>GPSS²</b>                                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>500,1</b>                                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>558,2</b>                                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>1.556,4</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>3.196,0</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>2.677,7</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>317,9</b>                                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>15,1</b>                                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>4.861,8</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>32</b>                                           |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>76,6</b>                                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>273,1</b>                                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>183,5</b>                                        |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>2.339,9</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>5.826,6</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>3.002,6</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>16,0</b>                                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>63,4</b>                                         |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>7.644,5</b>                                      |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,1</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b>                                          |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |
| <b>0,0</b> </                                       |          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |           |

Anuário, sob conceito de "movimento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dadas revisões sujeitas a alteração.

Apurados pelo Conselho de pagamento em 06/06, que corresponde ao valor do aporte efetuado na Contas Única, Causas relativas a efeitos de tempo.

A partir de 01/07/2012, as atualizações de contabilidade do FGTS conforme previsto na Portaria STN nº 276 de 19/04/2012.

A partir de 01/01/2012, encerramento de competência previsto na Lei nº 11.791/2008.

1 Lei Complementar nº 87/1996 (de 2003), e Anexo Financeiro a Estados Decorente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

[illegible]

Fonte: Departamento de Previdência Social. A Associação de Retirados do RJPS por Classe Urbana e Rural realizada pelo Núc. de Previdência Social (Departamento Meteorológico do RJPS).

de 2002, com o entendimento de passivo de caixa, e a falta de controle de acesso aos dados, impediu a obtenção de informações necessárias para a realização da auditoria.

[illegible][illegible]

and S.A.O. de Engenharia de Minas Gerais, 1967. *Suplemento, versão 01/01/1974*. 2. ed. Rio de Janeiro: S.A.O. de Engenharia de Minas Gerais, 1974. 1. ed. 1967.

[illegible]

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL

|                                                                    | Jan/2012  | Fev      | Mar      | Abr      | Mai      | Jun      | Jul        | Ago       | Set      | Out      | Nov       | Dez       | Jan/2013   |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|------------|
| <b>FLUXO FISCAL</b>                                                |           |          |          |          |          |          |            |           |          |          |           |           |            |
| <b>I. RECEITAS</b>                                                 | 78.585,2  | 94.587,0 | 85.124,0 | 96.188,9 | 94.913,6 | 82.604,0 | 83.347,1   | 81.239,0  | 82.997,3 | 87.158,1 | 96.712,1  | 150.444,0 | 68.324,3   |
| I.1 - Receitas Fiscais                                             | 54.698,8  | 72.460,9 | 58.683,1 | 71.713,9 | 69.645,9 | 55.103,6 | 57.773,9   | 64.568,8  | 56.160,2 | 61.378,3 | 73.900,7  | 106.288,4 | 61.791,4   |
| I.2 - Outras Operações de Crédito                                  | 0,0       | 0,0      | -31,8    | -105,5   | 0,0      | 0,0      | -1,0       | 0,0       | 0,0      | -5,8     | 0,0       | 0,0       | 0,0        |
| I.3 - Outras Operações de Crédito                                  | 1.704,3   | 1.717,0  | 1.697,1  | 1.774,1  | 1.629,9  | 1.189,7  | 2.213,7    | 1.891,5   | 1.149,9  | 1.850,9  | 1.692,4   | 1.553,8   | 1.758,2    |
| I.4 - Receita das Operações de Crédito                             | 344,9     | 178,1    | 178,1    | 150,5    | 148,4    | 181,3    | 288,1      | 957,8     | 423,3    | 172,7    | 145,1     | 319,8     | 526,3      |
| I.5 - Receita das Operações de Crédito                             | 2.153,4   | 1.472,2  | 1.239,8  | 1.230,4  | 1.245,9  | 1.285,3  | 1.276,0    | 1.311,0   | 1.325,1  | 1.312,2  | 1.349,3   | 1.398,3   | 2.378,9    |
| I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social                    | 19.729,3  | 19.858,8 | 22.358,9 | 21.435,4 | 22.035,7 | 21.874,8 | 22.395,5   | 22.090,1  | 21.942,7 | 22.448,9 | 22.864,5  | 38.918,0  | 21.989,5   |
| I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB                         | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0       | 0,0       | 0,0        |
| <b>II. DESPESAS</b>                                                | 64.897,4  | 81.111,1 | 91.700,3 | 87.177,7 | 97.424,3 | 89.849,4 | 112.236,1  | 99.548,0  | 91.074,4 | 84.920,9 | 112.988,5 | 124.102,0 | 89.532,8   |
| II.1 - Liberações Vinculadas                                       | 19.337,9  | 22.791,2 | 15.871,2 | 19.315,3 | 21.740,9 | 17.879,0 | 15.240,6   | 19.522,0  | 14.784,2 | 17.150,5 | 24.239,3  | 25.116,4  | 19.727,2   |
| II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais                   | 12.048,2  | 14.722,0 | 10.085,4 | 12.644,1 | 14.146,3 | 12.087,6 | 9.993,8    | 10.035,2  | 8.831,2  | 9.339,1  | 12.500,4  | 17.012,9  | 13.113,1   |
| II.1.2 - Outras Transferências a Estados e Municípios              | 2.401,8   | 4.221,1  | 2.051,9  | 2.164,5  | 4.024,5  | 1.946,9  | 2.287,8    | 3.911,0   | 1.935,5  | 2.348,9  | 3.806,4   | 2.158,4   | 2.146,3    |
| II.1.3 - Lei Complementar 97/Lei Complementar 115                  | 162,5     | 162,5    | 162,5    | 162,5    | 162,5    | 162,5    | 162,5      | 162,5     | 162,5    | 162,5    | 162,5     | 162,5     | 0,0        |
| II.1.4 - Outras Vinculações                                        | 3.975,0   | 3.975,0  | 3.571,5  | 3.474,3  | 3.407,6  | 3.681,8  | 3.689,9    | 5.413,2   | 3.870,0  | 5.300,0  | 5.820,0   | 5.781,6   | 4.487,8    |
| II.2 - Liberações Ordinárias                                       | 65.549,5  | 68.320,9 | 75.829,0 | 67.862,4 | 75.683,4 | 71.970,4 | 96.995,5   | 80.026,0  | 76.274,2 | 67.779,3 | 88.749,2  | 98.985,6  | 69.805,6   |
| II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais                                | 17.373,0  | 15.116,3 | 15.099,5 | 17.321,1 | 16.345,2 | 18.511,7 | 15.592,8   | 15.605,3  | 15.500,3 | 16.598,3 | 22.841,7  | 18.246,2  | 17.171,9   |
| II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual                             | 1.571,6   | 99,6     | 112,9    | 1.096,9  | 125,5    | 170,3    | 1.092,9    | 484,3     | 1.274,7  | 476,4    | 230,8     | 461,3     | 1.089,4    |
| II.2.3 - Encargos de Dívida Externa                                | 69,5      | 92,5     | 94,6     | 96,8     | 88,9     | 89,0     | 91,2       | 83,5      | 74,2     | 78,4     | 74,1      | 77,2      | 72,8       |
| II.2.4 - Encargos de Dívida - Mercado                              | 1.505,1   | 71,1     | 18,3     | 1.000,0  | 34,6     | 82,3     | 1.001,7    | 400,8     | 1.204,4  | 400,0    | 156,8     | 394,1     | 1.007,8    |
| II.2.5 - Benefícios Previdenciários                                | 2.541,0   | 8.110,0  | 5.142,1  | 2.450,7  | 7.400,5  | 50,0     | 23.584,9   | 10.700,0  | 4.953,9  | 734,9    | 5.713,9   | 5.000,3   | 7.034,4    |
| II.2.6 - Custeio e Investimento                                    | 23.363,3  | 24.174,5 | 28.951,3 | 21.557,0 | 24.177,3 | 24.226,6 | 30.585,0   | 25.708,9  | 28.372,8 | 24.904,3 | 32.683,0  | 33.998,5  | 21.054,7   |
| II.2.7 - Operações Oficiais de Crédito                             | 19.192,0  | 20.676,3 | 26.577,8 | 23.444,7 | 27.239,3 | 27.654,7 | 25.702,4   | 27.915,7  | 26.075,9 | 25.544,4 | 26.725,4  | 41.116,3  | 22.550,2   |
| II.2.7 - Rescisão a Pagar                                          | 2.555,6   | 141,3    | 398,5    | 1.182,1  | 397,7    | 357,0    | 437,6      | 312,2     | 201,7    | 511,1    | 244,9     | 181,1     | 355,0      |
| <b>III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)</b>            | -6.307,2  | 3.475,8  | -6.576,3 | 9.021,2  | -2.510,8 | -7.245,4 | -28.899,0  | -8.309,0  | -8.071,1 | 2.238,2  | -16.276,4 | 26.342,0  | -1.208,6   |
| <b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>                                      |           |          |          |          |          |          |            |           |          |          |           |           |            |
| <b>IV. RECEITAS</b>                                                | 82.376,3  | 77.693,0 | 28.735,6 | 34.170,8 | 29.070,2 | 24.091,3 | 35.992,9   | 26.420,6  | 36.637,7 | 28.634,5 | 24.522,8  | 28.742,7  | 25.204,3   |
| IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado                                | 80.449,5  | 74.995,9 | 26.851,0 | 32.250,5 | 27.554,6 | 22.598,1 | 32.965,4   | 24.756,2  | 34.286,2 | 25.978,9 | 22.823,4  | 28.269,3  | 23.489,4   |
| IV.2 - Outras Operações de Crédito                                 | 1.926,8   | 2.697,1  | 1.884,6  | 1.920,3  | 1.515,6  | 1.493,3  | 2.107,5    | 1.664,4   | 2.351,5  | 2.655,5  | 1.699,4   | 3.473,4   | 1.714,9    |
| <b>V. DESPESAS</b>                                                 | 110.320,4 | 600,8    | 23.853,3 | 25.800,2 | 1.099,1  | 1.357,9  | 112.347,9  | 40.423,9  | 22.021,4 | 23.382,1 | 15.391,6  | 15.164,7  | 110.439,2  |
| V.1 - Amortização da Dívida Interna                                | 108.107,2 | 584,2    | 23.812,2 | 23.000,0 | 1.040,4  | 1.058,9  | 111.845,8  | 40.423,7  | 21.011,5 | 22.882,1 | 15.332,8  | 14.811,4  | 110.422,3  |
| V.1.1 - Pagamentos de Títulos - Mercado                            | 108.339,0 | 350,1    | 23.577,1 | 22.760,5 | 805,3    | 850,0    | 111.551,2  | 40.488,5  | 20.760,0 | 22.648,9 | 15.083,5  | 14.398,3  | 110.193,2  |
| V.1.2 - Dívida Contratual                                          | 169,2     | 234,1    | 235,1    | 238,5    | 233,2    | 236,0    | 294,4      | 234,2     | 231,5    | 232,2    | 224,3     | 213,0     | 229,1      |
| V.2 - Amortização da Dívida Externa                                | 1.213,2   | 18,6     | 41,1     | 2.800,2  | 56,6     | 271,9    | 502,3      | 0,2       | 1.010,0  | 500,0    | 58,6      | 553,3     | 17,0       |
| V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações                     | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0       | 0,0       | 0,0        |
| <b>VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)</b> | -28.489,5 | 74.645,8 | 3.373,9  | 9.490,0  | 26.740,3 | 21.740,1 | -78.595,8  | -15.432,4 | 13.568,2 | 3.339,0  | 7.814,9   | 11.870,8  | -85.703,8  |
| <b>VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/ACEN</b>               | -16.904,7 | 12.058,1 | 52.629,5 | 32.789,7 | 1.730,8  | 5.239,7  | -13.048,7  | 14.410,1  | 48.686,3 | -7.092,2 | 19.809,4  | 16.252,1  | -19.105,9  |
| <b>VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)</b>             | -51.149,9 | 92.828,2 | 50.555,9 | 50.181,4 | 27.191,2 | 20.787,7 | -125.192,7 | -7.902,2  | 56.271,5 | 468,2    | 12.894,2  | 57.172,1  | -105.549,4 |

\* Valores emitidos pelo "Unidade de Liberação", que correspondem à disponibilização por parte do STN, de limites de resgate aos órgãos e entidades. O valor de conceito de "pagamento líquido" referido para as demais tabelas desta publicação, por este mesmo corresponsor, os valores e informações da Conta Única por meio de emissão de CBLC. Os dados remetem às informações de alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL •

|                                           | Jan/2012         | Fev             | Mar              | Abr             | Mai            | Jun            | Jul              | Set             | Out             | Nov             | Dez             | Jan/2013         |
|-------------------------------------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|----------------|----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| <b>I RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN</b>    | <b>4.095,3</b>   | <b>18.058,1</b> | <b>107.829,9</b> | <b>32.789,7</b> | <b>5.095,6</b> | <b>5.399,7</b> | <b>18.947,7</b>  | <b>34.267,8</b> | <b>48.666,2</b> | <b>4.482,1</b>  | <b>32.220,4</b> | <b>16.253,2</b>  |
| 1) Lucros, de Títulos                     | 0,0              | 14.192,6        | 0,0              | 28.447,5        | 0,0            | 0,0            | 15.061,1         | 30.073,0        | 0,0             | 0,0             | 18.245,4        | 4.894,1          |
| 12) Remuneração das Disponibilidades      | 0,0              | 3.718,0         | 3.929,3          | 28.447,5        | 0,0            | 0,0            | 15.061,1         | 30.073,0        | 0,0             | 0,0             | 18.245,4        | 4.894,1          |
| 13) Resultado do Ativo Financeiro das Ugs | 377,3            | 344,6           | 292,8            | 27,0            | 4.835,9        | 5.076,3        | 3.706,8          | 4.037,6         | 4.277,4         | 4.372,2         | 4.874,8         | 4.327,0          |
| 14) Resultado do Banco Central            | 0,0              | 0,0             | 103.484,1        | 0,0             | 0,0            | 223,0          | 171,9            | 134,9           | 125,7           | 134,9           | 200,2           | 116,8            |
| <b>II DESPESAS NO BACEN</b>               | <b>21.000,0</b>  | <b>6.000,0</b>  | <b>55.000,0</b>  | <b>0,0</b>      | <b>3.328,8</b> | <b>0,0</b>     | <b>37.399,4</b>  | <b>19.837,8</b> | <b>0,0</b>      | <b>11.464,4</b> | <b>3.411,0</b>  | <b>24.000,0</b>  |
| 1) Despesa de Juros                       | 18.000,0         | 0,0             | 43.865,6         | 0,0             | 0,0            | 0,0            | 28.816,1         | 15.694,1        | 0,0             | 10.984,4        | 0,0             | 21.000,0         |
| 112) Encargos de CMF                      | 3.000,0          | 6.000,0         | 11.934,2         | 0,0             | 3.328,8        | 0,0            | 9.174,3          | 4.183,6         | 0,0             | 500,0           | 3.411,0         | 3.000,0          |
| <b>III RESULTADO (I - II)</b>             | <b>-16.904,7</b> | <b>12.058,1</b> | <b>52.829,9</b>  | <b>32.789,7</b> | <b>1.730,9</b> | <b>5.399,7</b> | <b>-18.947,7</b> | <b>14.430,1</b> | <b>48.666,2</b> | <b>-7.002,2</b> | <b>19.809,4</b> | <b>-15.105,9</b> |

Ver as Notas Explicativas do Relatório de Gestão 2012 para maiores detalhes sobre as informações apresentadas. Os dados são em milhares de reais, exceto quando indicado o contrário.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

|                                                    | Jan/12      | Fev         | Mar         | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Ag          | Set         | Out         | Nov         | Dez         | Jan/13      |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA                          | 905.770,7   | 963.513,9   | 862.173,6   | 856.118,4   | 859.427,9   | 867.181,7   | 869.217,4   | 876.509,8   | 838.565,6   | 838.734,4   | 851.193,0   | 897.811,5   | 926.826,0   |
| I.1. DÍVIDA INTERNA                                | 2.495.317,6 | 2.593.004,3 | 2.561.689,6 | 2.514.426,3 | 2.659.505,4 | 2.715.519,3 | 2.606.887,5 | 2.615.284,7 | 2.680.286,3 | 2.694.934,9 | 2.734.495,6 | 2.796.180,0 | 2.700.221,8 |
| DPMFI em Poder do Público *                        | 1.724.320,5 | 1.760.186,6 | 1.775.901,2 | 1.794.708,1 | 1.833.120,3 | 1.881.652,0 | 1.788.400,6 | 1.778.876,8 | 1.816.025,9 | 1.854.556,3 | 1.872.226,8 | 1.916.709,3 | 1.837.757,8 |
| DPMFI em Poder do Banco Central                    | 791.340,1   | 854.291,8   | 907.570,3   | 842.898,3   | 848.704,9   | 857.658,0   | 841.195,2   | 858.527,0   | 866.506,9   | 865.581,2   | 886.369,9   | 906.627,0   | 893.194,4   |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos                 | -29.806,0   | -30.625,1   | -30.650,7   | -31.728,1   | -31.037,1   | -31.872,1   | -30.189,9   | -29.260,6   | -29.044,0   | -29.619,9   | -30.229,8   | -32.986,2   | -36.251,0   |
| Demais Obrigações Internas                         | 9.463,0     | 9.151,1     | 8.668,8     | 8.546,4     | 8.227,3     | 7.861,4     | 7.481,6     | 7.121,5     | 6.797,5     | 6.407,3     | 6.129,8     | 5.826,9     | 5.510,6     |
| I.2. HAVERES INTERNOS                              | 1.589.546,9 | 1.628.490,4 | 1.699.515,9 | 1.755.308,4 | 1.798.077,9 | 1.848.337,5 | 1.737.876,1 | 1.738.784,9 | 1.821.726,7 | 1.859.200,5 | 1.881.303,6 | 1.898.388,6 | 1.774.396,8 |
| Disponibilidades Internas                          | 396.952,5   | 433.980,2   | 496.530,6   | 547.399,2   | 573.373,9   | 603.820,7   | 499.040,0   | 477.877,0   | 535.244,0   | 545.108,6   | 562.277,4   | 557.347,0   | 434.928,1   |
| Haveres de Juntas e Governos Regionais             | 484.195,9   | 484.254,3   | 483.994,7   | 485.791,2   | 490.313,8   | 494.630,9   | 496.197,7   | 502.778,4   | 508.093,3   | 510.875,4   | 508.851,0   | 507.573,9   | 509.619,4   |
| Haveres de Administração Indireta                  | 263.867,8   | 266.435,3   | 269.681,2   | 272.968,5   | 277.214,4   | 281.170,4   | 281.041,4   | 285.571,0   | 287.967,9   | 291.424,0   | 294.574,2   | 300.267,6   | 288.388,5   |
| Haveres Administrados pela STN                     | 444.530,7   | 444.820,1   | 448.299,4   | 451.549,4   | 457.175,4   | 468.715,7   | 471.391,0   | 472.528,6   | 490.415,3   | 511.992,5   | 515.601,0   | 533.180,1   | 531.460,8   |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA                         | 76.507,1    | 75.481,7    | 79.536,0    | 85.265,3    | 88.322,5    | 88.450,0    | 87.763,4    | 87.831,0    | 88.394,1    | 88.745,5    | 92.499,5    | 90.853,6    | 87.665,4    |
| II.1. DÍVIDA EXTERNA                               | 76.794,2    | 75.851,2    | 80.032,6    | 85.733,2    | 88.906,6    | 89.049,6    | 88.411,8    | 88.427,9    | 88.930,9    | 89.278,4    | 92.990,5    | 91.275,7    | 88.037,4    |
| Dívida Mobiliária                                  | 66.211,6    | 65.437,5    | 69.010,3    | 74.501,0    | 76.761,6    | 77.193,2    | 76.212,9    | 76.126,5    | 76.603,0    | 76.846,4    | 78.819,1    | 78.194,6    | 75.038,5    |
| Dívida Contratual                                  | 10.582,6    | 10.413,5    | 11.022,2    | 11.232,2    | 12.145,0    | 11.856,5    | 12.198,0    | 12.301,3    | 12.327,9    | 12.432,0    | 13.171,4    | 13.081,1    | 12.998,9    |
| II.2. HAVERES EXTERNOS                             | 287,1       | 369,5       | 356,6       | 467,9       | 584,2       | 599,7       | 646,4       | 596,8       | 536,8       | 532,9       | 491,0       | 422,2       | 372,0       |
| C-ep de Fundos Autarquias e Fundações              | 287,1       | 369,5       | 356,6       | 467,9       | 584,2       | 599,7       | 646,4       | 596,8       | 536,8       | 532,9       | 491,0       | 422,2       | 372,0       |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)     | 982.277,9   | 1.038.995,6 | 941.805,6   | 941.383,7   | 948.750,4   | 955.631,7   | 956.980,8   | 964.340,8   | 926.955,8   | 924.479,9   | 946.692,6   | 988.665,0   | 1.013.490,4 |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PB <sup>2</sup> | 23,6%       | 24,8%       | 22,3%       | 22,2%       | 22,3%       | 22,4%       | 22,3%       | 22,4%       | 21,4%       | 21,2%       | 21,5%       | 22,4%       | 22,8%       |

GOV. - Dados Mensais e Trimestrais.  
1. Inclui o Fidejussão de dívida securitizada e TDA.  
2. 1-3 meses - corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL  
TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

|                                                   | Jan/12                 | Fev         | Mar         | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Agô         | Set         | Out         | Nov         | Dez         | Jan/13      |
|---------------------------------------------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I. DÍVIDA INTERNA                                 | 2.455.317,6            | 2.531.003,3 | 2.581.589,5 | 2.614.426,8 | 2.658.503,4 | 2.716.519,3 | 2.608.887,5 | 2.615.284,7 | 2.660.283,3 | 2.694.934,9 | 2.734.486,5 | 2.786.180,9 | 2.700.221,8 |
| I.1. DPFIEM EM PODER DO PÚBLICO <sup>1</sup>      | 1.744.320,5            | 1.760.186,6 | 1.775.901,2 | 1.794.708,1 | 1.833.120,3 | 1.861.652,0 | 1.788.400,6 | 1.778.874,8 | 1.816.025,9 | 1.854.586,3 | 1.872.226,8 | 1.916.709,3 | 1.837.767,8 |
| I.1.1. LFI                                        | 555.027,0              | 497.750,4   | 475.486,3   | 477.900,2   | 482.171,0   | 447.403,9   | 446.270,3   | 445.051,3   | 422.430,3   | 434.770,6   | 422.373,6   | 424.948,6   | 430.029,4   |
| I.1.1.1. LFI-A                                    | 426.078,9              | 470.872,8   | 481.030,2   | 489.538,8   | 512.075,8   | 541.623,5   | 445.439,5   | 464.647,8   | 500.370,6   | 506.596,3   | 526.775,4   | 552.029,9   | 512.927,1   |
| I.1.1.2. NTLN-B                                   | 466.263,1              | 501.107,9   | 514.438,6   | 527.459,5   | 532.033,2   | 570.305,0   | 580.035,6   | 546.043,8   | 568.032,5   | 490.083,7   | 585.279,5   | 602.139,2   | 616.415,9   |
| I.1.1.3. NTLN-C                                   | 60.893,7               | 61.103,1    | 61.848,2    | 62.153,7    | 63.311,0    | 64.210,6    | 63.517,2    | 64.984,1    | 66.082,5    | 65.858,3    | 66.165,4    | 65.885,7    | 64.340,7    |
| I.1.1.4. NTLN-F                                   | 176.829,7              | 191.041,5   | 196.190,5   | 202.137,7   | 207.175,2   | 222.046,9   | 218.234,4   | 219.737,8   | 224.597,3   | 233.006,3   | 238.927,6   | 237.273,9   | 179.865,6   |
| I.1.1.5. Dívida Securitizada                      | 9.557,3                | 9.562,5     | 9.602,7     | 9.801,9     | 9.561,9     | 9.517,7     | 8.462,4     | 8.364,5     | 8.327,0     | 8.265,5     | 8.257,7     | 8.217,3     | 8.100,9     |
| I.1.1.6. Dívidas Tíbulas em Poder do Público      | 25.069,8               | 24.748,3    | 25.224,7    | 25.676,3    | 26.692,1    | 26.544,4    | 26.825,2    | 26.047,7    | 26.184,7    | 25.995,2    | 26.425,7    | 26.214,8    | 25.988,3    |
| I.2. DPFIEM EM PODER DO BANCO CENTRAL             | 791.340,1 <sup>1</sup> | 854.251,8   | 807.570,3   | 842.898,3   | 848.794,9   | 857.659,0   | 841.155,2   | 858.227,0   | 866.506,9   | 865.591,2   | 886.389,9   | 906.627,0   | 893.194,4   |
| I.2.1. LFI                                        | 228.981,4              | 230.656,2   | 177.356,1   | 176.618,0   | 219.716,9   | 221.994,2   | 182.331,6   | 239.375,8   | 184.634,5   | 185.762,4   | 186.727,0   | 187.753,5   | 189.049,1   |
| I.2.1.1. LFI-A                                    | 164.216,9              | 200.205,1   | 202.302,6   | 217.440,3   | 179.947,4   | 181.101,0   | 207.473,4   | 183.592,1   | 241.574,1   | 232.238,8   | 248.433,7   | 262.537,9   | 264.842,2   |
| I.2.1.2. Dívidas Tíbulas no Carteira do BCB       | 378.139,8              | 423.990,5   | 427.911,3   | 446.840,1   | 449.128,7   | 454.562,8   | 451.390,2   | 435.555,1   | 440.288,3   | 445.582,1   | 450.208,3   | 456.335,6   | 438.303,1   |
| I.3. I-1) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS | -29.006,0              | -30.625,1   | -30.630,7   | -31.726,1   | -31.637,1   | -31.872,1   | -30.189,9   | -29.260,6   | -29.044,0   | -29.619,9   | -30.229,9   | -32.986,2   | -36.251,0   |
| I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS                   | 9.463,0                | 9.151,1     | 8.868,8     | 8.546,4     | 8.227,3     | 7.861,4     | 7.481,4     | 7.121,5     | 6.797,5     | 6.407,3     | 6.129,8     | 5.829,9     | 5.510,8     |
| II. DÍVIDA EXTERNA                                | 76.794,2               | 75.851,2    | 80.032,6    | 85.733,2    | 88.906,6    | 88.049,6    | 88.411,8    | 88.427,9    | 88.390,9    | 89.278,4    | 92.990,5    | 91.257,7    | 86.037,4    |
| II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA                           | 66.211,6               | 65.437,6    | 69.010,3    | 74.501,0    | 76.761,8    | 77.193,2    | 76.212,5    | 76.126,6    | 76.603,0    | 76.846,4    | 79.815,1    | 76.194,6    | 76.038,5    |
| II.1.1. E-uro                                     | 3.984,0                | 3.927,0     | 4.202,2     | 4.356,6     | 4.362,8     | 4.414,8     | 4.382,0     | 4.476,1     | 2.223,3     | 2.258,6     | 2.350,4     | 2.328,3     | 2.346,9     |
| II.1.1.1. GUBAL US\$                              | 50.828,8               | 49.807,8    | 53.022,9    | 55.118,3    | 59.812,1    | 56.894,0    | 58.442,0    | 58.143,9    | 60.798,6    | 60.889,3    | 63.849,8    | 61.831,3    | 59.339,5    |
| II.1.1.2. GUBAL BRL                               | 11.498,6               | 11.594,0    | 11.790,4    | 14.837,6    | 13.671,6    | 13.789,9    | 13.291,4    | 13.405,2    | 13.520,1    | 13.635,9    | 13.752,7    | 13.870,6    | 13.289,2    |
| II.1.1.3. Dívidas Tíbulas Externas                | 110,2                  | 109,8       | 84,0        | 88,5        | 95,1        | 95,6        | 97,4        | 97,3        | 93,0        | 63,4        | 66,1        | 64,4        | 63,0        |
| II.2. DÍVIDA CONTRATUAL                           | 10.582,6               | 10.413,6    | 11.022,2    | 11.232,2    | 12.145,0    | 11.856,5    | 12.199,8    | 12.301,3    | 12.327,9    | 12.432,0    | 13.171,4    | 13.061,1    | 12.998,9    |
| II.2.1. Organismos Multilaterais                  | 6.306,5                | 6.302,1     | 6.336,6     | 6.810,1     | 7.291,1     | 7.217,6     | 7.352,7     | 7.376,5     | 7.309,0     | 7.306,0     | 7.556,7     | 7.380,9     | 7.173,3     |
| II.2.2. Credores Privados e Ag. Governamentais    | 4.186,1                | 4.111,5     | 4.383,6     | 4.422,0     | 4.853,9     | 4.638,6     | 4.846,2     | 4.924,8     | 5.019,9     | 5.128,0     | 5.612,7     | 5.700,2     | 5.825,6     |
| III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)            | 2.572.111,8            | 2.683.855,6 | 2.641.722,1 | 2.700.169,9 | 2.747.412,0 | 2.804.568,9 | 2.695.299,4 | 2.703.895,6 | 2.749.217,2 | 2.784.213,3 | 2.837.487,1 | 2.887.455,7 | 2.788.359,2 |
| DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>2</sup>       | 61,8%                  | 63,8%       | 62,7%       | 63,7%       | 64,5%       | 65,5%       | 62,8%       | 62,7%       | 63,6%       | 63,9%       | 64,4%       | 65,4%       | 62,7%       |

<sup>1</sup> - Dívidas em moeda estrangeira.  
<sup>2</sup> - PIB em moeda nacional.  
Fonte: Tesouro Nacional, em 12 meses.


**TESOURO NACIONAL**

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

|                                                           | Jan/12             | Fev                | Mar                | Abr                | Mai                | Jun                | Jul                | Agô                | Set                | Out                | Nov                | Dez                | Jan/13             |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>I. HAVERES INTERNOS</b>                                | <b>1.589.546,8</b> | <b>1.623.430,4</b> | <b>1.659.515,8</b> | <b>1.758.308,4</b> | <b>1.789.077,5</b> | <b>1.843.321,5</b> | <b>1.737.671,1</b> | <b>1.738.754,3</b> | <b>1.871.720,7</b> | <b>1.853.200,5</b> | <b>1.881.303,6</b> | <b>1.898.388,5</b> | <b>1.774.396,8</b> |
| <b>I.1. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS</b>          | <b>398.932,5</b>   | <b>423.980,2</b>   | <b>498.530,6</b>   | <b>547.890,2</b>   | <b>573.373,5</b>   | <b>603.820,7</b>   | <b>488.042,0</b>   | <b>477.877,0</b>   | <b>638.244,0</b>   | <b>545.108,0</b>   | <b>562.277,4</b>   | <b>557.247,4</b>   | <b>454.123,1</b>   |
| Bônus Renegeados                                          | 484.115,9          | 484.254,8          | 483.984,7          | 485.791,2          | 490.312,6          | 494.830,8          | 496.197,7          | 502.778,4          | 508.092,3          | 510.875,4          | 508.851,0          | 507.573,9          | 509.519,4          |
| Haveres Originários de Profl (MP 2.196/01)                | 4.692,3            | 4.787,8            | 4.944,0            | 4.935,1            | 5.184,0            | 5.218,4            | 5.241,5            | 5.244,2            | 5.194,5            | 5.042,9            | 5.223,0            | 5.073,7            | 4.932,0            |
| Cessão de Crédito Bacia (MP 2.176/01)                     | 11.906,8           | 11.822,5           | 11.789,8           | 11.910,4           | 11.985,3           | 12.067,4           | 12.113,1           | 12.259,0           | 12.378,1           | 12.447,8           | 12.607,9           | 12.388,9           | 12.440,2           |
| Renege de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93) | 265.11,9           | 26.046,2           | 25.591,1           | 25.985,5           | 24.634,4           | 24.181,8           | 23.527,3           | 23.088,1           | 22.708,1           | 22.219,4           | 21.782,6           | 21.309,1           | 20.854,0           |
| Renegeação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)            | 368.404,4          | 370.187,7          | 372.111,1          | 375.837,7          | 379.894,4          | 381.456,4          | 381.456,4          | 381.456,4          | 381.456,4          | 381.456,4          | 381.456,4          | 381.456,4          | 381.456,4          |
| Renegeação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)            | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           | 59.256,8           |
| Antecipação de Royalties                                  | 8.865,3            | 7.861,5            | 7.574,1            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            | 7.861,5            |
| Débitos Haveres junto aos Governos Regionais              | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            | 2.528,1            |
| <b>I.2. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>             | <b>353.867,8</b>   | <b>364.435,3</b>   | <b>368.651,2</b>   | <b>372.988,5</b>   | <b>377.214,4</b>   | <b>381.176,4</b>   | <b>381.041,4</b>   | <b>385.571,0</b>   | <b>387.367,9</b>   | <b>391.424,0</b>   | <b>394.574,2</b>   | <b>398.388,5</b>   | <b>398.388,5</b>   |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)                      | 126.797,2          | 157.789,6          | 159.905,6          | 161.904,5          | 163.728,5          | 165.407,9          | 162.896,4          | 165.581,9          | 168.358,5          | 168.480,3          | 169.515,2          | 171.664,8          | 169.161,8          |
| Fundo Constitucional Regional                             | 85.944,6           | 87.763,5           | 88.477,8           | 89.254,6           | 90.148,2           | 90.770,8           | 91.381,8           | 92.063,8           | 92.824,6           | 93.131,7           | 93.733,9           | 94.722,2           | 95.500,8           |
| Fundo Onversos                                            | 40.236,0           | 40.881,2           | 41.307,8           | 42.108,4           | 43.338,4           | 44.981,7           | 46.703,2           | 48.415,3           | 49.883,0           | 49.800,0           | 51.185,1           | 53.880,6           | 53.880,6           |
| <b>I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN</b>                | <b>444.830,7</b>   | <b>444.830,7</b>   | <b>448.299,4</b>   | <b>451.849,4</b>   | <b>457.175,4</b>   | <b>463.715,7</b>   | <b>471.351,0</b>   | <b>472.528,6</b>   | <b>480.415,3</b>   | <b>511.992,5</b>   | <b>515.601,0</b>   | <b>533.180,1</b>   | <b>531.460,8</b>   |
| Haveres de Orçãos Estaduais e Empresas Estatais           | 5.720,5            | 5.724,1            | 5.728,4            | 5.729,2            | 5.733,1            | 5.736,7            | 5.740,0            | 5.743,0            | 5.746,5            | 5.750,7            | 5.754,1            | 5.757,8            | 5.761,7            |
| Haveres de Operações Estaduais                            | 59.977,6           | 59.810,2           | 60.774,4           | 60.834,7           | 62.276,3           | 62.810,5           | 62.879,4           | 63.276,9           | 63.827,7           | 64.045,6           | 65.005,9           | 67.135,4           | 66.880,5           |
| Haveres Originários de Privatizações                      | 8.195,3            | 8.178,0            | 8.171,7            | 8.185,1            | 8.158,5            | 8.151,7            | 8.528,2            | 8.580,4            | 8.633,5            | 8.688,9            | 8.706,4            | 8.795,4            | 8.817,8            |
| Haveres de Legislação Específica                          | 344.497,8          | 344.741,2          | 347.408,9          | 348.774,8          | 352.299,0          | 363.161,3          | 364.842,5          | 365.537,5          | 368.478,3          | 407.652,9          | 409.920,4          | 425.419,3          | 424.890,2          |
| Débitos Haveres Administrados pela STN                    | 27.558,9           | 27.365,6           | 27.810,0           | 28.145,0           | 28.708,4           | 29.055,5           | 29.362,9           | 29.587,7           | 29.887,2           | 29.042,5           | 28.153,3           | 25.791,1           | 25.310,5           |
| <b>II. HAVERES EXTERNOS</b>                               | <b>287,1</b>       | <b>389,5</b>       | <b>396,8</b>       | <b>467,3</b>       | <b>584,2</b>       | <b>599,7</b>       | <b>648,4</b>       | <b>596,8</b>       | <b>536,8</b>       | <b>532,9</b>       | <b>491,0</b>       | <b>422,2</b>       | <b>372,0</b>       |
| Dívidas Externas em Moeda Estrangeira                     | 287,1              | 389,5              | 396,8              | 467,3              | 584,2              | 599,7              | 648,4              | 596,8              | 536,8              | 532,9              | 491,0              | 422,2              | 372,0              |
| <b>III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)</b>            | <b>1.589.533,9</b> | <b>1.628.859,9</b> | <b>1.659.912,5</b> | <b>1.758.778,3</b> | <b>1.789.661,6</b> | <b>1.848.937,2</b> | <b>1.738.718,5</b> | <b>1.739.351,7</b> | <b>1.882.557,9</b> | <b>1.853.731,4</b> | <b>1.881.794,6</b> | <b>1.898.796,7</b> | <b>1.774.788,8</b> |
| <b>HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)</b>                 | <b>38,2%</b>       | <b>39,9%</b>       | <b>40,3%</b>       | <b>41,5%</b>       | <b>42,2%</b>       | <b>43,3%</b>       | <b>40,9%</b>       | <b>40,0%</b>       | <b>42,1%</b>       | <b>42,7%</b>       | <b>42,9%</b>       | <b>43,0%</b>       | <b>39,9%</b>       |

Cria. Ouvidoria e Atuação

1) 1º e 2º valores corrigidos - acumulados em 12 meses

## T. JORNAL NACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JANEIRO 2013/2012 \*

| ÓRGÃO SUPERIOR                                            | 2012                     |                   |                   |                                    | 2013                        |                          |                   |                   | R\$ mil     |                                    |                             |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------------------------|-----------------------------|
|                                                           | Doação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano <sup>1</sup> |                             | Doação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada |             | Despesas pagas no ano <sup>1</sup> |                             |
|                                                           |                          |                   |                   | Valor pago do exercício            | Restos a Pagar <sup>2</sup> |                          |                   |                   |             | Valor pago do exercício            | Restos a Pagar <sup>2</sup> |
| <b>Câmara dos Deputados</b>                               | 207.927,1                | 3.119,2           | -                 | -                                  | 3.127,8                     | 3.127,8                  | -                 | -                 | 3.127,8     | 3.127,8                            | 3.394,5                     |
| Parlamento Federal                                        | 53.612,8                 | 1.102,5           | -                 | -                                  | 554,6                       | 554,6                    | -                 | -                 | 554,6       | 554,6                              | 1.042,2                     |
| Tribunal de Contas da União                               | 48.893,9                 | 370,2             | 3,2               | 3,2                                | 1.259,2                     | 1.324,2                  | -                 | -                 | -           | -                                  | 2.055,8                     |
| Supremo Tribunal Federal                                  | 56.460,3                 | 171,0             | 47                | 47                                 | 605,6                       | 613,2                    | -                 | -                 | -           | -                                  | 633,4                       |
| Supremo Tribunal de Justiça                               | 24.531,0                 | 3.214,7           | -                 | -                                  | 1.193,0                     | 1.193,0                  | -                 | -                 | -           | -                                  | 2.622,8                     |
| Justiça Federal                                           | 25.633,9                 | 21.973,8          | -                 | -                                  | 13.475,7                    | 13.475,7                 | -                 | -                 | 47,1        | 47,1                               | 2.622,8                     |
| Justiça Militar                                           | 11.568,8                 | 10,0              | -                 | -                                  | 309,8                       | 309,8                    | -                 | -                 | 27,4        | 27,4                               | 9.326,6                     |
| Justiça Eleitoral                                         | 260.220,5                | 834,1             | 10,8              | 10,8                               | 33.723,1                    | 33.723,1                 | -                 | -                 | 833,0       | 833,0                              | 9.326,6                     |
| Justiça do Trabalho                                       | 530.101,3                | 6.880,0           | 145,9             | 139,4                              | 17.330,0                    | 17.330,0                 | -                 | -                 | 4.721,1     | 4.721,1                            | 16.749,8                    |
| Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios | 75.639,9                 | 1.130,0           | -                 | -                                  | 4.108,8                     | 4.108,8                  | -                 | -                 | 1.025,6     | 1.025,6                            | 11.025,6                    |
| Conselho Nacional de Justiça                              | 95.009,3                 | -                 | -                 | -                                  | 2.823,4                     | 2.823,4                  | -                 | -                 | -           | -                                  | 7.149,3                     |
| Procuradoria da República                                 | 2.044.639,6              | 1.820,4           | -                 | -                                  | 31.332,3                    | 31.332,3                 | -                 | -                 | 7.419       | 7.419                              | 826,1                       |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão            | 202.648,4                | 300,0             | 0,4               | 0,4                                | 233,4                       | 233,4                    | -                 | -                 | -           | -                                  | 444.018,4                   |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento       | 1.905.108,3              | 56.340,6          | 2.566,9           | 133,1                              | 31.494,3                    | 31.844,3                 | -                 | -                 | -           | -                                  | 57.473,5                    |
| Ministério da Educação                                    | 1.049.924,9              | 1.771,2           | -                 | -                                  | 40.128,1                    | 40.261,2                 | -                 | -                 | -           | -                                  | 48.400,4                    |
| Ministério da Economia                                    | 12.771,2                 | 37.853,3          | 1.408,1           | -                                  | 114.525,1                   | 114.525,1                | -                 | -                 | -           | -                                  | 25.774,4                    |
| Ministério da Saúde                                       | 204.638,8                | 1.769,8           | -                 | -                                  | 1.146.360,7                 | 1.150.032,1              | -                 | -                 | 8.871,5     | 8.871,5                            | 1.269.538,3                 |
| Ministério da Justiça                                     | 112.465,3                | 1.269,9           | -                 | -                                  | 53.291,3                    | 53.346,4                 | -                 | -                 | -           | -                                  | 7.975,8                     |
| Ministério da Previdência Social                          | 277.418,4                | 580,0             | 3,0               | 3,0                                | 5.596,6                     | 5.596,6                  | -                 | -                 | 0,2         | 0,2                                | 252.344,8                   |
| Ministério Público da União                               | 215.170,9                | 274,9             | -                 | -                                  | 8.309,5                     | 8.309,5                  | -                 | -                 | 38,2        | 38,2                               | 7.390,3                     |
| Ministério das Relações Exteriores                        | 9.694.355,0              | 3.931,3           | 32,1              | 32,1                               | 45.162,7                    | 45.162,7                 | -                 | -                 | 17.049,8    | 17.049,8                           | 17.049,8                    |
| Ministério do Trabalho e Emprego                          | 17.700.246,8             | 5.260,3           | -                 | -                                  | 328.477,9                   | 328.510,0                | -                 | -                 | 321,5       | 321,5                              | 8.856,4                     |
| Ministério das Transpções                                 | 89.043,3                 | 16,4              | -                 | -                                  | 4.249,4                     | 4.249,4                  | -                 | -                 | 758,4       | 758,4                              | 759,4                       |
| Ministério das Comunicações                               | 43.302,2                 | -                 | -                 | -                                  | 692.207,9                   | 692.207,9                | -                 | -                 | 196.840,8   | 196.840,8                          | 196.840,8                   |
| Ministério da Cultura                                     | 646.852,4                | 21,1              | -                 | -                                  | 20.466,9                    | 20.466,9                 | -                 | -                 | 1.482,8     | 1.482,8                            | 995.110,6                   |
| Ministério do Meio Ambiente                               | 228.559,0                | 157,2             | 45,4              | 45,4                               | 9.590,9                     | 9.590,9                  | -                 | -                 | 59.177,7    | 59.177,7                           | 59.177,7                    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                     | 1.468.569,1              | 309,0             | -                 | -                                  | 129.258,1                   | 129.258,1                | -                 | -                 | 4.491,8     | 4.491,8                            | 4.491,8                     |
| Ministério da Defesa                                      | 9.311.619,2              | 47.468,2          | -                 | -                                  | 54.991,3                    | 54.991,3                 | -                 | -                 | 7.650,7     | 7.650,7                            | 7.650,7                     |
| Ministério da Integração Nacional                         | 6.342.139,2              | -                 | -                 | -                                  | 1.025.472,5                 | 1.025.472,5              | -                 | -                 | 44.633,4    | 44.633,4                           | 44.633,4                    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome     | 1.142.835,9              | 2.593,9           | -                 | -                                  | 65.169,9                    | 65.169,9                 | -                 | -                 | 43.872,3    | 43.872,3                           | 43.872,3                    |
| Ministério da Pesca e Aquicultura                         | 17.252.109,6             | -                 | -                 | -                                  | 4.733.139,8                 | 4.733.139,8              | -                 | -                 | 257.871,1   | 257.871,1                          | 257.871,1                   |
| Ministério da Saúde                                       | 125.948,5                | 2,0               | -                 | -                                  | 2.902,8                     | 2.902,8                  | -                 | -                 | 2.063.910,0 | 2.063.910,0                        | 2.063.910,0                 |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | 127         | 127                                | 79.033,0                    |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | 1.592       | 1.592                              | 218.387,8                   |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | 6.915,8     | 6.915,8                            | 4.644.199,4                 |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | -           | -                                  | 1.188,9                     |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | -           | -                                  | 8,1                         |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | -           | -                                  | 8.831.891,9                 |
| <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                | 407.786,4                | 19.002,6          | 19.002,6          | 19.002,6                           | 7.712.243,3                 | 7.712.243,3              | -                 | -                 | -           | -                                  | 9.821.649,2                 |

Doação autorizada no ano: 2012: 307.927,1; 2013: 307.927,1. Despesa empenhada: 2012: 3.119,2; 2013: 3.119,2. Despesa Executada: 2012: -; 2013: -.

Valor pago do exercício: 2012: -; 2013: -.

Despesa paga no ano: 2012: -; 2013: -.

Restos a Pagar: 2012: -; 2013: -.

Total: 2012: -; 2013: -.

Fonte: Sistema de Contas do Governo Federal - SCSG.

Treasury Nacional

TABELA A10 - DIVIDENDOS PAGOS À UNIÃO\*

| TABELA A.10 - DIVIDENDOS PAGOS À UNIÃO* |        |          |        |        |          |        |          |          |          |        |        |          |        |
|-----------------------------------------|--------|----------|--------|--------|----------|--------|----------|----------|----------|--------|--------|----------|--------|
|                                         | jan-12 | fev-12   | mar-12 | abr-12 | mai-12   | jun-12 | jul-12   | ago-12   | set-12   | out-12 | nov-12 | dez-12   | jan-13 |
| R\$ milhões                             |        |          |        |        |          |        |          |          |          |        |        |          |        |
| DIVIDENDOS                              | 0,04   | 4.961,79 | 3,24   | 78,82  | 2.731,70 | 183,51 | 2.339,95 | 5.828,60 | 3.602,61 | 16,03  | 630,41 | 7.644,49 | 0,11   |
| Banco do Brasil                         | 0,00   | 710,02   | 0,00   | 0,00   | 578,79   | 0,00   | 479,36   | 109,41   | 415,44   | 0,00   | 155,42 | 431,94   | 0,00   |
| BNB                                     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 6,83   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 115,85   | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 0,00     | 0,00   |
| BNDES                                   | 0,00   | 3.500,00 | 0,00   | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 1.860,50 | 4.000,00 | 1.288,93 | 0,00   | 0,00   | 2.317,44 | 0,00   |
| Caixa                                   | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00   | 0,00   | 4.700,00 | 0,00   |
| Correios                                | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00     | 0,00     | 400,00   | 0,00   | 424,95 | 0,00     | 0,00   |
| Eletrobras                              | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 707,83   | 17,13  | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 0,00     | 0,00   |
| IRB                                     | 0,00   | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 101,73   | 0,00   | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 47,62    | 0,00   |
| Petrobras                               | 0,00   | 573,74   | 0,00   | 0,00   | 1.212,88 | 0,00   | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   | 0,00   | 0,00     | 0,00   |
| Derramas                                | 0,04   | 78,03    | 3,24   | 69,79  | 130,48   | 166,38 | 0,09     | 13,34    | 27,34    | 16,03  | 50,03  | 147,46   | 0,11   |

\* Valor pago em nome de caixa que corresponde ao imposto efetivo na Conta Única. Datas: eventos, sujeitos à alteração.

\* Ajustado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. Dadas as revisões, sujeitos a alteração.

## TESOURO NACIONAL

### Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 1 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

JANEIRO / 2013

#### Comentários

Em Janeiro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de - 27,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.496.750,0 (mil), ante R\$ 13.148.364,9 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

Na base da comparação, o mês de dezembro de 2012, está inclusa a parcela anual do FPM prevista na Emenda Constitucional 55/2007 (1%). Não considerando a referida parcela, ainda haveria decréscimo, mas da ordem de -7,5%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

#### Distribuição do FPM/FPE

| Origens | R\$ Mil     |             |             |             |             |             | Variação Nominal |                  |                         |
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|------------------|-------------------------|
|         | 2012        |             |             | 2013        |             |             |                  |                  |                         |
|         | Dezembro/11 | Janeiro     | Até Janeiro | Dezembro/12 | Janeiro     | Até Janeiro | Jan/13<br>Dez/12 | Jan/13<br>Jan/12 | Até<br>Jan/13<br>Jan/12 |
| FPM     | 7.774.617,2 | 4.545.184,8 | 4.545.184,8 | 8.129.419,4 | 4.856.292,7 | 4.856.292,7 | -40,3%           | 6,8%             | 6,8%                    |
| FPE     | 4.762.555,1 | 4.343.176,4 | 4.343.176,4 | 5.018.945,5 | 4.640.457,3 | 4.640.457,3 | -7,5%            | 6,8%             | 6,8%                    |
| IPI-Exp | 378.856,5   | 144.151,5   | 144.151,5   | 337.041,8   | 346.222,9   | 346.222,9   | 2,7%             | 140,2%           | 140,2%                  |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

#### Previsto x Realizado

| MÊS     | FPE      |           | FPM      |           | IPI-EXP  |           |
|---------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
|         | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| JANEIRO | - 5,0%   | - 7,5%    | - 5,0%   | - 7,5%    | - 3,1%   | 2,7%      |

\* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

#### Estimativa Trimestral

| FUNDOS                      | FEV/JAN  | MAR/FEV  | ABR/MAR  |
|-----------------------------|----------|----------|----------|
| FPM / FPE / FNE / FNO / FCO | + 37,0 % | - 32,0 % | + 22,0 % |
| IPI - EXP                   | - 6,0 %  | + 17,1 % | + 3,4 %  |

### Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2012 a 20/01/2013, conforme demonstrativo abaixo:

| R\$ Mil                |                     |                   |                   |                 |                  |                  |                |                  |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida |                   |                   | Data do Crédito | Transferências   |                  |                |                  |
|                        | IPI                 | IR                | IPI + IR          |                 | FPE              | FPM              | IPI-EXP        | TOTAL            |
| DEZ/1º DEC             | 2.497.833           | 9.984.870         | 12.482.704        | JAN/1º DEC      | 2.147.025        | 2.246.887        | 199.827        | 4.593.738        |
| JAN/1º DEC             | 1.446.674           | 3.058.109         | 4.504.784         | JAN/2º DEC      | 774.823          | 810.861          | 115.734        | 1.701.418        |
| JAN/2º DEC             | 383.279             | 9.608.637         | 9.991.915         | JAN/3º DEC      | 1.718.609        | 1.798.545        | 30.662         | 3.547.816        |
| <b>TOTAL</b>           | <b>4.327.786</b>    | <b>22.651.616</b> | <b>26.979.402</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>4.640.457</b> | <b>4.856.292</b> | <b>346.223</b> | <b>9.842.973</b> |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

### Distribuição dos Fundos

| R\$ Mil             |    |                    |                    |                  |
|---------------------|----|--------------------|--------------------|------------------|
| Estados             | UF | FPM                | FPE                | IPI-EXP          |
| ACRE                | AC | 25.882,3           | 158.750,0          | 16,1             |
| ALAGOAS             | AL | 115.842,3          | 193.047,7          | 543,1            |
| AMAZONAS            | AM | 74.517,5           | 129.487,3          | 2.186,9          |
| APARÁ               | AP | 19.038,2           | 158.332,4          | 731,8            |
| BAHIA               | BA | 443.648,8          | 436.026,6          | 17.966,5         |
| CEARÁ               | CE | 241.501,4          | 340.465,7          | 2.286,9          |
| DISTRITO FEDERAL    | DF | 8.248,5            | 32.028,4           | 438,7            |
| ESPIRITO SANTO      | ES | 84.335,1           | 69.606,9           | 19.532,2         |
| GOIAS               | GO | 177.293,3          | 131.932,8          | 6.332,0          |
| MARANHAO            | MA | 202.190,6          | 334.957,5          | 3.450,4          |
| MINAS GERAIS        | MG | 636.332,5          | 206.709,2          | 50.850,7         |
| MATO GROSSO DO SUL  | MS | 74.025,7           | 61.810,9           | 5.051,3          |
| MATO GROSSO         | MT | 89.710,7           | 107.097,1          | 4.288,1          |
| PARÁ                | PA | 178.845,8          | 283.624,7          | 21.520,0         |
| PARAIBA             | PB | 157.088,7          | 222.226,9          | 404,6            |
| PERNAMBUCO          | PE | 239.499,7          | 320.200,8          | 2.565,1          |
| PIAUÍ               | PI | 128.983,6          | 200.532,7          | 66,6             |
| PARANÁ              | PR | 327.582,4          | 133.793,7          | 26.369,2         |
| RIO DE JANEIRO      | RJ | 146.430,4          | 70.892,3           | 65.708,0         |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 122.467,1          | 193.873,7          | 316,3            |
| RONDONIA            | RO | 42.865,6           | 130.656,7          | 617,5            |
| RORAIMA             | RR | 15.118,5           | 115.115,8          | 18,3             |
| RIO GRANDE DO SUL   | RS | 326.493,4          | 109.273,5          | 27.384,2         |
| SANTA CATARINA      | SC | 189.068,2          | 59.388,6           | 17.936,1         |
| SERGIPE             | SE | 72.587,9           | 192.824,9          | 163,9            |
| SÃO PAULO           | SP | 647.575,8          | 46.404,6           | 69.244,6         |
| TOCANTINS           | TO | 69.118,9           | 201.395,8          | 233,9            |
| <b>TOTAL</b>        |    | <b>4.856.292,7</b> | <b>4.640.457,3</b> | <b>346.222,9</b> |

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pl/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: [point.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:point.df.stn@fazenda.gov.br) ou [transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br)

Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM  
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURO NACIONAL

## Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

| Informações do Projeto    |                                                                                                            |                |  |  |  | Condições Financeiras            |                                       |            |  |  |  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|--|--|----------------------------------|---------------------------------------|------------|--|--|--|
| Projeto                   | Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio |                |  |  |  | Amort.(parcelas):                | 37                                    |            |  |  |  |
| Mutatório:                | Estado do Rio de Janeiro                                                                                   |                |  |  |  | Amortização:                     | 5                                     |            |  |  |  |
| Credor                    | BIRD                                                                                                       |                |  |  |  | Data 1ª Amortização:             |                                       | 15/09/2018 |  |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  |  |  | Data Última Amortização:         |                                       | 15/09/2036 |  |  |  |
| Valor Total               | US\$                                                                                                       | 140 000 000,00 |  |  |  | Carência:                        | 5 anos                                |            |  |  |  |
| Empréstimo:               | US\$                                                                                                       | 100 000 000,00 |  |  |  | Comissão de Compromisso:         | 0,00%                                 |            |  |  |  |
| Contrapartida             | US\$                                                                                                       | 40 000 000,00  |  |  |  | Comissão de Administração:       | 0,00%                                 |            |  |  |  |
| Data de Análise pela STN: | 04-Jan-13                                                                                                  |                |  |  |  | Taxa de Juros:                   | Libor US\$ + Spread (margem variável) |            |  |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  |  |  | Spread Atual                     | 0,45%                                 |            |  |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  |  |  | Front-end fee (100% financiado): | 0,75%                                 |            |  |  |  |
|                           |                                                                                                            |                |  |  |  | Front-end fee:                   | US\$                                  | 250 000,00 |  |  |  |

| PAGAMENTOS |                |                |                      |               |               |               |                |               |       |                                |                                                |
|------------|----------------|----------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|-------|--------------------------------|------------------------------------------------|
| Data       | Desembolso     | Amortização    | Comissão Compromisso | Front-End-Fee | Taxa de Juros | Pgto de Juros | Total de Pag.  | Saldo devedor | Yrs   | Curva Zero Soberana do Tesouro | VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero |
| 15-ago-13  | 19 323 500,00  | -              | -                    | 250 000,00    | 0,49%         | -             | 250 000,00     | 19 323 500,00 | -     | 0,00%                          | (19 073 500,00)                                |
| 15-fev-14  | 9 350 750,00   | -              | -                    | -             | 0,85%         | 83 838,63     | 83 838,63      | 28 674 250,00 | 0,50  | 0,97%                          | (9 721 368 291)                                |
| 15-ago-14  | 9 350 750,00   | -              | -                    | -             | 0,84%         | 121 605,35    | 121 605,35     | 38 025 000,00 | 1,00  | 1,07%                          | (9 129 677 691)                                |
| 15-fev-15  | 10 283 300,00  | -              | -                    | -             | 1,04%         | 202 508,97    | 202 508,97     | 48 308 300,00 | 1,50  | 1,24%                          | (9 091 426 291)                                |
| 15-ago-15  | 10 283 300,00  | -              | -                    | -             | 1,16%         | 282 556,82    | 282 556,82     | 58 591 600,00 | 2,00  | 1,33%                          | (9 135 576 291)                                |
| 15-fev-16  | 8 747 350,00   | -              | -                    | -             | 1,22%         | 365 268,83    | 365 268,83     | 67 338 950,00 | 2 50  | 1,38%                          | (8 094 713 291)                                |
| 15-ago-16  | 8 747 350,00   | -              | -                    | -             | 1,34%         | 455 023,75    | 455 023,75     | 76 096 300,00 | 3 00  | 1,41%                          | (7 944 240 911)                                |
| 15-fev-17  | 7 502 850,00   | -              | -                    | -             | 1,85%         | 639 775,70    | 639 775,70     | 83 589 150,00 | 3 50  | 1,44%                          | (6 522 294 741)                                |
| 15-ago-17  | 7 502 850,00   | -              | -                    | -             | 1,83%         | 769 328,50    | 769 328,50     | 91 062 000,00 | 4 00  | 1,45%                          | (6 347 382 741)                                |
| 15-fev-18  | 4 454 000,00   | -              | -                    | -             | 2,18%         | 1 013 741,61  | 1 013 741,61   | 95 546 000,00 | 4 50  | 1,51%                          | (3 208 622 861)                                |
| 15-ago-18  | 4 454 000,00   | 1 000 000,00   | -                    | -             | 2,40%         | 1 151 105,04  | 1 151 105,04   | 99 000 000,00 | 5 00  | 1,69%                          | (2 116 219 921)                                |
| 15-fev-19  | -              | 1 000 000,00   | -                    | -             | 2,80%         | 1 347 865,96  | 1 347 865,96   | 96 000 000,00 | 5 50  | 1,78%                          | 2 124 915 231                                  |
| 15-ago-19  | -              | 1 000 000,00   | -                    | -             | 2,87%         | 1 415 819,79  | 1 415 819,79   | 97 000 000,00 | 6 00  | 1,88%                          | 2 154 065 271                                  |
| 15-fev-20  | -              | 1 000 000,00   | -                    | -             | 3,03%         | 1 499 843,63  | 1 499 843,63   | 96 000 000,00 | 6 50  | 1,98%                          | 2 162 773 581                                  |
| 15-ago-20  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,20%         | 1 554 876,84  | 1 554 876,84   | 95 500 000,00 | 7 00  | 2 08%                          | 1 171 131 501                                  |
| 15-fev-21  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,27%         | 1 595 208,97  | 1 595 208,97   | 95 000 000,00 | 7 50  | 2 16%                          | 1 174 961 571                                  |
| 15-ago-21  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,41%         | 1 628 404,44  | 1 628 404,44   | 94 500 000,00 | 8 00  | 2 26%                          | 1 195 178 451                                  |
| 15-fev-22  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,41%         | 1 645 367,54  | 1 645 367,54   | 94 000 000,00 | 8 50  | 2 34%                          | 1 175 108 961                                  |
| 15-ago-22  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,54%         | 1 674 827,13  | 1 674 827,13   | 93 500 000,00 | 9 00  | 2 41%                          | 1 145 142 441                                  |
| 15-fev-23  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,63%         | 1 732 502,77  | 1 732 502,77   | 93 000 000,00 | 9 50  | 2 47%                          | 1 176 9 733 061                                |
| 15-ago-23  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,61%         | 1 689 676,92  | 1 689 676,92   | 92 500 000,00 | 10 00 | 2 52%                          | 1 605 430 061                                  |
| 15-fev-24  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,34%         | 1 577 672,10  | 1 577 672,10   | 92 000 000,00 | 10 50 | 2 57%                          | 1 579 708 351                                  |
| 15-ago-24  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,44%         | 1 569 484,05  | 1 569 484,05   | 91 500 000,00 | 11 00 | 2 62%                          | 1 407 515 531                                  |
| 15-fev-25  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,44%         | 1 657 141,68  | 1 657 141,68   | 91 000 000,00 | 11 50 | 2 67%                          | 1 577 564 261                                  |
| 15-ago-25  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,65%         | 1 606 946,87  | 1 606 946,87   | 90 500 000,00 | 12 00 | 2 76%                          | 1 548 295 061                                  |
| 15-fev-26  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,70%         | 1 737 114,03  | 1 737 114,03   | 90 000 000,00 | 12 50 | 2 75%                          | 1 557 375 771                                  |
| 15-ago-26  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,86%         | 1 748 086,36  | 1 748 086,36   | 89 500 000,00 | 13 00 | 2 97%                          | 1 526 918 681                                  |
| 15-fev-27  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,97%         | 1 818 136 49  | 1 818 136 49   | 89 000 000,00 | 13 50 | 3 06%                          | 1 535 408 011                                  |
| 15-ago-27  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 4,09%         | 1 828 409,30  | 1 828 409,30   | 88 500 000,00 | 14 00 | 3 07%                          | 1 504 709 081                                  |
| 15-fev-28  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 4,20%         | 1 900 527,32  | 1 900 527,32   | 88 000 000,00 | 14 50 | 3 14%                          | 1 512 659 031                                  |
| 15-ago-28  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,89%         | 1 729 993,83  | 1 729 993,83   | 87 500 000,00 | 15 00 | 3 20%                          | 1 370 964 031                                  |
| 15-fev-29  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,49%         | 1 532 141,69  | 1 532 141,69   | 87 000 000,00 | 15 50 | 3 25%                          | 1 219 717 041                                  |
| 15-ago-29  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,47%         | 1 518 769,87  | 1 518 769,87   | 86 500 000,00 | 16 00 | 3 31%                          | 1 169 776 211                                  |
| 15-fev-30  | -              | 14 000 000,00  | -                    | -             | 3,50%         | 1 556 117,41  | 1 556 117,41   | 73 500 000,00 | 16 50 | 3 36%                          | 8 673 291 291                                  |
| 15-ago-30  | -              | 14 000 000,00  | -                    | -             | 3,57%         | 1 500 294,94  | 1 500 294,94   | 58 500 000,00 | 17 00 | 3 41%                          | 8 514 511 061                                  |
| 15-fev-31  | -              | 10 000 000,00  | -                    | -             | 3,57%         | 1 081 217,70  | 1 081 217,70   | 48 500 000,00 | 17 50 | 3 45%                          | 6 012 772 911                                  |
| 15-ago-31  | -              | 10 000 000,00  | -                    | -             | 3,66%         | 893 677,96    | 10 893 677,96  | 38 500 000,00 | 18 00 | 3 49%                          | 5 768 800 241                                  |
| 15-fev-32  | -              | 7 500 000,00   | -                    | -             | 3,72%         | 731 076,23    | 8 231 076,23   | 31 000 000,00 | 18 50 | 3 53%                          | 4 250 040 361                                  |
| 15-ago-32  | -              | 7 500 000,00   | -                    | -             | 3,77%         | 560 179,55    | 8 060 179,55   | 23 500 000,00 | 19 00 | 3 57%                          | 4 074 811 191                                  |
| 15-fev-33  | -              | 5 500 000,00   | -                    | -             | 3,82%         | 458 541,40    | 5 558 541,40   | 18 000 000,00 | 19 50 | 3 61%                          | 2 925 216 291                                  |
| 15-ago-33  | -              | 5 000 000,00   | -                    | -             | 3,53%         | 319 031,19    | 5 319 031,19   | 13 000 000,00 | 20 00 | 3 64%                          | 2 548 811 661                                  |
| 15-fev-34  | -              | 3 500 000,00   | -                    | -             | 3,31%         | 220 145,35    | 3 720 145,35   | 9 500 000,00  | 20 50 | 3 67%                          | 1 738 463 741                                  |
| 15-ago-34  | -              | 3 500 000,00   | -                    | -             | 3,33%         | 159 235,30    | 3 659 235,30   | 8 000 000,00  | 21 00 | 3 70%                          | 1 658 261 911                                  |
| 15-fev-35  | -              | 2 000 000,00   | -                    | -             | 2,35%         | 102 855,40    | 2 102 855,40   | 4 000 000,00  | 21 50 | 3 73%                          | 834 956 371                                    |
| 15-ago-35  | -              | 2 000 000,00   | -                    | -             | 2,36%         | 67 855,42     | 2 067 855,42   | 2 000 000,00  | 22 00 | 3 76%                          | 895 051 051                                    |
| 15-fev-36  | -              | 1 500 000,00   | -                    | -             | 3,40%         | 34 731,79     | 1 534 731,79   | 500 000,00    | 22 50 | 3 79%                          | 649 197 061                                    |
| 15-ago-36  | -              | 500 000,00     | -                    | -             | 3,42%         | 8 643,38      | 508 643,38     | -             | 23 00 | 3 81%                          | 209 878 061                                    |
| 15-fev-37  | -              | -              | -                    | -             | 3,44%         | -             | -              | -             | 23 50 | 3 84%                          | -                                              |
| 15-ago-37  | -              | -              | -                    | -             | 3,46%         | -             | -              | -             | 24 00 | 3 86%                          | -                                              |
| 15-fev-38  | -              | -              | -                    | -             | 3,49%         | -             | -              | -             | 24 50 | 3 90%                          | -                                              |
| 15-ago-38  | -              | -              | -                    | -             | 3,51%         | -             | -              | -             | 25 00 | 3 93%                          | -                                              |
| 15-fev-39  | -              | -              | -                    | -             | 3,53%         | -             | -              | -             | 25 50 | 3 96%                          | -                                              |
| 15-ago-39  | -              | -              | -                    | -             | 3,56%         | -             | -              | -             | 26 00 | 4 00%                          | -                                              |
| 15-fev-40  | -              | -              | -                    | -             | 3,58%         | -             | -              | -             | 26 50 | 4 03%                          | -                                              |
| 15-ago-40  | -              | -              | -                    | -             | 3,60%         | -             | -              | -             | 27 00 | 4 06%                          | -                                              |
| 15-fev-41  | -              | -              | -                    | -             | 3,63%         | -             | -              | -             | 27 50 | 4 09%                          | -                                              |
| 15-ago-41  | -              | -              | -                    | -             | 3,65%         | -             | -              | -             | 28 00 | 4 09%                          | -                                              |
| 15-fev-42  | -              | -              | -                    | -             | 3,68%         | -             | -              | -             | 28 50 | 4 09%                          | -                                              |
| 15-ago-42  | -              | -              | -                    | -             | 3,70%         | -             | -              | -             | 29 00 | 4 09%                          | -                                              |
| 15-fev-43  | -              | -              | -                    | -             | 3,73%         | -             | -              | -             | 29 50 | 4 09%                          | -                                              |
|            | 100.000.000,00 | 100.000.000,00 | -                    | 250.000,00    | -             | 48.706.834,56 | 148.958.834,56 | -             | -     | -                              | (5.795.037,30)                                 |

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| TIR(1):               | 3,05% |
| Duration(2):          | 14,58 |
| Modified Duration(3): | 14,46 |
| TIR Equivalente(4):   | 3,14% |

- (1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.  
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.  
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.  
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.  
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADOR

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012

Ofício GG nº 217/2012

A Sua Excelência o Senhor  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.  
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para ~~solicitar~~ a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 134/2012, encaminhado em 13 de abril de 2012, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados ao projeto que é de relevância para o Governo Federal, vez que possibilitará ao Estado aumentar a adoção de abordagens integradas e sustentáveis em sistemas produtivos do setor rural; e apoiar a recuperação produtiva e ambiental das áreas rurais da Região Serrana do Estado afetadas pela catástrofe de janeiro de 2011.

Por fim, vale informar que este Estado possui recursos suficientes para o atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Sérgio Cabral**  
Governador

## PODER EXECUTIVO

ANO XXXVII - Nº 244 - PARTE I  
QUINTA-FEIRA - 29 DE DEZEMBRO DE 2011

§ 2º - Os efeitos financeiros dos dados relativos ao diagnóstico primeiro contíguo à rede de comportamento do Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de mesma forma como dados a norma de técnica da IPRU, do Decreto nº 2758, de 25 de dezembro de 2007.

§ 3º Os valores expressos em UFIR ou por sua atualização sucessiva a ser expressos em reais com base no valor dessa unidade vigente em 30 de junho de 2012.

Art. 7º - Os prazos de mora introduzidos por este Lei aplicam-se inclusive em relação a fatos ocorridos anteriormente ao início de sua eficácia.

Parágrafo Único - Nos casos de créditos constituídos, a cobrança dos juros de mora previstos no caso, obedecerá às disposições legais anteriores à esta Lei, não se aplicando as regras estabelecidas nas novas disposições de prazos de mora exclusivamente para os créditos introduzidos.

Art. 8º - A Assembleia do Estado de Fomento adota as providências necessárias ao cumprimento do presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 1127/2011

Autor: Poder Executivo, Manguem nº 75/2011

Substituto da Comissão de Constituição e Justiça

Nº 124187

LEI Nº 6.128 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

MODIFICA OS LIMITES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MASSAMBABA, CRIA O POLO DE CRIAÇÃO DE 8.329,06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986, NA SUA PORÇÃO SITUADA NO MUNICÍPIO DE SAGUAREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída dos limites da Área de Proteção Ambiental de Massambaba, a área localizada no Município de Saguarema, abrangendo total ou parcialmente os lotes de Eucalipto, Bananeira, Guariá e Porto da Rocha, conforme descreta nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Ficam incorporadas à Zona de Orientação Consolidada (ZOC) de unidades sanitárias no Município de Saguarema, no Município de Saguarema, integrantes da Zona de Preservação dos Vios Subterrâneos (ZPV-S) nos termos do Plano de Manejo do APA de Massambaba, aprovado pelo Decreto nº 41.820, de 18 de abril de 2009, conforme descritos no parágrafo seguinte desta Lei.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas no caput do Art. 2º estão circunscritas pelas seguintes porções de coordenadas: **ÁREA 1:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 2:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 3:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 4:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 5:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 6:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 7:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 8:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 9:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 10:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 11:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 12:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 13:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 14:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 15:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 16:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 17:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 18:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 19:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 20:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 21:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 22:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 23:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 24:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 25:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 26:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 27:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 28:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 29:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 30:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 31:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 32:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 33:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 34:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 35:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 36:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 37:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 38:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 39:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 40:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 41:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 42:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 43:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 44:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 45:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 46:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 47:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 48:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 49:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 50:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 51:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 52:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 53:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 54:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 55:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 56:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 57:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 58:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 59:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 60:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 61:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 62:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 63:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 64:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 65:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 66:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 67:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 68:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 69:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 70:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 71:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 72:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 73:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 74:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 75:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 76:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 77:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 78:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 79:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 80:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 81:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 82:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,142; 751511,995 - 745190,262; **ÁREA 83:** 751511,995 - 745190,262; 751511,056 - 745200,167; 751511,007 - 745201,016; 751511,587 - 745191,1

Legal Department  
CONFIDENTIAL DRAFT  
Negotiated text  
M. Molaes-Halberg/P. Miranda  
September 12, 2012

LOAN NUMBER .....-BR

## Loan Agreement

(Additional Financing for the Rio de Janeiro Sustainable Rural Development Project  
*Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias  
Hidrográficas-Rio Rural/FA*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO DE JANEIRO

Dated ....., 2012

LOAN NUMBER .....-BR

## LOAN AGREEMENT

Agreement dated ..... between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") for the purpose of providing additional financing for activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this agreement).

The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

### ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of one hundred million dollars (US\$100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor or its Secretary of Agriculture.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to LIBOR for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the

- interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (d) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

### **ARTICLE III — PROJECT**

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through SEAPEC in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

### **ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK**

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
- (a) The Project Implementation Unit's Regulation has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

- (b) The Technical Cooperation Agreements have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower, or respectively EMATER and PESAGRO to perform any of their obligations under this Agreement and/or under the Technical Cooperation Agreements.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

#### **ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely, that the Project Operational Manual has been duly amended by the Borrower to enable the carrying out of the Project.
- 5.02. The Additional Legal Matters consist of the following:
- (a) the amendment to the Project Operational Manual has been duly signed, authorized and/or ratified by the Borrower, and is legally binding upon the Borrower in accordance with said manual's respective terms; and
  - (b) that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on May 6, 2014.

#### **ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. The Borrower's Address is:

Palácio Guanabara  
Rua Pinheiro Machado, s/n  
Rio de Janeiro, RJ, 22238-900  
Brazil  
Facsimile: (55-21) 2334-3773

With copies to:

Secretaria de Estado de Fazenda  
Av. Presidente Vargas, 670 – 15º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20071-001  
Brazil

Facsimile: (55-21) 2334-4535

SEAPEC – Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária  
Alameda São Boaventura, 770  
Fonseca  
Niterói, RJ, 24120-191  
Brazil  
Facsimile: (55-21) 3607-6003 and (55-21) 3607-5398

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” - 5º andar  
Brasília, DF, 70040-906  
Brazil  
Facsimile: (55-61) 2020-5006 and 2020-5015

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

|                               |                              |                |
|-------------------------------|------------------------------|----------------|
| Cable address:                | Telex:                       | Facsimile:     |
| INTBAFRAD<br>Washington, D.C. | 248423(MCI) or<br>64145(MCI) | 1-202-477-6391 |

AGREED at \_\_\_\_\_, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF RIO DE JANEIRO

By

Authorized Representative

## SCHEDULE 1

### Project Description

The objective of the Project is to increase the adoption of integrated and sustainable farming systems approaches in specific areas of the Borrower's territory and help re-establish an agricultural productive environment in areas of the *Serrana* Region affected by the January 2011 natural disaster, thus contributing to the higher-order objective of increasing small-scale farming productivity and competitiveness in those areas.

The Project consists of the following components included in the Original Project, as amended solely for purposes of the Loan:

#### **Component 1. Supporting Rural Production and Competitiveness**

Provide assistance to rural producers by working with community groups across local, municipal and regional levels to increase organizational and participation skills for Project implementation through capacity-building and planning activities; to operate changes in rural production processes within a framework of market-driven agricultural development focused on sustainable and increased productivity of small farmers, value added and market linkages; and to help re-establish the productive environment of small farmers affected by the January 2011 natural disaster in the *Serrana* Region, by supporting:

**1.1 Pre-investment** activities to strengthen organization and capacity for agricultural productivity through training, planning and technical assistance activities in favor of Beneficiaries to enable them to identify and diagnose, based on their initial status, key production challenges to transition towards more profitable and sustainable farming systems, and elaborate investment proposals with special emphasis on production and competitiveness to gradually overcome those challenges; and

**1.2 Investments** to implement

- (a) through the provision of grants (Grants), demand driven activities aimed at: (i)improving sustainable and productive farming systems and developing value-chains and access to market (Productive Subprojects and Structuring Subprojects depending on the Beneficiary); and (ii) improving compliance with environmental regulations and adoption of agro-ecological and environmentally sound practices, and improvingsanitation, disaster risk management, and integrated landscape management and conservation (Environmental Subprojects and Structuring Subprojects depending on the Beneficiary); and
- (b) demand-driven activities aimed at erosion control and rehabilitation and maintenance of rural roads (Rural Roads Subprojects).

#### **Component 2. Strengthening Institutional Frameworks**

Improve the Borrower's institutional frameworks supporting market-driven agricultural development by:

**2.1 Strengthening rural institutions and coordination mechanisms** through capacity-building for the Borrower's agencies (Beneficiaries) to more quickly and effectively respond to rural sector demands, providing better services and coordination with other public and private sector stakeholders through, in the short term, the implementation of specific activities (Institutional Subprojects) identified in an institutional sustainability plan (the Institutional Sustainability Plan) and, in the long term, by contributing to the implementation of a national policy in support of territorial development.

**2.2 Improving public and private financial support mechanisms** through the enhancement of linkages between the supply and the demand of financial resources for sustainable rural development activities by the development of an economic sustainability system, with participation of public and private sector representatives, to promote awareness of, and access to, the existing supply of public and private financial support resources to Beneficiaries of Productive Subprojects, Environmental Subprojects, and Structuring Subprojects and a better flow of financial resources in favor of such Beneficiaries; and facilitate the exchange of information between the parties involved.

**2.3 Undertaking participatory research** to develop a new and effective operational system (the Sustainable Services Research Network System) to conduct, in general, agriculture-related research and induce innovation and interaction between research bodies and stakeholders in the identification, discussion and prioritization of key issues in the agricultural and food sector in the Borrower's territory and, specifically, provide direct support to the implementation of short and medium-term research demands identified by Beneficiaries through a participatory process.

### **Component 3. Project Coordination and Information Management**

Support the Borrower's overall Project management, coordination and implementation, monitoring and evaluation as well as dissemination of key sustainable rural development information under the Project by financing:

**3.1 Project coordination** through the strengthening of the organizational and operational structure of the Project Implementation Unit; and

**3.2 Information management** through the development and implementation of a management information system that ensures widespread access and adequate information flows to impact stakeholder decision making in support of sustainable rural development as well as through the promotion of the use of digital and other information technology tools among Project stakeholders and Beneficiaries under Components 1 and 2 of the Project.

## SCHEDULE 2

### Project Execution

#### Section I. Implementation Arrangements

##### A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall carry out the Project through SEAPEC, and cause any partners implementing parts of or activities under the Project to carry out their respective part or activity under the Project, all in accordance with the Project Operational Manual, including the Procurement Plan, the Annual Operating Plan, the Environmental Management Framework and the Involuntary Resettlement Framework and other arrangements as per paragraph 7 below. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend or waive any provision of these documents without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of said documents and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.
2. The Borrower shall maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project implementation unit (the Project Implementation Unit) within SEAPEC and with competent staff in adequate numbers with qualifications and experience satisfactory to the Bank and, as applicable, selected in accordance with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a Project coordinator, a technical coordinator, an administrative coordinator, a procurement specialist and a financial management specialist.
3. The Borrower shall cause EMATER and PESAGRO to maintain, until the completion of the execution of the Project, competent staff responsible for the implementation of the Project in adequate numbers with qualifications and experience satisfactory to the Bank and, as applicable, selected in accordance with the provisions of Section III of this Schedule.
4. The Borrower shall maintain, until the completion of the execution of the Project, an advisory council (the State Sustainable Rural Development Council) to convene as needed to discuss issues affecting Project implementation, and shall promptly submit the minutes of said meetings to the Bank.
5. The Borrower shall create and thereafter maintain, until the completion of the execution of the Project, the committees (the Microcatchment Development Committees) to prepare the micro-catchment development plans, convene to approve the pertinent Subprojects, supervise the implementation of said Subprojects, and shall promptly submit the minutes of said meetings to the Project Implementation Unit.
6. The Borrower shall create and thereafter maintain, until the completion of the execution of the Project, the regional development councils (the Regional Development Councils) and the municipal councils (the Municipal Councils).

7. The Borrower shall, through SEAPEC, prior to the carrying out of any Project activities with partners which will provide SEAPEC assistance in the implementation of Project, finalize the institutional arrangements containing terms and conditions approved by the Bank as further specified in the model form included in the Project Operational Manual for the implementation of the respective Project Components or subcomponents. Said arrangements will be incorporated in the Project Operational Manual and the Borrower shall cause the partners within their responsibilities to comply with said arrangements until the end of the execution of their respective Components of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend or waive any provision of these arrangements once incorporated in the Project Operational Manual so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of any partner or the ability of the Borrower to perform any of their obligations under this Agreement or said institutional arrangements. In case of any conflict between the terms of said arrangements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.
8. The Borrower shall, at least once a year during Project implementation on or about December 1, commencing on the first such date after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank a plan (the Annual Operating Plan) for the Project operation during the following twelve months.
9. The Borrower shall: (a) have all the procurement records and documentation for the Subprojects for each fiscal year of the Project audited, in accordance with appropriate procurement auditing principles by independent auditors acceptable to the Bank; (b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such fiscal year, the procurement audit report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and (c) furnish to the Bank such other information concerning said procurement records and documentation and the procurement audit thereof as the Bank shall from time to time reasonably request.
10. The Borrower shall amend the Project Operational Manual on terms and conditions acceptable to the Bank, and, thereafter shall maintain said manual in full force and effect, until completion of the Project.

**B. Anti-Corruption**

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

**C. Subprojects**

1. The Borrower shall provide grants to Beneficiaries for Subprojects in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank as further detailed in the Project Operational Manual, including approval procedures to be followed by the Microcatchment Development Committee.
2. The Borrower shall, through SEAPEC, enter into:

- (a) Grant Agreements appropriate for the carrying out of Components 1.2(a) and 2.1 of the Project with the pertinent Beneficiaries, and
- (b) Implementation Agreements appropriate for the carrying out of Component 1.2(b)

such agreements to be made in accordance with terms of the respective draft set forth in model forms approved by the Bank and included in the Project Operational Manual, in which the Borrower shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, including the right to:

- (I) suspend or terminate the right of Beneficiaries to use the proceeds of the Grant or the allocated financing, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Grant or financing then withdrawn, upon the Beneficiaries' failure to perform any of its obligations under the Grant Agreement or the Implementation Agreement; and
- (II) require each Beneficiary to:
  - (i) carry out its Subproject with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, agricultural, economic, financial, managerial, environmental and social standards and practices satisfactory to the Bank, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower, the Project Operational Manual, the Environmental Management Framework and the Involuntary Resettlement Framework;
  - (ii) provide, promptly as needed, the resources required for the purpose;
  - (iii) procure the goods, works, non-consulting services and consultants' services to be financed out of the Loan in accordance with the provisions of this Agreement;
  - (iv) maintain procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;
  - (v) provide information in a timely manner upon request to reflect the operations, resources and expenditures related to the Subproject;

- (vi) enable the Borrower and the Bank to inspect the Subproject, its operation and any relevant records and documents; and
  - (vii) prepare and furnish to the Project Implementation Unit and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.
- 3. The Borrower shall, through SEAPEC, exercise its rights and carry out its obligations under each Grant Agreement and/or Implementation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall, through SEAPEC, not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Grant Agreement and/or Implementation Agreement or any of its provisions.

**D. Technical Cooperation Agreements**

- 1. To carry out the Project, the Borrower, through SEAPEC, shall comply with the Technical Cooperation Agreements containing terms and conditions approved by the Bank as further specified in the Project Operational Manual with respectively EMATER and PESAGRO. The Borrower shall cause SEAPEC and respectively EMATER and PESAGRO within their responsibilities to comply with said Technical Cooperation Agreements until the end of the execution of their respective Components of the Project.
- 2. The Borrower shall, through SEAPEC, exercise its rights and carry out its obligations under each Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Technical Cooperation Agreement or any of its provisions.

**E. Safeguards**

**1. Environmental Management**

The Borrower shall, through SEAPEC: (a) implement the Project, and when applicable cause the Subprojects to be implemented, in accordance with the Environmental Management Framework (including provisions for natural habitats, pest management, forests and chance finding of cultural property); (b) when applicable, furnish to the Bank for its approval a specific environmental assessment for each Subproject; and (c) cause Beneficiaries to carry out the requirements specified by such specific environmental assessment in accordance with its terms.

**2. Involuntary Resettlement**

The Borrower shall through SEAPEC: (a) implement the Project and, when applicable cause the Subprojects to be implemented, in accordance with the provisions of the Involuntary Resettlement Framework; (b) when applicable, furnish to the Bank for its approval a specific involuntary resettlement plan for each Subproject; and (c) cause

Beneficiaries to carry out the requirements specified by such specific involuntary resettlement plan in accordance with its terms.

## **Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation**

### **A. Project Reports**

The Borrower, through the Project Implementation Unit, shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Project Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than one month after the end of the period covered by such report.

### **B. Financial Management, Financial Reports and Audits**

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made for the Project. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

## **Section III. Procurement**

### **A. General**

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

**B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services**

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

| <b>Procurement Method</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) National Competitive Bidding (including the method known as " <i>pregão eletrônico</i> ", as provided in the Guarantor's Law nº 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank. |
| (b) Shopping (including the method known as " <i>pregão eletrônico</i> ", as provided in the Guarantor's Law nº 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank).                                                                                                                                        |
| (c) Direct Contracting                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| (d) Community Participation in Procurement procedures, as set forth in the Procurement Plan                                                                                                                                                                                                                                             |

**C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services**

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

| <b>Procurement Method</b>                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) Selection under a Fixed Budget                                                                                          |
| (b) Least-Cost Selection                                                                                                    |
| (c) Selection Based on the Consultant's Qualifications                                                                      |
| (d) Single-Source Selection of consulting firms                                                                             |
| (e) Procedures set forth in Paragraphs 5.2 and 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants |
| (f) Single Source Procedures for the Selection of Individual Consultants                                                    |

**D. Review by the Bank of Procurement Decisions**

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

#### **Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds**

##### **A. General**

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

| <b>Category</b>                                                                                                                           | <b>Amount of the Loan Allocated<br/>(expressed in USD)</b> | <b>Percentage of Expenditures to be financed<br/>(inclusive of Taxes)</b>             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| (1) Goods, works, non-consulting services, consultants' services and Training under the Project (except as covered by Category (3) below) | 24,100,000                                                 | 100%                                                                                  |
| (2) Grants for Subprojects in respect of Components 1.2 (a) and 2.1 of the Project                                                        | 65,900,000                                                 | 100% of the amounts disbursed for Grants for Components 1.2(a) and 2.1 of the Project |
| (3) Goods, works, non consulting services and consultants' services for Subprojects under Component 1.2 (b) of the Project                | 10,000,000                                                 | 100%                                                                                  |
| <b>TOTAL AMOUNT</b>                                                                                                                       | <b>100,000,000</b>                                         |                                                                                       |

For the purposes of this table the term "Training" means expenditures (other than for consultants' and non-consultants' services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops under the Project, including the reasonable travel and accommodation cost and per-diem of the trainers and trainees, training materials, rental costs and tuitions.

**B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period**

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee.
2. The Closing Date is November 30, 2018. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

**Section V. Other Undertakings**

1. The Borrower shall maintain the independent auditors needed to comply with Section II.B.3 above, under terms of reference and with qualifications and experience satisfactory to the Bank and in accordance with the provisions of Section III above.
2. Without limitation to the provisions of Section 5.08 (b) of the General Conditions, the Borrower shall by November 30, 2015, or such other date as the Bank shall agree upon:
  - (a) carry out jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of operations under the Project (Midterm Review). The Midterm Review shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and
  - (b) following such Midterm Review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be recommended by the Bank.
3. The Borrower shall, through SEAPEC, finalize in form and substance satisfactory to the Bank:
  - (a) by December 31, 2013, the establishment of at least two consortia of municipalities participating in the Project to jointly prepare and implement rural roads rehabilitation and maintenance plans in the terms and conditions specified in the Project Operational Manual, and
  - (b) by June 30, 2014, the transfer of road equipment and machinery acquired under the Project to such consortia.

**SCHEDULE 3****Amortization Schedule**

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

| <b>Principal Payment Date</b>                                                                      | <b>Installment Share<br/>(Expressed as a Percentage)</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| On each February 15 and August 15<br><br>Beginning on August 15, 2018<br>through February 15, 2020 | 1.0%                                                     |
| On each February 15 and August 15<br><br>Beginning on August 15, 2020<br>through August 15, 2029   | 0.5%                                                     |
| On each February 15 and August 15<br><br>Beginning on February 15, 2030<br>through August 15, 2030 | 14.0%                                                    |
| On each February 15 and August 15<br><br>Beginning on February 15, 2031<br>through August 15, 2031 | 10.0%                                                    |
| On each February 15 and August 15<br><br>Beginning on February 15, 2032<br>through August 15, 2032 | 7.5%                                                     |
| On February 15, 2033                                                                               | 5.5%                                                     |
| On August 15, 2033                                                                                 | 5.0%                                                     |
| On each February 15 and August 15<br><br>Beginning on February 15, 2034<br>through August 15, 2034 | 3.5%                                                     |

|                                                           |      |
|-----------------------------------------------------------|------|
| On each February 15 and August 15                         |      |
| Beginning on February 15, 2035<br>through August 15, 2035 | 2.0% |
| On February 15, 2036                                      | 1.5% |
| On August 15, 2036                                        | 0.5% |

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

(b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

## APPENDIX

### Section I. Definitions

1. "Annual Operating Plan" means any annual operating plan referred to in Section I. A. 8 of Schedule 2 to this Agreement.
2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
3. "Beneficiaries" means:
  - (a) for a Productive Subproject and an Environmental Subproject an individual or group of individuals living in a rural area, a small farmer, an agricultural producer, a rural community organization, or a rural cooperative in the Borrower's territory;
  - (b) for a Rural Roads Subproject a rural municipality in the Borrower's territory ;
  - (c) for an Institutional Subproject, a Borrower's agency eligible as per the Project Operational Manual ; and
  - (d) for a Structuring Subproject,
    - (i) for a productive activity as those of Productive Subprojects specified in the Project Operational Manual, groups of small producers organized in associations, cooperatives or other legally registered groups across several micro-catchments and /or municipalities, and small and medium enterprises associated with groups of small producers, and
    - (ii) for an environmental activity as those of Environmental Subprojects specified in the Project Operational Manual, individual farmers organized in formal or informal groups;

all with a legal personality in accordance with the Borrower's and the Guarantor's law, whose status as a Beneficiary has been found eligible in accordance with the criteria set forth in the Project Operation Manual.
4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by under IBRD Loans and IDA credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

6. "EMATER" means *Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's agency for rural extension as established and operating under the Borrower's Decree No. 564 dated January 26, 1976.
7. "Environmental Management Framework" means the Borrower's document dated October 8, 2008 as revised on February 1, 2012 (satisfactory to the Bank), and published and available to the public on the website [http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca\\_projeto.htm](http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca_projeto.htm) which contains the environmental principles and policies covering among others those to address natural habitats, and forest impacts, and pest management, and which shall apply to the implementation of the Project including, when applicable, the preparation and carrying out of any Subproject.
8. "Environmental Subprojects" means eligible subprojects aimed at improving the adoption of agro-ecological and environmentally-sound practices as endorsed by the pertinent Micro-catchment Development Committee and as approved by the Borrower through the Project Implementation Unit and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed with a Grant under a Grant Agreement for the activities set forth in Component 1.2 of the Project and to be carried out by Beneficiaries and/or Structuring Subproject Beneficiaries, all within the territory of Borrower.
9. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.
10. "Grants" means grants to be made by the Borrower to Beneficiaries for the financing of Subprojects other than Rural Roads Subprojects.
11. "Grant Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.C.2 (a) of Schedule 2 to this Agreement.
12. "Implementation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.C.2 (b) of Schedule 2 to this Agreement.
13. "Institutional Subprojects" means eligible subprojects aimed at effectively responding to rural sector demands, providing better services and coordinating with other public and private sector stakeholders as endorsed by the State Sustainable Rural Development Council and as approved by the Bank for the activities set forth in Component 2.1 of the Project, and to be carried out by Beneficiaries of Institutional Subprojects.
14. "Institutional Sustainability Plan" means a document found satisfactory in form and substance to the Bank, called *Plano de Sustentabilidade Institucional* to be prepared by the Borrower under Component 2.1 of the Project in accordance with provisions of the Project Operational Manual to design strategies and identify Subprojects to strengthen the capacity of SEAPEC and its agencies.

15. "Involuntary Resettlement Framework" means the Borrower's document dated October 8, 2008, as revised on February 1, 2012 (satisfactory to the Bank) and published and available to the public on the website [http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca\\_projeto.htm](http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca_projeto.htm), which contains the resettlement principles and policies that shall apply to the implementation of the Project including, when applicable, preparation and carrying out of any Subproject.
16. "Microcatchment Development Committees" means collectively all or any of the committees to be established in each microcatchment in the Borrower's territory (*Comitê Gestor da Microbacia*) in accordance with the Project Operational Manual in charge of the implementation and follow-up of the Project at the local level, including the selection and approval of Subprojects.
17. "Municipal Councils" means *Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável* or any other entity in charge of Project follow-up in the Borrower's territory at the municipal level, as operating in accordance with the Project Operational Manual.
18. "Original Loan Agreement" means the loan agreement for the Original Project between the Bank and the Borrower, dated December 14, 2009, as amended on November 3, 2011.
19. "Original Project" means the Project described in Schedule 1 to the Original Loan Agreement.
20. "PESAGRO" means *Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's State Agricultural Research Enterprise as established and operating under the Borrower's Decree No 75 dated January 29, 1975.
21. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
22. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated February 24, 2012, approved by the Bank on March 5, 2012, and referred to in paragraph 1.16 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.24 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
23. "Productive Subprojects" means eligible subprojects aimed at improving sustainable and productive farming systems as endorsed by the pertinent Microcatchment Development Committee and as approved by the Borrower through the Project Implementation Unit and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be

partly financed with a Grant under a Grant Agreement for the activities set forth in Component 1.2 of the Project and to be carried out by Beneficiaries of Productive Subprojects and/or Beneficiaries of Structuring Subprojects.

24. "Project Implementation Unit" means the Project implementation unit referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, established within the administrative structure of SDS in charge of the daily implementation of the Project as further detailed in the Project Operational Manual.
25. "Project Implementation Unit's Regulation" means the Borrower's Decree No. 41850, dated May 5, 2009, satisfactory to the Bank.
26. "Project Operational Manual" means the operational manual for the Project, satisfactory to the Bank adopted by the Borrower through SEAPEC Resolution No. 66 dated May 14, 2009, as amended, which contains, *inter alia*: (i) the terms of reference, functions and responsibilities for the personnel of the Project Implementation Unit in charge of daily Project coordination and monitoring; (ii) the procedures for procurement of works, goods, non-consulting services and consultants' services for the Project and for the Subprojects, as well as for the Project financial management audits and procurement audits of the Subprojects; (iii) flow and disbursement arrangements of Project funds, including the Project performance indicators; (iv) the eligibility criteria for the Subprojects, their selection and approval processes, the Restrictive List, as well as model forms for Grant Agreements; (v) the Annual Operating Plan for the first year of the Project; (vi) the Environmental Management Framework and the Involuntary Resettlement Framework; (vii) the terms and conditions for the transfer of road equipment and machinery (*patrulha mecanizada*) from SEAPEC to selected consortia of municipalities in the Borrower's territory as per section V.3 of Schedule 2 to this Agreement; and (viii) the model form for institutional arrangements, and subsequent institutional arrangements as per paragraph I.A.7 of Schedule 2 to this Agreement.
27. "Regional Development Councils" means *Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável* in charge of Project follow-up in the Borrower's territory at the regional or inter-municipal level, to be created by the Borrower in accordance with the Project Operational Manual.
28. "Restrictive List" means a list of activities to be annexed to the Project Operational Manual and detailing all the types of Subprojects which cannot benefit from financing under the Project.
29. "Rural Roads Subprojects" means eligible subprojects aimed at improving the erosion control and rehabilitation and maintenance of rural roads as endorsed by the pertinent Microcatchment Development Committee and as approved by the Borrower through the Project Implementation Unit and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed out of the proceeds of the Loan for the activities set forth in Component 1.2 (b) of the Project and to be carried out by Beneficiaries of Rural Road Subprojects.

30. "SDS" means *Superintendência de Desenvolvimento Sustentável*, the Borrower's superintendence on sustainable development within the administrative structure of SEAPEC, as established and operating under the Borrower's Decree No. 40999, October 26, 2007.
31. "SEAPEC" means *Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária*, the Borrower's Secretariat for agriculture and livestock, as established and operating under the Borrower's Decree No. 42777, dated December 30, 2010.
32. "Serrana Region" means the administrative region of Borrower's territory composed of the following 14 municipalities: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis and Trajano de Moraes.
33. "State Sustainable Rural Development Council" means a council (*Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável*) created through the Borrower's Decree No. 27025, dated August 25, 2000, in charge of the general oversight of the Project, including the approval of the Annual Operating Plans.
34. "Structuring Subproject" means an Environmental Subproject or a Productive Subproject as endorsed by the Regional Development Council and as approved by the Borrower through the Project Implementation Unit and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed with a Grant under a Grant Agreement for the activities set forth in Component 1.2 (a) of the Project and to be carried out by Beneficiaries of Structuring Subprojects.
35. "Subprojects" means collectively Productive Subprojects, Environmental Subprojects, Rural Roads Subprojects, Structuring Subprojects and/or Institutional Subprojects (as the case may be).
36. "Sustainable Services Research Network System" means *Sistema de Pesquisa, Inovações, Tecnologias e Serviços Sustentáveis em Rede*, the Borrower's network system for research, innovation, technologies and sustainable services to be established under the Project in the Borrower's territory to facilitate the adoption by small farmers of sustainable and innovative technologies to improve productive systems and overcome value chains bottlenecks.
37. "Technical Cooperation Agreements" means all or any of the agreements referred to in Section I.D.1 of Schedule 2 to this Agreement and executed between the Borrower, through SEAPEC, and respectively EMATER (for the implementation of Components 1, 2 and 3 of the Project) and PESAGRO (for the implementation of Components 1 and 2 of the Project) and both dated May 25, 2009.

Legal Department  
CONFIDENTIAL DRAFT  
Negotiated text  
M. Molares-Halberg/P. Miranda  
September 12, 2012

LOAN NUMBER: -BR

## Guarantee Agreement

(Additional Financing for the Rio de Janeiro Sustainable Rural Development Project  
*Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias  
Hidrográficas-Rio Rural/FA*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

Dated ....., 2012

LOAN NUMBER.....BR

### **GUARANTEE AGREEMENT**

AGREEMENT, dated....., 2012, entered into between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

### **ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

### **ARTICLE II – GUARANTEE**

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

### **ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03: The Bank's Address is:

International Bank for  
Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

|                               |                                |                |
|-------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Cable:                        | Telex:                         | Facsimile:     |
| INTBAFRAD<br>Washington, D.C. | 248423 (MCI) or<br>64145 (MCI) | (202) 477-6391 |

AGREED at  
written.

as of the day and year first above \*

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

**TERESA DIAS CARNEIRO**

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA**  
**IDIOMA INGLÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais Juramentados do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 3371/2012

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada, matriculada sob o nº 149 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), República Federativa do Brasil, CPF nº 714.174.277-87, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.

(Cópia) **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** (Financiamento Adicional para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA) celebrado entre BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO e ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Datado de [-] de 2012. Departamento Jurídico, MINUTA CONFIDENCIAL, texto negociado, M. Molares-Halberg/P. Miranda, 12 de setembro de 2012. EMPRÉSTIMO NÚMERO [-]-BR.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - Contrato datado de [-] celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") com a finalidade de fornecer financiamento adicional para as atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Apêndice deste contrato).

O Banco e o Mutuário acordam pelo presente

instrumento o seguinte:

**CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.**

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) fazem parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes sejam atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

**CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO.**

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de US\$100.000.000 (cem milhões de dólares dos EUA), conforme tal valor seja convertido de tempos e tempos pela Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), a fim de auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá retirar os resultados do Empréstimo, em conformidade com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário com a finalidade de praticar qualquer ato necessário ou permitido nos termos desta Seção é o seu Governador ou o Secretário de Agricultura.

2.03. A Taxa Inicial a pagar pelo Mutuário será igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo. O Mutuário pagará a Taxa Inicial o mais tardar 60 dias após a Data de Vigência.

2.04. Os juros a pagar pelo Mutuário para cada Período de Juros serão a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo acrescida de Spread Variável, desde que, após uma Conversão de todo ou qualquer parte do valor do principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal valor sejam determinados em conformidade com as disposições pertinentes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, caso qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permaneça não pago quando devido e tal não pagamento continue pendente por um período de trinta dias, então os juros a pagar pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto, de cada ano.

2.06. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a não objeção prévia do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor do principal do Empréstimo, retirado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável: (A) à totalidade ou parte do valor do principal do Empréstimo retirado e em aberto a partir de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) à totalidade ou parte do valor do principal do Empréstimo retirado ou em aberto a partir de um Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável, ou vice-versa, ou (C) a todo o valor do principal do Empréstimo retirado e em aberto a partir de uma Taxa Variável, com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável à totalidade ou parte do valor do principal do Empréstimo retirado.

e em aberto pelo estabelecimento de um Limite Superior da Taxa de Juros ou *Collar* (compra simultânea de juros máximos e venda de juros mínimos) de Taxa de Juro sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada, nos termos do parágrafo (a) desta Seção, que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, sendo efetuada em conformidade com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

#### **CLÁUSULA III - PROJETO.**

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário realizará o Projeto por meio da SEAPEEC em conformidade com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais.

3.02 Sem limitação ao disposto na Seção 3.01 deste Contrato, e salvo acordo em contrário entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário assegurará que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IV - RECURSOS DO BANCO.**

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) A Regulação da Unidade de Implementação do Projeto ser alterada, suspensa, anulada, revogada ou renunciada de forma a afetar de maneira substancial e adversa, na opinião do Banco, a capacidade de o Mutuário cumprir quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

(b) Os Acordos de Cooperação Técnica serem alterados, suspensos, anulados, revogados ou renunciados de forma a afetar de maneira substancial e adversa, na opinião do Banco, a capacidade de o Mutuário, ou, respectivamente, a EMATER e PESAGRO cumprirem quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, a ocorrência de qualquer evento especificado na Cláusula 4.01 deste Contrato e continuação por um período de 90 dias após o aviso do evento ser dado pelo Banco ao Mutuário.

**CLÁUSULA V - VIGÊNCIA; RESCISÃO.**

5.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte, a saber, que o Manual Operacional do Projeto tenha sido devidamente alterado pelo Mutuário para capacitá-lo a realizar o Projeto.

5.02. A Matéria Jurídica Adicional consiste no seguinte:

(a) a alteração do Manual Operacional do Projeto tenha sido devidamente assinado, autorizado e/ou ratificado pelo Mutuário, e seja legalmente vinculatório para o Mutuário de acordo com os respectivos termos do referido manual e

(b) que o empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data de 90 (noventa) dias a contar da data deste Contrato, mas, de qualquer forma, até 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expira em 6 de maio de 2014.

**CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS.**

6.01. Salvo o disposto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é: Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/n, Rio de Janeiro, RJ, 22238-900, Brasil. Fax: (55-21) 2334-3773.

Com cópias para: Secretaria de Estado de Fazenda, Av. Presidente Vargas 670, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20071-001, Brasil. Fax: (55-21)

2334-4535.

SEAPEC - Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Alameda São Boaventura, 770, Fonseca, Niterói, RJ, 24120-191, Brasil. Fax: (55-21) 3607-6003 e (55-21) 3607-5398.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Assuntos Internacionais, Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar, Brasília, DF, 70040-906, Brasil. Fax: (55-61) 2020-5006 e 2020-5015.

6.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H. Street, N.W., Washington, D.C. 20433, United States of America.

Cabo: INTBAFRAD, Washington, D.C. Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI). Fax: 1-202-477-6391.

ACORDADO em [-] no dia e ano primeiramente acima indicados.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, por Representante Autorizado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por Representante Autorizado.

**ANEXO 1 - Descrição do Projeto.**

O objetivo do Projeto é aumentar a adoção de abordagens de sistemas agrícolas integrados e

sustentáveis em áreas específicas do território do Mutuário e ajudar a restabelecer um ambiente agrícola em áreas da Região Serrana afetadas pelo desastre natural ocorrido em janeiro de 2011, contribuindo assim para o objetivo de ordem superior de aumentar a produtividade agrícola em pequena escala e a competitividade nessas áreas.

O Projeto consiste nos seguintes componentes incluídos no Projeto Original, conforme alterados exclusivamente para fins do Empréstimo:

**Componente 1. Apoio à Produção Rural e Competitividade.**

Prestar assistência aos produtores rurais, trabalhando com grupos comunitários nos níveis local, municipal e regional, a fim de aumentar habilidades organizacionais e de participação para implementação do Projeto por meio de atividades de capacitação e planejamento, fazer mudanças nos processos de produção rural na estrutura de desenvolvimento agrícola voltado para o mercado focado em maior produtividade sustentável de pequenos agricultores, valor agregado e ligações com o mercado e contribuir para restabelecer o ambiente produtivo de pequenos agricultores afetados pelo desastre natural ocorrido em janeiro.

de 2011 na Região Serrana, apoiando:

1.1 As atividades de **Pré-investimento** para fortalecer a organização e capacidade de produtividade agrícola por meio de atividades de treinamento, planejamento e assistência técnica em favor dos Beneficiários que lhes permitam identificar e diagnosticar, com base no seu estado inicial, os principais desafios de produção para a transição para sistemas agrícolas mais rentáveis e sustentáveis e preparar propostas de investimento com especial ênfase na produção e competitividade, a fim de superar esses desafios de forma gradativa; e

1.2 **Investimentos** para implementar

(a) por meio da concessão de verbas (Verbas), atividades orientadas para a demanda, destinadas: (i) à melhoria dos sistemas agrícolas sustentáveis e produtivos e ao desenvolvimento de cadeias de valor e acesso a mercado (Subprojetos Produtivos e Estruturação de Subprojetos dependendo do Beneficiário); e (ii) à melhoria da conformidade com as regulações ambientais e adoção de práticas seguras para o meio ambiente e agroecológicas e melhoria das condições sanitárias, gestão de riscos de desastres e gestão paisagística integrada e

conservação (Subprojetos Ambientais e Subprojetos de Estruturação dependendo do Beneficiário); e

(b) atividades com base na demanda que visem o controle da erosão e reabilitação e manutenção de estradas rurais (Subprojetos de Estradas Rurais).

## **Componente 2. Fortalecimento das Estruturas Institucionais.**

Melhorar a estrutura institucional do Mutuário que apoie o desenvolvimento agrícola voltado para o mercado pelo:

**2.1 Fortalecimento de mecanismos de coordenação e de instituições rurais** através de capacitação dos órgãos do Mutuário (Beneficiários) para responder com maior rapidez e eficácia às demandas do setor rural, oferecendo melhores serviços e coordenação com outras partes interessadas do setor público e privado, no curto prazo, pela implementação de atividades específicas (Subprojetos Institucionais) identificadas em um plano de sustentabilidade institucional (o Plano de Sustentabilidade Institucional) e, no longo prazo, contribuindo para a implementação de uma política nacional de apoio ao desenvolvimento territorial.

**2.2 Melhoria dos mecanismos de apoio financeiro público e privado** por meio do aumento das ligações

entre a oferta e a procura de recursos financeiros para atividades de desenvolvimento rural sustentável pelo desenvolvimento de um sistema de sustentabilidade econômica, com a participação de representantes do setor público e privado, a fim de promover a conscientização da oferta existente de recursos públicos e privados de apoio financeiro e acesso aos mesmos pelos Beneficiários de Subprojetos Produtivos, Subprojetos Ambientais e Subprojetos de Estruturação e um melhor fluxo de recursos financeiros em favor desses Beneficiários; e facilitar o intercâmbio de informações entre as partes envolvidas.

**2.3 Realização de pesquisa participativa** para desenvolver um sistema operacional novo e eficaz (Sistema de Pesquisa e Serviços Sustentáveis em Rede) para realizar, em geral, pesquisa relacionada com a agricultura e induzir a inovação e a interação entre organismos de investigação e interessados na identificação, discussão e priorização das principais questões no setor agrícola e alimentar no território do Mutuário e, especificamente, oferecer apoio direto para a realização das demandas de pesquisa a curto e médio prazo identificadas pelos Beneficiários por meio de

um processo participativo.

**Componente 3. Coordenação de Projetos e Gestão de Informações.**

Apoiar a gestão, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do Projeto geral do Mutuário, bem como a divulgação das principais informações de desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Projeto, financiando:

3.1 **Coordenação do projeto** por meio do fortalecimento da estrutura organizacional e operacional da Unidade de Implementação do Projeto; e

3.2 **Gestão de Informações** por meio do desenvolvimento e implementação de um sistema de informações de gestão que garanta o acesso generalizado aos fluxos de informações adequadas para afetar o processo de tomada de decisão das partes interessadas em prol do desenvolvimento rural sustentável, bem como pela promoção do uso de ferramentas digitais ou outras tecnologias da informação entre as partes interessadas e os Beneficiários do Projeto nos Componentes 1 e 2 do Projeto.

**ANEXO 2 - Execução do Projeto.**

**Seção I: Acordos de Implementação**

**A. Acordos Institucionais.**

1. O Mutuário realizará o Projeto através da SEAPEC e fará com que quaisquer parceiros que implementem partes do Projeto ou atividades sob o Projeto realizem sua respectiva parte ou atividade sob o Projeto, tudo de acordo com o Manual Operacional do Projeto, incluindo o Plano de Aquisições, o Plano Operacional Anual, a Estrutura de Gestão Ambiental e a Estrutura de Reassentamento Involuntário e outros acordos conforme o parágrafo 7 abaixo. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará ou renunciará a qualquer disposição destes documentos sem autorização prévia por escrito do Banco. Em caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

2. O Mutuário manterá, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de implementação do Projeto (a Unidade de Implementação do Projeto) dentro da SEAPEC e com pessoal competente em número adequado, com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e, conforme aplicável, selecionado de acordo com as disposições da Seção III deste Anexo, incluindo o seguinte pessoal principal: coordenador do Projeto, coordenador técnico, coordenador

administrativo, especialista em aquisições e especialista em gestão financeira.

3. O Mutuário fará com que a EMATER e a PESAGRO mantenham, até a conclusão da execução do Projeto, uma equipe competente responsável pela execução do Projeto em número adequado com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e, conforme aplicável, selecionada de acordo com o disposto na Seção III deste Anexo.

4. O Mutuário manterá, até a conclusão da execução do Projeto, um conselho consultivo (o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) para convocar, conforme necessário, a discussão de questões que afetem a execução do Projeto, e prontamente apresentará para aprovação as atas das referidas reuniões ao Banco.

5. O Mutuário criará e depois manterá, até a conclusão da execução do Projeto, comissões (as Comissões de Desenvolvimento de Microbacias) para se reunirem pelo menos uma vez a cada trimestre para aprovar os Subprojetos pertinentes, e prontamente apresentará as atas dessas reuniões para a Unidade de Implementação do Projeto.

6. O Mutuário criará e depois manterá, até a conclusão da execução do Projeto, os conselhos

regionais de desenvolvimento (os Conselhos Regionais de Desenvolvimento) e os conselhos municipais (os Conselhos Municipais).

7. O Mutuário, através da SEAPEC, antes da execução de quaisquer atividades do Projeto com parceiros que darão assistência à SEAPEC na implementação do Projeto, finalizará os acordos institucionais que contenham termos e condições aprovados pelo Banco tal como especificado adiante na forma do modelo constante do Manual Operacional do Projeto, para a implementação dos respectivos Componentes do Projeto ou subcomponentes. Os referidos acordos serão incorporados ao Manual Operacional do Projeto e o Mutuário fará com que os parceiros dentro de suas responsabilidades cumpram esses acordos até o final da execução de seus respectivos componentes do Projeto. Salvo acordo do Banco em contrário, o Mutuário não alterará ou renunciará a qualquer disposição destes acordos, uma vez incorporados ao Manual Operacional do Projeto, de forma a afetar de maneira significativa ou adversa, na opinião do Banco, a capacidade de qualquer parceiro ou a capacidade de o Mutuário cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato ou os referidos acordos institucionais. Em caso de qualquer

conflito entre os termos dos referidos acordos e os deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

8. O Mutuário, pelo menos uma vez por ano durante a execução do Projeto, por volta de 1 de dezembro, com início na primeira dessas datas após a Data de Vigência, preparará e fornecerá ao Banco um plano (o Plano Operacional Anual) para o funcionamento do Projeto durante os doze meses seguintes.

9. O Mutuário: (a) promoverá a auditoria de todos os registros de aquisições e documentação para os Subprojetos para cada exercício fiscal do Projeto, em conformidade com princípios adequados de auditoria de aquisições por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (b) fornecerá ao Banco, logo que estiver disponível, mas, de qualquer forma, o mais tardar seis meses após o final de cada exercício fiscal, o relatório de auditoria de aquisições dessa auditoria pelos referidos auditores, no escopo e com o detalhamento que o Banco razoavelmente solicite, e (c) fornecerá ao Banco quaisquer outras informações relativas a esses registros de aquisições e documentação e auditoria das respectivas aquisições conforme o Banco de tempos em tempos razoavelmente solicite. . . (

10. O Mutuário alterará o Manual Operacional do Projeto em termos e condições aceitáveis para o Banco e, daí em diante, manterá o dito manual em pleno vigor e efeito, até a conclusão do Projeto.

**B. Diretrizes contra Corrupção.**

O Mutuário garantirá que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes contra Corrupção.

**C. Subprojetos.**

1. O Mutuário fornecerá financiamento para Beneficiários dos Subprojetos, de acordo com critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adiante no Manual Operacional do Projeto, incluindo os procedimentos de aprovação a serem seguidos pelo Comitê Gestor da Microbacia.

2. O Mutuário, por meio da SEAPEC, celebra:

(a) Contratos de Concessão de Verba adequados para a realização dos Componentes 1.2(a) e 2.1 do Projeto com os Beneficiários pertinentes, e

(b) Contratos de Implementação adequados para a realização do Componente 1.2(b)

sendo tais acordos celebrados em conformidade com os termos da respectiva minuta estabelecida nos formulários de modelo aprovados pelo Banco e

incluídos no Manual Operacional do Projeto, nos quais o Mutuário obterá direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, incluindo o direito de:

(I) suspender ou cancelar o direito de os Beneficiários utilizarem os recursos das Verbas ou do financiamento alocado, ou obter o reembolso de todo ou parte do valor das Verbas ou financiamento então sacado, em caso de incumprimento por parte dos Beneficiários de quaisquer das suas obrigações no âmbito dos Contratos de Concessão de Verba ou Contratos de Implementação; e

(II) requerer que cada Beneficiário

(i) realize seu Subprojeto com diligência e eficiência e em conformidade com bons padrões técnicos, agrícolas, econômicos, financeiros, gerenciais, ambientais e sociais e práticas satisfatórias para o Banco, incluindo, em conformidade com as disposições das Diretrizes contra Corrupção aplicáveis aos Beneficiários de recursos de Empréstimo que não seja o Mutuário, o Manual Operacional do Projeto, a Estrutura de Gestão Ambiental e a Estrutura de Reassentamento Involuntário;

(ii) forneça, imediatamente, se necessário, os

recursos necessários para os fins;

(iii) adquira os bens, obras, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria a serem financiados com recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Contrato;

(iv) mantenha procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o andamento do Subprojeto e a realização dos seus objetivos;

(v) forneça informações em tempo hábil mediante solicitação que reflitam as operações, recursos e gastos relativos ao Subprojeto;

(vi) possibilite que o Mutuário e o Banco inspecionem o Subprojeto, seu funcionamento e todos os registros e documentos pertinentes; e

(vii) prepare e forneça à Unidade de Implementação do Projeto e ao Banco todas as informações conforme o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicite em relação ao acima exposto.

3. O Mutuário, por meio da SEAPEC, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações no âmbito de cada Contrato de Concessão de Verba de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e atingir os propósitos do Empréstimo. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário, por meio de

SEAPEC, não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, cancelar ou deixar de cumprir qualquer Contrato de Concessão de Verba ou qualquer de suas disposições.

**D. Acordos de Cooperação Técnica.**

1. Para realizar o Projeto, o Mutuário, por meio da SEAPEC, cumprirá os Acordos de Cooperação Técnica, contendo os termos e as condições aprovados pelo Banco, na forma especificada adiante no Manual Operacional do Projeto respectivamente com a EMATER e PESAGRO. O Mutuário fará com que a SEAPEC e respectivamente a EMATER e PESAGRO dentro de suas responsabilidades cumpram os referidos Acordos de Cooperação Técnica até o final da execução de seus respectivos componentes do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEAPEC, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações no âmbito de cada Acordo de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e atingir os propósitos do Empréstimo. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de cumprir qualquer Acordo de Cooperação Técnica ou qualquer das suas disposições.

**E. Salvaguardas.**

**1. Gestão Ambiental.**

O Mutuário, por meio da SEAPEC: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, fará com que os Subprojetos sejam implementados, de acordo com a Estrutura de Gestão Ambiental (incluindo as disposições para os habitats naturais, controle de pragas, florestas e a possibilidade de encontrar patrimônio cultural); (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco para sua aprovação uma avaliação ambiental específica para cada Subprojeto, e (c) fará com que os Beneficiários cumpram com as exigências especificadas pela avaliação ambiental específica, de acordo com seus termos.

**2. Reassentamento Involuntário.**

O Mutuário, por meio da SEAPEC: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, fará com que os Subprojetos sejam executados, de acordo com as disposições da Estrutura de Reassentamento Involuntário, (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco para sua aprovação um plano de reassentamento involuntário específico para cada Subprojeto, e (c) fará com que os Beneficiários cumpram com as exigências especificadas pelo referido plano de reassentamento involuntário específico, em conformidade com seus termos.

**Seção II: Registro e Avaliação de Projeto de Monitoramento**

**A. Relatórios de Projeto.**

O Mutuário, por meio da Unidade de Implementação do Projeto, monitorará e avaliará o andamento do Projeto e preparará Relatórios de Projeto, em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre civil e será entregue ao Banco o mais tardar um mês após o final do período coberto pelo referido relatório.

**B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias.**

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário elaborará e fornecerá ao Banco o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros intercalares não auditados para o Projeto cobrindo o trimestre, em forma e substância

satisfatórias para o Banco.

3. O Mutuário terá suas demonstrações financeiras auditadas em conformidade com as disposições da Seção 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Contábeis abrangerá o período de um exercício fiscal do Mutuário, com início no exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita em relação ao Projeto. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada período serão fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o término de tal período.

**Seção III: Compras**

**A. Disposições Gerais.**

1. **Bens, Serviços que não sejam de Consultoria e Obras.** Todos os bens, serviços que não sejam de consultoria e obras necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria:** Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos

estabelecidos ou mencionados na Seção I e IV das Diretrizes de Aquisições e com as disposições desta Seção.

**3. Definições.** Os termos em maiúsculas utilizados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de compras ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos se referem ao método correspondente descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisições ou Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

**B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens, Serviços que não sejam de Consultoria e Obras.**

**1. Licitação Pública Internacional.** Salvo disposição em contrário contida no parágrafo 2 abaixo, bens, serviços que não sejam de consultoria e obras serão adquiridos nos termos de contratos celebrados com base em Licitação Pública Internacional.

**2. Outros Métodos de Aquisição de Bens, Serviços que não sejam de Consultoria e Obras.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Licitação Pública Internacional, que podem ser usados para bens, serviços que não sejam de consultoria e obras. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias em que tais métodos

podem ser utilizados.

|                            |
|----------------------------|
| <b>Método de Aquisição</b> |
|----------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) Licitação Pública Nacional (incluindo o método conhecido como pregão eletrônico, conforme disposto na Legislação do Fiador no. 10520, de 17 de julho de 2002, sob qualquer sistema de compra virtual aceitável pelo Banco), sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os editais de licitação sejam aceitáveis pelo Banco. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (b) Compras (incluindo o método conhecido como pregão eletrônico, conforme disposto na Legislação do Fiador no. 10520, de 17 de julho de 2002, sob qualquer sistema de compra virtual aceitável pelo Banco) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                        |
|------------------------|
| (c) Contratação Direta |
|------------------------|

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (d) Procedimentos de Participação da Comunidade nas Compras que tenham sido considerados aceitáveis pelo Banco |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores.**

1. **Seleção com base em Qualidade e Custo.** Salvo disposição em contrário contida no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos nos termos de contratos celebrados de acordo com a Seleção com base em Qualidade e Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Seleção com base em Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

| <u>Método de Aquisição</u>                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) Seleção com Orçamento Fixo                                                                                                   |
| (b) Seleção pelo Menor Custo                                                                                                     |
| (c) Seleção com base nas Qualificações de Consultores                                                                            |
| (d) Seleção de Fonte Única de empresas de consultoria                                                                            |
| (e) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais |
| (f) Procedimentos de Origem Única para a Seleção de Consultores Individuais                                                      |

**D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição.**

O Plano de Aquisições estabelecerá os contratos que estarão sujeitos à revisão prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco.

**Seção IV: Retirada de Recursos de Empréstimo**

**A. Disposições Gerais.**

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições da Cláusula II das Condições Gerais, desta Seção e das referidas instruções adicionais que o Banco especificar por aviso ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" de maio de 2006, conforme revistas de tempos em tempos pelo Banco e, tal como aplicáveis a este Contrato, de acordo com essas instruções), a fim de financiar os Gastos Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Gastos Elegíveis que podem ser financiados com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo a cada Categoria e a percentagem de gastos a serem financiados para Gastos Elegíveis em cada Categoria.

| Categoria | Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$) | Percentual de Gastos a serem financiados (incluindo Impostos) |
|-----------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| (1) Bens, |                                                |                                                               |

|                                                                                                                                                               |            |                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| serviços de consultores, serviços que não sejam de consultoria, obras e Treinamento de acordo com o Projeto (exceto quando coberto pela Categoria (3) abaixo) | 24.100.000 | 100%                                                                    |
| (2) Verbas para Subprojetos em relação aos Componentes 1.2(a) e 2.1 do Projeto                                                                                | 65.900.000 | 100% dos gastos para Verbas para os Componentes 1.2(a) e 2.1 do Projeto |
| (3) Bens, serviços de consultores, serviços que não sejam de                                                                                                  | 10.000.000 | 100%                                                                    |

|                                                                              |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| consultoria para<br>os Subprojetos<br>do Componente<br>1.2 (b) do<br>Projeto |             |  |
| VALOR TOTAL                                                                  | 100.000.000 |  |

Para os fins desta tabela, o termo "Treinamento" refere-se a gastos (exceto serviços de consultores) incorridos em relação à realização de treinamento, seminários e *workshops* sob o Projeto, incluindo custos razoáveis de viagens e acomodação e diárias dos treinadores e *trainees*, materiais de treinamento, custos de aluguel e honorários de professores.

**B. Condições de Retirada; Período de Retirada.**

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita para pagamentos efetuados debitados da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa Inicial.

2. A Data de Encerramento é 30 de novembro de 2018. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador

ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

**Seção V: Outros Compromissos**

1. O Mutuário manterá os auditores independentes necessários para cumprir com a Seção II.B.3. acima, sob os termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e em conformidade com as disposições da Seção III acima.

2. Sem limitação das disposições da Seção 5.08 (b) das Condições Gerais, o Mutuário, em 30 de novembro de 2015 ou outra data conforme o Banco concordar:

(a) realizará juntamente com o Banco uma revisão de meio termo da implementação das operações no Projeto (Revisão de Meio Termo). A Revisão de Meio Termo cobrirá o andamento atingido na implementação do Projeto; e

(b) seguindo a referida Revisão de Meio Termo, atuará com rapidez e com zelo para executar qualquer ação corretiva, conforme seja recomendado pelo Banco.

3. O Mutuário, por meio da SEAPEEC, finalizará de forma e teor satisfatórios para o Banco:

(a) em 31 de dezembro de 2013, o estabelecimento de pelo menos dois consórcios de municípios que

participem do Projeto para preparar e implementar em conjunto planos de manutenção e reabilitação de estradas rurais nos termos e condições especificados no Manual Operacional do Projeto, e (b) em 30 de junho de 2014, a transferência de equipamentos e máquinas adquiridos no Projeto dos referidos consórcios.

**ANEXO 3 - Cronograma de Amortização.**

1. A tabela a seguir estipula das Datas de Pagamento do Empréstimo e a percentagem do valor do principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parte da Parcela"). Se os resultados do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser ressarcido pelo Mutuário a cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na Data de Pagamento do Principal pela (b) Parte da Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, sendo que esse valor a ser ressarcido será reajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, a que uma Conversão de Moeda se aplique.

| <b>Data de Pagamento do<br/>Principal</b>                                                         | <b>Parte da Parcela<br/>(expressa como<br/>percentagem)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| A cada 15 de fevereiro e<br>15 de agosto, de 15 de<br>agosto de 2018 a 15 de<br>fevereiro de 2020 | 1,0%                                                        |
| A cada 15 de fevereiro e<br>15 de agosto, de 15 de<br>agosto de 2020 a 15 de<br>agosto de 2029    | 0,5%                                                        |
| A cada 15 de fevereiro e<br>15 de agosto, de 15 de<br>fevereiro de 2030 a 15<br>de agosto de 2030 | 14,0%                                                       |
| A cada 15 de fevereiro e<br>15 de agosto, de 15 de<br>fevereiro de 2031 a 15<br>de agosto de 2031 | 10,0%                                                       |
| A cada 15 de fevereiro e<br>15 de agosto, de 15 de<br>fevereiro de 2032 a 15<br>de agosto de 2032 | 7,5%                                                        |
| Em 15 de fevereiro de                                                                             | 5,5%                                                        |

|                                                                                          |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 2033                                                                                     |      |
| Em 15 de agosto de 2033                                                                  | 5,0% |
| A cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, de 15 de fevereiro de 2034 a 15 de agosto de 2034 | 3,5% |
| A cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, de 15 de fevereiro de 2035 a 15 de agosto de 2035 | 2,0% |
| Em 15 de fevereiro de 2036                                                               | 1,5% |
| Em 15 de agosto de 2036                                                                  | 0,5% |

2. Se os resultados do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser ressarcido pelo Mutuário a cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:

(a) Na medida em que quaisquer resultados do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário ressarcirá o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será ressarcido a cada Data

de Pagamento do Principal que cair após a data desse saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela Original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parte da Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Partes das Parcelas Originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caírem nessa ou após essa data, sendo que tais valores ressarcíveis serão reajustados, como necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, a que uma Conversão de Moeda se aplique.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, para fins apenas de cálculo dos valores do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, serão tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal a pós a data de saque e serão ressarcíveis a cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque.

(b) Não obstante os dispositivos do subparágrafo

(a) deste parágrafo, se, a qualquer momento, o Banco adote um sistema de faturamento de data de vencimento cujas faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, os dispositivos desse subparágrafo não se aplicará mais a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 a 2 deste Anexo, no caso de Conversão de Moeda de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco nos termos da Operação de Hedge de Moeda relativa à conversão, ou (ii) se o Banco assim o determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente de taxa de câmbio da Taxa de Tela.

#### **APÊNDICE**

##### Seção I: Definições

1. "Plano Operacional Anual" refere-se a qualquer

plano operacional anual, referido na Seção I. A. 8 do Anexo 2 deste Contrato.

2. "Diretrizes contra Corrupção" refere-se a Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Verbas da AID, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011.

3. "Beneficiários" refere-se:

(a) em relação a um Subprojeto Produtivo e a um Subprojeto Ambiental, um indivíduo ou grupo de indivíduos que vivam em uma área rural, um pequeno agricultor, produtor agrícola, uma organização da comunidade rural, ou uma cooperativa rural no território do Mutuário;

(b) em relação a um Subprojeto de Estradas Rurais, um município rural em território do Mutuário;

(c) em relação a um Subprojeto Institucional, uma agência do Mutuário elegível de acordo com o Manual Operacional do Projeto; e

(d) em relação a um Subprojeto de Estruturação,

(i) para uma atividade produtiva como as de Subprojetos Produtivos especificados no Manual de Projeto Operacional, grupos de pequenos produtores organizados em associações, cooperativas ou outros grupos legalmente registrados em várias microbacias

e/ou municípios, e pequenas e médias empresas associadas com grupos de pequenos produtores, e (ii) para uma atividade ambiental, como as de Subprojetos Ambientais especificados no Manual de Projeto Operacional, os agricultores individuais organizados em grupos formais ou informais; todos com uma personalidade jurídica em conformidade com as leis do Mutuário e do Fiador, cuja condição como Beneficiário foi considerada elegível, em conformidade com os critérios estabelecidos no Manual de Operação do Projeto.

4. "Categoria" refere-se a uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

5. "Diretrizes de Consultores" refere-se a "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Empréstimos do BIRD e Créditos e Verbas da AID pelos Mutuários do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.

6. "EMATER" refere-se à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, a agência do Mutuário para a extensão rural, conforme estabelecida e operando sob o Decreto no. 564 do Mutuário de 26 de janeiro de 1976.

7. "Estrutura de Gestão Ambiental" refere-se ao documento do Mutuário datado de 8 de outubro de 2008, revisto em 1 de fevereiro de 2012 (satisfatório para o Banco), publicado e disponível ao público no site [http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca\\_projeto.htm](http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca_projeto.htm), que contém os princípios e políticas ambientais cobrindo, entre outros, o tratamento de habitats naturais e impactos florestais e controle de pragas, e que serão aplicáveis à execução do Projeto, incluindo, quando aplicável, a preparação e realização de qualquer Subprojeto.

8. "Subprojetos Ambientais" refere-se a subprojetos elegíveis que visem a melhorar a adoção de práticas agroecológicas e ambientalmente adequadas, aprovadas pelo Comitê Gestor da Microbacia pertinente e conforme aprovado pelo Mutuário, por meio da Unidade de Implementação do Projeto e o Banco, em conformidade com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Verba no âmbito de um Contrato de Concessão de Verba para as atividades previstas no Componente 1.2 do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários e/ou Beneficiários do Subprojeto de Estruturação, tudo

dentro do território do Mutuário.

9. "Condições Gerais" refere-se a "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 12 de março de 2012.

10. "Verbas" refere-se a verbas a serem concedidas pelo Mutuário para Beneficiários para o financiamento de outros Subprojetos que não sejam Subprojetos de Estradas Rurais.

11. "Contrato de Concessão de Verba" refere-se a qualquer um dos contratos referidos na Seção I.C.2 (a) do Anexo 2 do presente Contrato.

12. "Contrato de Implementação" refere-se a qualquer dos contratos referidos na Seção I.C.2 (b) do Anexo 2 deste Contrato.

13. "Subprojetos Institucionais" refere-se a subprojetos elegíveis que visem a atender com eficácia às demandas do setor rural, oferecendo melhores serviços e em coordenação com outras partes interessadas do setor público e privado, tal como endossados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e aprovados pelo Banco para as atividades previstas no Componente 2.1 do Projeto e a ser realizado pelos Beneficiários dos Subprojetos Institucionais.

14. "Plano de Sustentabilidade Institucional" refere-se a um documento considerado satisfatório em forma e teor para o Banco, chamado de Plano de Sustentabilidade Institucional a ser elaborado pelo Mutuário nos termos do Componente 2.1 do Projeto, de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto, para desenvolver estratégias e identificar Subprojetos, a fim de fortalecer a capacidade da SEAPEC e de suas agências.

15. "Estrutura de Reassentamento Involuntário" refere-se ao documento do Mutuário datado de 8 de outubro de 2008, revisto em 1 de fevereiro de 2012 (satisfatório para o Banco) e publicado e disponível ao público no site [http://www.microbacias.rj.gov site.br/biblioteca\\_projeto.htm](http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca_projeto.htm), que contém os princípios e políticas de reassentamento que serão aplicáveis à execução do Projeto, incluindo, quando aplicável, preparação e realização de qualquer Subprojeto.

16. "Comitês Gestores da Microbacia" refere-se coletivamente a todos ou quaisquer dos comitês a serem estabelecidos em cada microbacia no território do Mutuário (Comitê Gestor da Microbacia), em conformidade com o Manual

Operacional do Projeto responsável pela implementação e acompanhamento do Projeto em nível local, incluindo a seleção e aprovação de Subprojetos.

17. "Conselhos Municipais" refere-se aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou qualquer outra entidade encarregada do acompanhamento do Projeto no território do Mutuário em nível municipal, operando de acordo com o Manual Operacional do Projeto.

18. "Contrato de Empréstimo Original" refere-se ao contrato de empréstimo para o Projeto Original celebrado entre o Banco e o Mutuário, datado de 14 de dezembro de 2009 e alterado em 3 de novembro de 2011.

19. "Projeto Original" refere-se ao Projeto descrito no Anexo 1 do Contrato de Empréstimo Original.

20. "PESAGRO" refere-se à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, a Empresa de Pesquisa Agropecuária Estadual do Mutuário, conforme estabelecido e em operação nos termos do Decreto nº 75 do Mutuário, de 29 de janeiro de 1975.

21. "Diretrizes de Compras" refere-se às

"Diretrizes: Aquisições de Bens, Serviços que não sejam de consultoria e Obras em Empréstimos do BIRD e Créditos e Verbas da AID pelos Mutuários do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.

22. "Plano de Aquisição" refere-se ao plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 24 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Banco em 5 de março de 2012, e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, como o mesmo será atualizado, de tempos em tempos, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.

23. "Subprojetos Produtivos" refere-se a subprojetos elegíveis que visem a melhorar os sistemas agrícolas produtivos e sustentáveis conforme aprovados pelo Comitê Gestor da Microbacia pertinente e conforme aprovado pelo Mutuário, por meio da Unidade de Implementação do Projeto e o Banco, em conformidade com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Verba no âmbito de um Contrato de Concessão de Verba para as atividades previstas no Componente 1.2 do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários e/ou Beneficiários do Subprojeto de Estruturação, tudo,

dentro do território do Mutuário.

24. "Unidade de Implementação do Projeto" refere-se à Unidade de Implementação do Projeto referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato, estabelecida na estrutura administrativa da SDS responsável pela implementação diária do Projeto conforme detalhado adiante no Manual Operacional do Projeto.

25. "Regulação da Unidade de Implementação do Projeto" refere-se ao Decreto nº 41.850 do Mutuário, datado de 5 de maio de 2009, satisfatório para o Banco.

26. "Manual Operacional do Projeto" refere-se ao manual operacional para o Projeto, satisfatório para o Banco, adotado pelo Mutuário e revisto pela Resolução SEAPEC nº. 66 datada de 14 de maio de 2009, conforme alterada, que contém, entre outros:

- (i) os termos de referência, funções e responsabilidades para o pessoal da Unidade de Implementação de Projetos, responsável pela coordenação e monitoramento diários do Projeto;
- (ii) os procedimentos para aquisição de bens, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultores e obras para o Projeto e para os Subprojetos, bem como para as auditorias de gestão financeira do Projeto e auditorias de aquisição dos

Subprojetos; (iii) acordos de fluxo e desembolso de fundos do Projeto, incluindo os indicadores de desempenho do Projeto, (iv) os critérios de elegibilidade para os Subprojetos, seus processos de seleção e aprovação, a Lista restritiva, bem como formulários de modelo para os Contratos de Concessão de Verbas; (v) o Plano de Operação Anual para o primeiro ano do Projeto; (vi) a Estrutura de Gestão Ambiental e a Estrutura de Reassentamento Involuntário; (vii) os termos e as condições para a transferência de equipamentos rodoviários e máquinas (patrulha mecanizada) da SEAPEC a consórcios selecionados dos municípios em território do Mutuário conforme a Seção V.3 do Anexo 2 deste Contrato, e (viii) o formulário do modelo para acordos institucionais e posteriores acordos institucionais previstos no parágrafo I.A.7 do Anexo 2 deste Contrato.

27. "Conselhos Regionais de Desenvolvimento" refere-se a Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável encarregados do acompanhamento do Projeto no território do Mutuário no nível regional ou intermunicipal, a serem criados pelo Mutuário, de acordo com o Manual Operacional do Projeto.

28. "Lista Restritiva" refere uma lista de

atividades a serem anexadas ao Manual Operacional do Projeto e detalhamento de todos os tipos de Subprojetos que não podem se beneficiar de financiamento no âmbito do Projeto.

29. "Subprojetos de Estradas Rurais" refere-se a subprojetos elegíveis que visem a melhorar o controle de erosão e reabilitação e manutenção de estradas rurais conforme aprovados pela Comitê Gestor da Microbacia pertinente e conforme aprovado pelo Mutuário, por meio da Unidade de Implementação do Projeto e o Banco, em conformidade com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com os recursos do Empréstimo para as atividades previstas no Componente 1.2(b) do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários do Subprojeto de Estradas Rurais.

30. "SDS" refere-se à Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, a superintendência do Mutuário sobre desenvolvimento sustentável dentro da estrutura administrativa da SEAPEC, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto no. 40999 do Mutuário, d 26 de outubro de 2007.

31. "SEAPEC" refere-se à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, a Secretaria do Mutuário

para a agricultura e pecuária, conforme estabelecida e em operação nos termos do Decreto nº 42.777 do Mutuário, de 30 de dezembro de 2010.

32. "Região Serrana" refere-se à região administrativa do território do Mutuário composta pelos 14 municípios a seguir: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

33. "Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável" refere-se a um conselho criado pelo Decreto nº 27.025 do Mutuário, datado de 25 agosto de 2000, responsável pela supervisão geral do Projeto, incluindo a aprovação dos Planos Operacionais Anuais.

34. "Subprojetos de Estruturação" refere-se a Subprojeto Ambientais e Subprojeto Produtivo conforme aprovados pelo Comitê de Desenvolvimento Regional e conforme aprovado pelo Mutuário, por meio da Unidade de Implementação do Projeto e do Banco, em conformidade com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Verba no âmbito de um Contrato de Concessão de Verba para as

atividades previstas no Componente 1.2(a) do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários dos Subprojetos de Estruturação.

35. "Subprojetos" refere-se coletivamente a Subprojetos Produtivos, Subprojetos Ambientais, Subprojetos de Estradas Rurais, Subprojetos de Estruturação e/ou Subprojetos Institucionais (conforme o caso).

36. "Sistema de Pesquisa de Serviços Sustentáveis em Rede" refere-se ao Sistema de Pesquisa, Inovações, Tecnologias e Serviços Sustentáveis em Rede, o sistema em rede para pesquisa, inovação, tecnologias e serviços sustentáveis do Mutuário a ser estabelecido no âmbito do Projeto no território do Mutuário, a fim de facilitar a adoção por pequenos agricultores de tecnologias sustentáveis e inovadoras para melhorar os sistemas produtivos e superar gargalos das cadeias de valor.

37. "Acordos de Cooperação Técnica" refere-se a todos ou quaisquer dos acordos referidos na Seção I. D. 1 do Anexo 2 deste Contrato e firmados entre o Mutuário, por meio de SEAPEEC, e, respectivamente, EMATER (para a implementação de Componentes 1, 2 e 3 do Projeto) e PESAGRO (para a implementação de Componentes 1 e 2 do Projeto) e ambos datados de 25

de maio de 2009.

[Todas as páginas do documento encontravam-se rubricadas.]

É O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e, por ser verdade, DOU FÉ.-----

POR TRADUÇÃO CONFORME. -----

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

Emolumentos: R\$2.317,44 - 1 dia útil.

*Teresa Maria Carneiro*

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada, matriculada sob o nº 149 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), República Federativa do Brasil, CPF nº 714.174.277-87, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.

(Cópia) **CONTRATO DE GARANTIA** (Financiamento Adicional para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA) celebrado entre REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Datado de [-] de 2012. Departamento Jurídico, MINUTA CONFIDENCIAL, texto negociado, M. Molaes-Halberg/P. Miranda, 12 de setembro de 2012. EMPRÉSTIMO NÚMERO: [-]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA - CONTRATO, datado de [-] de 2012, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo de mesma data celebrado entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam pelo

presente instrumento o seguinte:

**CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.**

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes sejam atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA II - GARANTIA.**

Seção 2.01. O Fiador pelo presente instrumento garante de forma incondicional, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS.**

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é: Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar, 70048-900 Brasília, DF, Brasil, Fax: (55-61) 3412-1740.

Seção 3.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433, United States of America. Cabo: INTBAFRAD, Washington, D.C. Telex: 248423 (MCI) ou (202) 477-6391 ou 64145 (MCI). Fax: (202) 477-6391.

ACORDADO em [-], no dia e ano primeiramente acima indicados. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por Representante Autorizado. - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, por Representante Autorizado.

[Todas as páginas do documento encontravam-se rubricadas.]

É O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e, por ser verdade, DOU FÉ.-----

POR TRADUÇÃO CONFORME. -----

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

Emolumentos: R\$128,64 - 1 dia útil.

*Teresa da Costa*

## DECLARAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro **declara**, para os devidos fins de direito, que está adimplente com suas obrigações estabelecidas no Regime Especial de Pagamento de Precatórios adotado por este Estado, por meio do Decreto nº 42.315/2010, conforme a sistemática do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, com vistas a contratar a operação de crédito externo para o Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro – RIO RURAL/FA, junto ao Banco Mundial – BIRD.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.

  
**Renato Villela**  
Secretário de Estado de Fazenda

  
Tribunal de Justiça do RJ  
**Edna Rangel Santos**  
Chefe do Serviço de Controle  
de Contas Especiais

Aviso nº 379 - C. Civil.

Em 21 de maio de 2013.

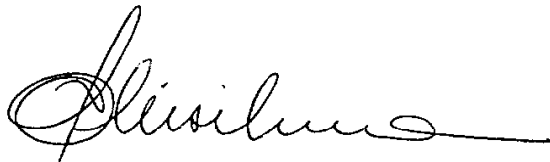
A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, de 23/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

**OS: 12446/2013**